BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000110/2020

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A,** torna público que até às 09 horas e 30 minutos, do dia 02 de junho de 2020, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000110/2020**, do **Tipo Técnica e Preço**, pelo modo de disputa **fechado com inversão de fases**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de análise, arquitetura, programação e testes de software de produtos e aplicativos e serviços especialistas em novas tecnologias, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

2.2. Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou diretamente à Comissão de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo, o primeiro, a documentação necessária à habilitação, e o segundo, a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.
- LICITAÇÃO Nº 0000110/2020 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
- Documentos de Habilitação.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.
- LICITAÇÃO Nº 0000110/2020 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
- Proposta Técnica.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.
- LICITAÇÃO Nº 0000110/2020 – Banrisul – ENVELOPE Nº 3.
- Proposta Comercial.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

2.4. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.

2.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame.

2.6. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação, proposta técnica e a proposta comercial, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

2.7. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços conforme indicado no **item 8.10 do Termo de Referência** anexo ao edital.

2.7.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.

2.7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.2. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.3. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do

BANRISUL JURÍDICO

processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;

II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;

III. Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou

BANRISUL JURÍDICO

contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

4.1.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

4.1.2. O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

BANRISUL JURÍDICO

5.1.1. **Jurídica:**

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, casa tratar-se dessas espécies.

5.1.2. **Fiscal:**

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo;

5.1.2.3. Prova de regularidade de situação com o FGTS;

5.1.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006.

5.1.3. **Qualificação Técnica.**

5.1.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 14 do Termo de Referência** anexo a este edital.

5.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira.**

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

5.1.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.3. O Licitante deverá preencher os modelos ACF - Análise Contábil da

BANRISUL JURÍDICO

Capacidade Financeira de Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

5.1.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3 deste edital.

5.1.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

5.1.5. **Declarações.**

5.1.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

5.1.5.2. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

5.1.5.2.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **"Declaração, sob as penalidades legais, firmada**

pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência."

5.3. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

5.4. Os documentos referidos nos itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo o agente administrativo, durante a sessão pública, atestar a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre o original e a cópia. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

5.4.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

VI. PROPOSTA

6.1. PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalhamento contido no(s) anexo(s) deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.

6.1.2. Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.

6.1.3. Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste edital e seus anexos.

6.2. PROPOSTA COMERCIAL:

6.2.1. A proposta comercial deverá ser preenchida, datada, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, preferencialmente nos moldes da Planilha de Orçamentos, anexo deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou

BANRISUL JURÍDICO

entrelinhas.

6.3. O valor proposto deverá representar o preço unitário e total do objeto da licitação, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais inclusos.

6.3.1. Na proposta do licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste edital, inclusive as despesas com transportes, remunerações, alimentação, treinamento, bem como quaisquer recursos técnicos e outros disponibilizados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

6.4. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.

6.5. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.6. O licitante deverá indicar, razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).

6.7. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.

7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do preço será efetuado, conforme serviço medido, até o dia 15º (quinze) do mês subsequente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **cláusula quarta da minuta de contrato** em anexo.

IX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do

BANRISUL JURÍDICO

IGPM ocorrida no período.

X. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XI. DO REAJUSTE

11.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XII. DA EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados conforme **minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

13.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na **minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XIV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **cláusula décima terceira da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XV. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIAÇÃO

15.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.

15.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número 1 (Habilitação), 2 (Proposta Técnica) e 3 (Proposta Comercial) se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

BANRISUL JURÍDICO

XVI. JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em **três** fases:

16.1.1. A FASE DE **HABILITAÇÃO**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;

16.1.2. A FASE DE **PROPOSTAS TÉCNICAS**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – "PROPOSTA TÉCNICA" dos licitantes habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, conforme o anexo que trata dos critérios de avaliação técnica e julgamento.

16.1.3. A FASE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL, dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope "PROPOSTA COMERCIAL" devidamente fechado.

16.1.4. O(s) licitante(s) inabilitado(s) deverá(ão) retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

16.1.5. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.banrisul.com.br.

16.2. Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

16.3. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

16.4. Fase de habilitação:

16.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 15, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação,

BANRISUL JURÍDICO

diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

16.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

16.4.3. A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei n° 13.303/2016.

16.4.4. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em descordo com o estabelecido nos itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.3. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.

16.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

16.4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa interpor recurso, intensão esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

16.5. Fase das Propostas Técnicas:

16.5.1. Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 16.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

16.5.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

16.5.3. A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer- se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banrisul para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

16.5.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes. Estando todos os licitantes

BANRISUL JURÍDICO

presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas comerciais.

16.6. Fase das Propostas Comerciais:

16.6.1. Decidida a fase de propostas técnicas, na forma como previsto no subitem 16.5.4, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

16.6.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

16.6.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.6.4. A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banrisul para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

16.7. Critério de julgamento:

16.7.1. Esta licitação é do tipo TÉCNICA E PREÇO e será julgada conforme características e critérios apontados nos anexos deste edital.

16.7.2. Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital foram adotados em estrita concordância com as determinações do Decreto 7174/2010.

16.7.3. O Banco analisará, em separado, cada item da licitação para julgamento sob regime de técnica e preço.

16.7.4. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei n° 13.303/2016.

16.7.5. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.

16.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.7.7. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de

BANRISUL JURÍDICO

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16.7.8. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7.8.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.

16.7.8.2. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no *site* www.banrisul.com.br.

16.7.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.7.9. Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 16.7.8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 16.7.6 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

16.7.10. A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previsto no item 16.7.5 e no item 16.7.9, negociará condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública apara avaliação do Licitante.

XVII. PENALIDADES

17.1. A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XVIII. RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima oitava da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

BANRISUL JURÍDICO

XIX. RECURSOS

19.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

19.2. Interposto o recurso nos termos do item 19.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.

19.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

19.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

19.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:

21.1.1. Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;

21.1.2. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.

21.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

BANRISUL JURÍDICO

21.3. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

21.4. As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (áreas temáticas Licitações e Leilões).

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei n° 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.

21.6. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

21.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme subitem 5.1.2.4 tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

21.5. Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.

21.6. A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.

21.7. Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.

21.7.1. Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.

21.7.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

21.7.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

BANRISUL JURÍDICO

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.8. Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

21.9. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;
- Anexo III - Declaração de Manutenção de Estrutura Operacional;
- Anexo IV - Aceitabilidade dos Preços;
- Anexo V - Critérios de Avaliação Técnica e de Julgamento;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Agente Externo de Registro;
- Anexo VIII - Ambiente de Desenvolvimento da Contratada;
- Anexo IX - Ambiente Técnico Banrisul;
- Anexo X - Definição de Sprint;
- Anexo XI - Manual Técnico PAMX68DW;
- Anexo XII - Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI;
- Anexo XIII - Ordem de Execução de Projetos (OEP);
- Anexo XIV - Minuta do Contrato nº 0100110/2020;
- Anexo XV - Planilha Atividades x Entregáveis;
- Anexo XVI - Planilha de Orçamentos.

21.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 19 de março de 2020.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

BANRISUL JURÍDICO

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____
(Data)

_____
(Representante Legal)

BANRISUL JURÍDICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA			
Nº	**DENOMINAÇÃO**	**FÓRMULAS**	**PESOS**
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA			
1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO}\right) * \left(\frac{n}{12}\right)$	K = 10

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
	NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE

FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE

BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

	CONTAS	Em R$ Mil
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)	
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
5	ATIVO PERMANENTE	
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
7	PASSIVO CIRCULANTE	
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	
11	DESPESA ANTECIPADA	
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)	

F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	LIQUIDEZ GERAL				
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum$NP				

G RESULTADO DA ANÁLISE

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NOME:	MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇOES DE PREENCHIMENTO DO FORMULARIO DE ANALISE CONTABIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de *A* a *F*) e pelo licitador (quadros *G*, *H* e *J*).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).
Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.
Número: informar o número do instrumento licitatório.
Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.
Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.
Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.
CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.
SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.
Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.
CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue:
1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.
CGC/TE: informar o número do CGC estadual.
Endereço: informar o endereço completo.
Nome do representante legal: informar o nome completo.
Fone: informar o número do telefone para contatos.
Balanço apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.
Data do Balanço anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.
Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.
Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.
CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:
1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.
Nº do registro no CRC : informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Fone: informar o telefone de contato.
Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.
Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1(um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1(um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de (3+5+11) - (4+12+14) = zero.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: F1=E1 ÷ E2, F2=E3 ÷ E4, F3=E5 ÷ E6, F4=E7 ÷ E8 e F5=E9 ÷ E10, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").
Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.
Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.
NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo **Nota** pelo campo **Peso**.
NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
4) X = qualquer valor positivo.
5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro *"G"* o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.
Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.
Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
A e B	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1

D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1

F	Construção																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
G	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
H	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
I	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

	Intermediação financeira																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
J	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1

		Saúde e serviços sociais																			
N	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1

		Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
O	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

O **Licitante** ___(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, representado pelo Sr(a). _____, CPF no. _____, abaixo assinado, declara que mantém (ou se compromete a manter, se vencer a licitação), em Porto Alegre, ou na Grande Porto Alegre, uma estrutura operacional capacitada a fornecer suporte técnico e logístico aos técnicos disponibilizados para a prestação dos serviços nos endereços em que estes se efetivarem.

Esta estrutura deve possuir técnicos necessários e suficientes, em seus quadros, para manter interações rotineiras com as equipes do Banrisul, a exemplo de: reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de Suporte Técnico, etc., ou seja, manter e suportar o lote de atividades que deverão ser executados prioritariamente nas dependências do **Contratante**.

Local, data

_____

Responsável pela Empresa

Anexo IV - ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

1 OBJETIVO

Necessitamos de um serviço prestado que atenda integralmente os requisitos técnicos estipulados no Edital, que tenha alta qualidade na execução e que apresente baixa rotatividade dos profissionais que prestarão os serviços.

Este documento tem a finalidade de estabelecer compromissos e limites exequíveis para os preços com o objetivo de garantir que a CONTRATADA efetivamente atenda essas expectativas do CONTRATANTE.

2 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

2.1 Para estimar o valor de uma URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), para o OBJETO: **Prestação de serviços de análise, arquitetura, programação e testes de software de produtos e aplicativos e serviços especialistas em novas tecnologias** efetuamos uma avaliação de mercado para o fornecimento de uma equipe mista de analistas e desenvolvedores, na plataforma mainframe.

2.2 Para uma estimativa mais precisa, uma vez que os preços variam de acordo com a expertise dos envolvidos, efetuamos esta estimativa considerando uma equipe com a seguinte proporcionalidade:

- 50% de Analistas/Desenvolvedores Sênior;
- 30% de Analistas/Desenvolvedores Pleno;
- 20% de Analistas/Desenvolvedores Júnior;
- 10% de Analista de Suporte SR.

2.3 Com base neste levantamento, estimamos em **R$ 142,71 (cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)** o valor de uma URSTB para a Contratação de Serviços do referido Objeto.

2.4 Caso o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente preço inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pelo Banrisul, esse terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando a seguinte documentação complementar:

2.4.1 Contrato ou contratos, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador dos serviços que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos neste Edital, com quantidade de horas ou de pontos de função similares ou superiores aos previstos neste Edital, com preço unitário do ponto de função igual ou inferior ao ofertado pelo Licitante;

2.4.2 Planilha de Custos demonstrando claramente a composição do preço apresentado.

2.4.3 O CONTRATANTE poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo Licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do Licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.4.4 O CONTRATANTE poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao seu quadro de pessoal interno, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas, para orientar sua decisão.

2.5 Serão desclassificadas tecnicamente todas as propostas com Pontuação Técnica (PT) inferior a 3/4 (três quartos) da maior pontuação técnica encontrada (MPT), não se procedendo à abertura do respectivo envelope "PROPOSTA COMERCIAL".

2.6 Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pelo CONTRATANTE e especificados neste Edital e em seus anexos, o Licitante será desclassificado e será então convocado o próximo Licitante, respeitada a ordem de classificação da Licitação.

3 DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA

Durante o prazo de elaboração de propostas, os licitantes poderão realizar vistoria técnica nas instalações do Banrisul, em Porto Alegre. As visitas poderão ocorrer em datas pré-agendadas, que serão oportunamente divulgadas. A vistoria constitui importante insumo para a elaboração das propostas pelas licitantes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços. No ato da vistoria, o licitante receberá, entre outras, informações sobre os *templates* de desenvolvimento dos artefatos a serem gerados na execução dos serviços, da métrica utilizada no Banrisul, e de detalhes técnicos do processo de trabalho a ser utilizado, bem como o ambiente técnico sobre o qual os serviços serão executados e as restrições de segurança às quais estarão submetidas durante a execução do contrato. Nessa ocasião também será possível obter informações sobre a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do Banrisul.

Adicionalmente, durante a vistoria, serão sanadas eventuais dúvidas técnicas dos participantes sobre a presente licitação. Os esclarecimentos serão públicos para todas as empresas presentes e poderão ser repassados a todas às licitantes. A vistoria pode ser agendada pelo telefone (51) 3215.2949, com a Secretaria da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS), ou através do e-mail sistemas_dg@banrisul.com.br.

Anexo V - AVALIAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. As Propostas Técnicas deverão estar acompanhadas de toda a documentação pertinente, assinadas pela Licitante ou seu representante legal, e redigidas em português (exceto quanto às expressões técnicas do uso corrente), de forma clara, não podendo ser manuscritas e nem conter rasuras ou entrelinhas.

1.2. Com base nas informações contidas na Proposta Técnica, será efetuada a Avaliação Técnica, contemplando os seguintes aspectos:
a) Desempenho
b) Suporte de serviços
c) Qualidade
d) Compatibilidade

1.3. A Licitante que prestar informações inverídicas ou utilizar-se de má-fé no preenchimento da Proposta Técnica será eliminada do processo licitatório e proibida de participar de licitações e de contratar com o Banrisul.

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO

2.1. No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação dos Licitantes será o de "TÉCNICA e PREÇO", conforme o art. 42, § 1o, inciso III, e Art. 54, inciso III, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.

2.2. A avaliação técnica será efetuada pelo Contratante, através de suas áreas técnicas, com base nas informações e documentação técnica e das planilhas de pontuação técnica devidamente preenchidas pelo Licitante, atribuindo-se-lhes notas técnicas, de acordo com os critérios estabelecidos neste anexo, encaminhando à Comissão, relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das licitantes.

2.3. Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:

- Proposta Técnica 60 %
- Proposta Comercial 40 %

2.4. Considerando a seguinte Legenda:

NC = Nota de Classificação
IT = Índice Técnico
IP = Índice de Preço
MP = Menor Preço Proposto

PE = Preço da Proposta em Exame (valor hora)
PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame
MPT = Maior Pontuação Técnica da Proposta em Exame
TDE = Total de Pontos de Desempenho da Proposta em Exame
TSS = Total dos Pontos de Suporte de Serviços da Proposta em Exame
TQP = Total dos Pontos de Qualidade da Proposta em Exame
TCO = Total dos Pontos de Compatibilidade da Proposta em Exame

-A Nota de Classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$NC = (IT \times 60 + IP \times 40) / 100$$

-Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

$$IT = \frac{PT}{MPT} \times 100$$

-A Pontuação Técnica (PT) será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$PT = TDE + TSS + TQP + TCO$$

-O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE).

$$IP = \frac{MP}{PE} \times 100$$

-O Preço da Proposta em Exame (PE) é o valor hora (unitário) a ser cobrado pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme documento Proposta Comercial.

Obs: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

2.5. A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (etapa 2.4.), será a vencedora do item.

2.6. O Índice Técnico (IT), o Índice de Preço (IP) e a Nota de Classificação (NC) serão calculados apenas para as propostas habilitadas no certame.

2.7. A Licitante obriga-se, caso solicitado pelo Banrisul, a prestar todas as informações e esclarecimentos, apresentando, se necessário, um conjunto adicional de informações, bem como efetuar as demonstrações técnicas que forem

necessárias, durante o período de avaliação técnica. O prazo para resposta às dúvidas e informações relacionadas é de 03 (três) dias úteis, contados da notificação à Licitante, sendo certo que o seu não atendimento no referido prazo, implicará na desclassificação da Proposta Técnica.

2.8. Serão desclassificadas tecnicamente, as propostas que omitirem informações relevantes assim como aquelas que não atenderem integralmente às exigências deste Edital.

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA

3.1. Instruções de preenchimento

- Todos os quesitos a seguir deverão ser respondidos no Quadro Resumo da Avaliação Técnica, apresentado ao final deste documento.
- Deverá ser anexada toda a documentação comprobatória das informações prestadas, conforme detalha cada fator de avaliação desta Planilha.

a) A comprovação de cada item se dará através de atestado(s) de capacidade técnica onde conste explicitamente o item a ser comprovado.

b) Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por empresas de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo:
- Nome da empresa atestante, endereço, CNPJ;
- Nome, função, telefone e email (para pedido de informações) do responsável pelo fornecimento da declaração, com firma reconhecida;
- Dados do contrato com a empresa proponente, local de prestação do serviço, data de início das atividades, data de término das atividades, total de pontos de função ou horas executadas e a descrição dos serviços prestados, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE o entendimento dos trabalhos realizados;
- Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados.

c) Para fins de conversão de quantidades entre as diferentes métricas de mercado, nos itens abaixo, consideraremos os pontos de função baseados no IFPUG - International Function Point Users Group. Caso os atestados não sejam apresentados em PF, para efeito de cálculo, será considerada a seguinte relação:
- Um Ponto de Função equivale a 10 horas;
- Um Ponto de Função equivale a 10 URSTBs.

d) Nos quesitos relativos a quantidade de Pontos de Função referentes a tecnologias específicas, somente serão aceitos atestados que fizerem referência explícita à quantidade de pontos função utilizados especificamente naquela tecnologia.

e) Caso o referido atestado seja fornecido por empresa estrangeira em outro

idioma, deverá estar acompanhada de cópia devidamente traduzida e juramentada.

f) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

3.2. Pontuação

Com base nas informações contidas na Proposta Técnica, será efetuada a Avaliação Técnica, proporcionando um total máximo de 275 (duzentos e setenta e cinco) pontos, conforme o abaixo distribuído.

a) Desempenho: 135 (cento e trinta e cinco) pontos
b) Suporte de serviços: 60 (Sessenta) pontos
c) Qualidade: 60 (Sessenta) pontos
d) Compatibilidade: 20 (vinte) pontos.

3.3. Critérios de Avaliação

A – DESEMPENHO:

- O Desempenho será medido através do TDE (Total dos Pontos de Desempenho da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 135 pontos.
- A comprovação de cada quesito se dará através de atestado(s) de capacidade técnica onde conste explicitamente a quantidade de Pontos de Função utilizados no quesito a ser comprovado.
- Em cada quesito, caso a Licitante apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.
- Será atribuído zero (0) pontos nos quesitos em que o Licitante não comprove as quantidades mínimas exigidas.

A.1) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL CICS (*On-Line*) em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função.	15 pts

A.2) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL Batch em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função.	15 pts

A.3) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL1 CICS (On-Line) em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 5.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 10.000 pontos de função.	15 pts

A.4) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL1 Batch em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 5.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 10.000 pontos de função.	15 pts

A.5) O Licitante comprova experiência em desenvolvimento de sistemas, em Sistema Operacional de Grande porte utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (IBM DB2 for z/OS), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 5.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 10.000 pontos de função.	15 pts

A.6) O Licitante comprova experiência em desenvolvimento de sistemas ou codificação de programas, utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (ORACLE), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função.	15 pts

A.7) O Licitante comprova experiência na utilização da linguagem JCL (Job Control Language), em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função.	15 pts

A.8) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando o banco de dados CA-IDMS, em ambiente Mainframe, atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função.	15 pts

A.9) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando arquivos com estrutura VSAM e/ou QSAM, em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função.	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função.	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função.	15 pts

B - SUPORTE (SUPORTE DE SERVIÇOS):

- O Suporte de Serviços será medido através do TSS (Total dos Pontos de Suporte de Serviços da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 60 pontos.
- A comprovação deste quesito se dará pela entrega do **Anexo – Declaração de Estrutura Operacional** assinado por representante legal do Licitante.

B.1) O Licitante declara que mantém (ou se compromete a manter se vencer a licitação), em Porto Alegre, ou na Grande Porto Alegre, uma estrutura operacional capacitada a fornecer suporte técnico e logístico aos técnicos disponibilizados para a prestação dos serviços no endereço em que estes se efetivarem.
Esta estrutura deve possuir em seus quadros, técnicos necessários e suficientes para manter interações rotineiras com as equipes do Banrisul, a exemplo de: reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de Suporte Técnico, etc., ou seja, manter e suportar o lote de atividades que deverão ser executados prioritariamente nas dependências do CONTRATANTE.

Obs:

a) Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, por meio de acesso remoto à rede e às ferramentas do CONTRATANTE, e quando necessário (em razões da natureza do serviço) e devidamente autorizado, nas dependências do CONTRATANTE, situados no Centro Histórico de Porto Alegre.
b) Nos serviços que demandam reuniões ou interação constante com equipes do Banrisul, a exemplo de reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de Suporte Técnico, etc, ou pela natureza do serviço, poderão ser executados nas dependências do CONTRATANTE.
c) Quando necessário, o CONTRATANTE poderá indicar local específico, em Porto Alegre, para a prestação do serviço.

C – QUALIDADE (Qualificação da Empresa):

- A Qualidade da empresa será medida através do TQP (Total dos Pontos de Qualidade da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 60 pontos.
- A comprovação do quesito se dará através de atestados de capacidade técnica onde conste explicitamente **todas** as alíneas abaixo.

C.1) O Licitante comprova experiência na prestação de serviços junto à Instituição Financeira tipo: Banco Múltiplo ou Caixa Econômica, conforme classificação do Banco Central do Brasil - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao,

atestando experiência mínima de 5.000 pontos de função efetuada em um único atestado.

Obs. Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição com um volume de ativos de até R$ 5 (cinco) bilhões	10 pts
Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição com um volume de ativos de R$ 5 (cinco) bilhões até R$ 30 (trinta) bilhões	20 pts
Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição com um volume de ativos superior a R$ 50 (cinquenta) bilhões	30 pts

C.2) O Licitante comprova experiência na prestação de serviços junto a Instituição Financeira tipo: Banco Múltiplo ou Caixa Econômica, conforme classificação do Banco Central do Brasil - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao.

Atestando experiência mínima de 10.000 pontos de função efetuada em um único atestado	10 pts
Atestando experiência mínima de 20.000 pontos de função efetuada em um único atestado	20 pts
Atestando experiência mínima de 40.000 pontos de função efetuada em um único atestado	30 pts

Obs. Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

D – COMPATIBILIDADE:

- A Compatibilidade será medida através do TCO (Total dos Pontos de Compatibilidade da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 20 pontos.
- A comprovação do quesito se dará através de atestados de capacidade técnica onde conste explicitamente **todas** as alíneas abaixo.

D.1.) O Licitante comprova TODAS as alíneas abaixo:

a) Experiência na execução de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas/programas em plataforma IBM z/OS Mainframe.

b) Experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL e/ou PL1, em

ambiente IBM z/OS Mainframe.

c) Experiência em desenvolvimento de sistemas ou codificação de programas, em Sistema Operacional de Grande porte utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (IBM DB2 for z/OS), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe.

d) Experiência em desenvolvimento de sistemas ou codificação de programas, utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (ORACLE), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe.

e) Experiência em atividades de desenvolvimento de sistemas e/ou codificação de programas em projetos com integração em tempo real de ambientes operacionais heterogêneos WINDOWS, Linux, e IBM z/OS Mainframe. Entende-se por integração em tempo real quando a concepção e a construção de um projeto pressupõem a possível utilização em tempo real (online) de serviços que processam nestas diferentes plataformas de processamento. Por exemplo, um projeto ou um serviço construído na plataforma Windows pode chamar alguns serviços na plataforma Linux e outros na plataforma Mainframe.

QUADRO RESUMO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

O quadro constante deste anexo deverá ser juntado à Proposta Técnica de cada Licitante, totalmente preenchido.

No preenchimento da coluna "PONTOS DECLARADOS" os Licitantes deverão proceder da seguinte forma:
- Colocar o número equivalente de pontos no caso de atendimento ao quesito.
- Totalizar o quadro.

Não preencher a coluna "PONTOS VALIDADOS".

	Pontos Declarados	**Pontos Validados**
Quesito A	**Desempenho**	
A.1		
A.2		
A.3		
A.4		
A.5		
A.6		
A.7		
A.8		
A.9		
TDE		
Quesito B	**Suporte**	
B.1		
TSS		
Quesito C	**Qualidade**	
C.1		
C.2		
TQP		
Quesito D	**Compatibilidade**	
D.1		
TCO		
Pontuação Técnica (PT)		

Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0000110/2020
Numeração fornecida pelo Sistema BMP

UNIDADE REQUISITANTE Unidade de Desenvolvimento de Sistemas	Unidade de Desenvolvimento de Sistemas
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade de Desenvolvimento de Sistemas	Unidade de Desenvolvimento de Sistemas
GESTOR TÉCNICO Unidade de Desenvolvimento de Sistemas	Unidade de Desenvolvimento de Sistemas

1. DA NECESSIDADE

O Banrisul possui plataforma Mainframe em seus data centers. São computadores capazes de processar grandes volumes de informações, otimizados para computação de alto desempenho. Esta arquitetura de computação possui capacidade de oferecer serviços de processamento a milhares de usuários simultaneamente.
Muitos sistemas vitais da organização são executados na plataforma Mainframe, que se caracteriza pela sua alta disponibilidade e segurança. No entanto, sem um planejamento adequado, as migrações, as atualizações, as integrações e as consolidações necessárias, dos sistemas do banco que são processados nesta plataforma, podem ser custosas e instáveis.
Como o quadro de funcionários para a manutenção desta plataforma, vem sendo reduzida com o passar dos anos, faz-se necessária a contratação de serviços especializados, com expertise em análise e metodologias de desenvolvimento capacitada a desenvolver projetos (sistemas completos, do início ao fim) nesta plataforma.
A meta atual é a contratação de 60.000 (sessenta mil) URSTBs (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul) anuais em serviços, conforme Objeto, detalhado neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS / RAZÕES DA PROPOSTA/ BENEFÍCIOS

I. Existência, no Banrisul, de um grande número de sistemas legados na plataforma Mainframe;
II. Dificuldade em encontrar no mercado profissionais com experiência nesta plataforma;
III. Redução da equipe interna do Banrisul, especializada nesta plataforma - profissionais de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em função de aposentadorias, de Planos de Demissão Voluntária e do direcionamento, dos novos profissionais de TI à novas tecnologias, especialmente à Transformação Digital.
IV. Ampliar a capacidade de entrega da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS), permitindo o desenvolvimento de novos produtos planejados e necessários, para que o Banco possa manter a sua competitividade no mercado, ao mesmo tempo em que permite manter seus sistemas legado com qualidade.
V. Permitir a agregação de profissionais especializados em tecnologias legadas, de interesse do Banco.

3. DO OBJETO

Prestação de serviços de análise, arquitetura, programação e testes de software de produtos e aplicativos e serviços especialistas em novas tecnologias.

3.1 Especificações do Objeto:

I. Prestação de serviços de análise, arquitetura e projeto de sistemas, programação e testes de software, de Produtos e Aplicativos Bancários ou ligados ao funcionamento da Instituição Bancária, sob a modalidade de Fábrica de Software;
II. Desenvolver e/ou manter programas de computador utilizando as Linguagens PL1 e Cobol em ambientes *Batch* e *On-Line*;

III. Prestar serviços especializados de desenvolvimento, manutenção, documentação de sistemas de informação que tenham como arquitetura predominante Plataforma Alta (sistema operacional de grande porte - Mainframe) para desenvolvimento de rotinas *Batch* e *On-line*, conforme ambiente operacional especificado na minuta de contrato, no edital e seus anexos; e em conformidade com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL), aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade para o desenvolvimento de sistemas;
IV. Desenvolver e/ou manter programas de computador em outras linguagens e ambientes de programação, que compõem Produtos e Aplicativos Bancários complementares ao Mainframe;
V. Elaborar documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção de programas ou sistemas em conformidade com o estabelecido pela MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL);
VI. Efetuar os Testes Unitários ou Testes Integrados para a garantia de qualidade sobre os serviços solicitados na **Ordem de Execução de Projetos - OEP** (anexo), de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais do sistema e a requisitos não-funcionais específicos de acordo com a especificidade do mesmo. Entende-se como Teste de Sistema a execução controlada do sistema, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço;
VII. Ministrar treinamentos internos às áreas de TI do BANRISUL;
VIII. Prestar suporte técnico especializado em solução de problemas de TI;
IX. Prestar serviços especialistas em novas tecnologias, de interesse da instituição bancária.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

( ) Aquisição de bem (**X**) Prestação de Serviços
( ) Fornecimento contínuo ( ) Outros: _____

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO – TÉCNICA E PREÇO

6. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

7. ATENDIMENTO À LEI 123/2006 – ART. 48 – INCISO I

O valor estimado do lote é inferior a R$ 80.000,00? (**X**) NÃO ( ) SIM

8. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

8.1 Da Execução

8.1.1 Os prestadores dos serviços ora contratados devem ser empregados da CONTRATADA com a carteira de trabalho assinada, ou sócios da empresa com o contrato ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, e deverão atender os requisitos mínimos exigidos de experiência técnica de acordo com os serviços a serem executados. Em caso de dúvida na análise dos currículos sobre a real experiência dos profissionais, o CONTRATANTE poderá exigir atestados de capacitação e/ou efetuar diligências junto às empresas citadas nos currículos. Caso, durante a prestação do serviço, o profissional não demonstrar a qualificação esperada, ou algum tipo de comportamento que o desqualifique, a CONTRATADA será notificada e deverá substituí-lo no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
8.1.2 A cópia da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e a cópia da carteira de trabalho de cada profissional constante na relação acima, deverão ser apresentadas no primeiro mês de serviço.
8.1.3 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA seguindo as normas e padrões do CONTRATANTE. A MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE será disponibilizada à CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.
8.1.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, alterar sua plataforma tecnológica, atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento de sistemas, ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas, ferramentas de teste de software e suas normas e padrões, segundo suas necessidades e conveniências administrativas, obrigando a CONTRATADA a proceder aos ajustes necessários e definidos por ele,

mantendo a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

8.2 Estimativa da Quantidade de Serviço

8.2.1 A consecução dos serviços, descritos no contrato, será limitada a 60.000 (sessenta mil) URSTBs (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul) por ano, sendo que deste total, até 15% poderá ser utilizado na consecução dos serviços descritos no item 3.1 - subitem IX.

OBJETO	URSTB
Prestação de serviços de análise, arquitetura, programação e testes de software de produtos e aplicativos e serviços especialistas em novas tecnologias.	60.000

8.2.2 A quantidade de URSTBs, acima mencionada, é meramente estimativa, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não contratação dos serviços na quantidade prevista não gerará qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

8.2.3 O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garante à CONTRATADA um compromisso quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, podendo a CONTRATADA adequar seus recursos de acordo com as demandas.

8.2.4 A Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul – URSTB é utilizada como padrão para a determinação do esforço dos serviços de TI e estão descritas no item 1.3 do documento **Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI** (anexo).

8.3 Características Técnicas

8.3.1 Para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas, padrões, normas e metodologias vigentes no CONTRATANTE ou metodologia própria compatível com as do CONTRATANTE.

8.3.2 No caso de utilização de metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas própria, todas as entregas e interações com o CONTRATANTE deverão ser feitas em conformidade com o preconizado na MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE.

8.3.3 No início da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para o CONTRATANTE, no sentido de adequá-las e/ou compatibilizá-los aos padrões do CONTRATANTE.

8.3.4 As metodologias adotadas pelo CONTRATANTE, bem como os modelos de artefatos, a descrição mais detalhada de seu ambiente computacional, versão dos softwares, etc. serão entregues, em definitivo, após a assinatura do Contrato, e poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

8.3.5 Todas as entregas efetuadas devem estar compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, conforme MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE.

8.3.6 Caso a CONTRATADA tenha a necessidade de utilizar alguma ferramenta cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no CONTRATANTE, cabe a ela informar ao CONTRATANTE, que poderá ou não autorizar o uso dessas ferramentas.

8.3.7 Caso o CONTRATANTE efetue alguma alteração em sua plataforma computacional que impacte nos serviços objetos do contrato, deverá providenciar o aditivo contratual, formalizando então as alterações à CONTRATADA, e estipular prazo compatível para que ocorra a adequação à nova plataforma tecnológica.

8.3.8 Não deverão ser utilizadas funções especiais que impactem no ambiente de computação do CONTRATANTE, exceto com a concordância formal do CONTRATANTE.

8.3.9 Os serviços deverão ser executados observando, rigorosamente, as especificações técnicas e definições constantes nas Ordens de Execução de Projetos e seguindo, rigorosamente, as metodologias, normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE.

8.3.10 O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA e efetuará o controle das Ordens de Execução de Projetos através de um software próprio, o qual disponibilizará acesso à CONTRATADA gratuitamente.

8.3.11 A CONTRATADA deverá prover o CONTRATANTE de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta própria ou adquirida, em tempo real, protegida por senha, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ou solicitar formalmente ao CONTRATANTE a utilização do software referido no item 8.4.10.

8.3.11.1 Caso a CONTRATADA utilizar, para fins de controle da execução dos serviços, um software diferente do especificado no item 8.4.10, esta ficará responsável pelo pleno funcionamento do software e por sua manutenção sem erros, durante toda a vigência do contrato.
8.3.12 Os serviços deverão ser testados pela CONTRATADA a partir de técnicas que permitam a completa verificação das funções propostas e entregues ao CONTRATANTE com as respectivas comprovações dos testes efetuados.
8.3.13 A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento e a qualidade dos produtos desenvolvidos, comprometendo-se a solucionar prontamente eventuais incorreções, mau funcionamento ou desempenho inadequado, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
8.3.14 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, em caráter regular ou mediante acionamento pelo CONTRATANTE, toda a assistência e informações, de modo a permitir o correto uso dos produtos, programas, sistemas e serviços, corrigindo as eventuais falhas em sua operação, detectando previamente erros na sua concepção e tudo o mais que possa permitir a otimização e o melhor aproveitamento de suas funções e recursos, orientando, sempre que necessário, os funcionários da equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE.
8.3.15 A CONTRATADA compromete-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades, objeto do contrato, bem como as providências tomadas para a sua solução.
8.3.16 A CONTRATADA deverá repassar conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no atendimento dos serviços a ela atribuídos e, especialmente, das soluções desenvolvidas. Entende-se por repasse de conhecimento as explicações técnicas feitas de forma detalhada, visando demonstrar aos técnicos do CONTRATANTE as soluções, formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas. O CONTRATANTE reserva a si o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias.
8.3.17 Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo o conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, ao CONTRATANTE. O processo de transferência deverá prever palestras, treinamentos, entrega da documentação ainda não recebida pelo CONTRATANTE, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o desenvolvimento das atividades aos profissionais identificados pelo CONTRATANTE.

8.4 Do Ambiente Técnico e da Segurança

8.4.1 O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao seu ambiente de desenvolvimento de sistemas que será utilizado de forma direta pela CONTRATADA para realizar a prestação de serviços, através de máquinas virtuais.
8.4.2 Detalhes técnicos do ambiente do CONTRATANTE estão especificados no documento **Ambiente Técnico Banrisul** (anexo).
8.4.3 A CONTRATADA deverá operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seu ambiente, conforme detalhado no documento **Ambiente Técnico Banrisul** (anexo).
8.4.4 Incumbe à CONTRATADA fornecer e instalar, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão para receber e entregar os sinais através de interface digital, bem como quaisquer insumos necessários ao bom funcionamento da conexão aos equipamentos do CONTRATANTE.
8.4.5 A conexão entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá observar o disposto no documento **Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA** (anexo).
8.4.6 Esta conexão deverá obedecer aos padrões de desempenho e seguir todas as normas de segurança e de acesso definidas pelo CONTRATANTE.
8.4.7 As Estações de trabalho para os profissionais de desenvolvimento, devem ter a configuração mínima especificada no documento **Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA** (anexo) - para executar uma máquina virtual. A imagem para acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento será fornecida pelo CONTRATANTE e deve ser utilizada exclusivamente para esse fim.
8.4.8 A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas estabelecidas e definidas no documento **Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA** (anexo).

8.4.9 Para acessar o ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve observar as especificações de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados e/ou especificados pelo CONTRATANTE.
8.4.9.1 O acesso dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE exigirá seu prévio cadastramento nesse ambiente.
8.4.9.2 A CONTRATADA fica responsável por informar previamente ao CONTRATANTE o desligamento ou a substituição de profissionais que prestem serviços abrangidos por este contrato, para efeito de descadastramento no ambiente do CONTRATANTE.
8.4.9.3 Os profissionais da CONTRATADA receberão um cartão de *Logon* do tipo *Smart* (Identidade Digital), de uso pessoal e intransferível, que será utilizado para acesso ao ambiente de homologação.
8.4.9.4 A CONTRATADA fica responsável pela utilização dos cartões *Smart* fornecidos aos seus empregados e/ou sócios de acordo com as normas de segurança do CONTRATANTE.
8.4.9.5 A CONTRATADA fica responsável pela utilização da imagem da máquina virtual, que será fornecida pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a instalação/desinstalação de produtos sem o conhecimento e concordância formal do CONTRATANTE, nessas máquinas virtuais.
8.4.9.6 Todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas dependências da CONTRATADA, deverão ser providos pela mesma.
8.4.10 O acesso físico e lógico ao ambiente do CONTRATANTE somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas no Edital, anexos e no contrato.
8.4.11 Como padrão de segurança será adotada a criptografia para as senhas pessoais dos usuários e para o tráfego de dados em rede.
8.4.12 A CONTRATADA deve apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, evidências de que o ambiente segregado disponibilizado para a execução dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.
8.4.13 Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE. Tais padrões serão comunicados no ato de assinatura do contrato ou, excepcionalmente, na passagem de serviço.
8.4.14 A CONTRATADA será responsável pelo Agente Externo de Registro (AER), conforme obrigações estabelecidas no documento **Agente Externo de Registro** (anexo).

8.5 Das Ordens de Execução de Projeto - OEP

8.5.1 A CONTRATADA será acionada para execução dos serviços por meio de **Ordem de Execução de Projetos – OEP** (anexo).
8.5.2 As Ordens de Execução de Projetos conterão a definição parcial ou integral de um ou mais serviços a serem executados, indicando os números previstos de URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL) para sua realização, estimados pelo CONTRATANTE para o escopo a ser executado, os requisitos para a execução das tarefas, as fases, a data prevista de início e término destas atividades, a lista de artefatos que deverão ser entregues, conforme documento **Atividades x Entregáveis** (anexo), trazendo em anexo os produtos produzidos em fases anteriores, quando for o caso, e a estimativa em URSTB emitida pela CONTRATADA em resposta à Ordem de Execução de Projetos.
8.5.3 As datas de início e o prazo para a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos deverão levar em consideração a complexidade das tarefas a serem executadas e critérios de produtividade de mercado, considerando o tempo que profissionais qualificados, eficientes e eficazes levariam para desempenhá-las.
8.5.4 Para todo sistema ou módulo a ser desenvolvido, deverá ser realizada por ambas as partes uma contagem inicial de URSTB. Havendo concordância nessa contagem, a CONTRATADA efetuará um aceite do serviço (aceito pela CONTRATADA). Havendo discrepâncias na contagem do número de URSTB, será efetuada uma nova contagem.
8.5.5 Ao término de uma fase, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE uma nova estimativa de URSTB, para fins de revisão de realizados e/ou a realizar quando identificadas mudanças de escopo e/ou de requisitos.

8.5.6 Da mesma forma, quando identificada a redução do escopo e/ou de requisitos, o CONTRATANTE, no término de uma fase, poderá determinar a adequação de estimativa, para fins de revisão dos valores de desembolso (realizados e/ou a realizar).
8.5.7 Quando o CONTRATANTE encaminhar a solicitação do serviço com a especificação completa para a CONTRATADA e esta efetuar entregas parciais, a CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ajustes, não cabendo nova estimativa de horas, exceto no caso de alteração de escopo por solicitação formal do CONTRATANTE.
8.5.8 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Atendimento da Demanda, que deverá conter, de acordo com a Metodologia do CONTRATANTE a ser utilizada, documentos que forneçam as seguintes informações:
I. O detalhamento do escopo com as premissas e restrições;
II. O Plano de risco;
III. Os critérios para o gerenciamento de mudanças;
IV. Padrões de qualidade utilizados pela CONTRATADA; e
V. O Cronograma proposto para atendimento do Serviço.
8.5.9 Para a definição da quantidade de URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL), a ser contratada em cada **Ordem de Execução de Projetos - OEP**, será realizada estimativa conforme a metodologia descrita no documento - **Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI** (anexo), e conforme o documento - **Atividades x Entregáveis** (em anexo).
8.5.9.1 Se forem utilizados Métodos Ágeis no desenvolvimento de sistemas, poderá ser adotado o conceito de Sprint, caracterizada no documento **Definição de Sprint** (anexo).
8.5.9.2 No caso da impossibilidade de medir os serviços em URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), conforme descrito anteriormente, o esforço necessário será calculado com base na estimativa de horas/relógio de esforço para execução do serviço, devendo ser previamente acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com as devidas justificativas pelo não uso da métrica padrão.
I. Nesses casos, adotar-se-á que 1 (uma) hora/relógio corresponde a 1 (uma) URSTB.
II. Nessas situações, as justificativas pelo não uso da métrica devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), do CONTRATANTE.
8.5.10 O enquadramento dos serviços nos tipos definidos no item 3.1 - subitem IX deverá ser previamente aprovado por comissão formada pelo Superintendente e Gerentes Executivos da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, do CONTRATANTE.
8.5.11 A quantidade de URSTBs e o prazo de execução definidos numa Ordem de Execução de Projetos podem ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes à complexidade não identificada no momento da emissão da Ordem de Execução de Projetos, desde que as partes estejam de comum acordo. Nesse caso, será necessária a abertura de uma nova Ordem de Execução de Projetos em aditamento à anterior.
8.5.12 Qualquer alteração no número de URSTBs contratadas para a execução do serviço, em uma OEP, deverá ser previamente aprovada e formalizada pelo CONTRATANTE.
8.5.13 Durante a realização dos serviços, havendo discrepâncias significativas entre o número de horas estimado e os efetivamente utilizados para a execução de uma Ordem de Execução de Projetos, os Responsáveis Técnicos do CONTRATANTE se reunirão com os da CONTRATADA para calibrarem a métrica ou, se for o caso, solicitarem à CONTRATADA a substituição dos técnicos ineficientes.
8.5.14 O CONTRATANTE poderá cancelar qualquer Ordem de Execução de Projetos em andamento, a qualquer tempo, através de comunicação formal, devendo a CONTRATADA entregar os serviços efetuados até este cancelamento. O trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago, pelos quais receberá o valor proporcional de URSTB pela parte efetivamente realizada.

8.6 Da Conclusão e do Aceite da Conclusão da Ordem de Execução de Projeto

8.6.1 Por ocasião da conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos, os serviços executados serão submetidos à homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, oportunidade na qual serão considerados os seguintes itens:

I. A qualidade;

II. A confiabilidade;

III. A integridade do produto solicitado e de seus produtos resultantes, de seus dados e de sua funcionalidade;

IV. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;

V. A correção;

VI. A operacionalidade;

VII. A estrutura dos serviços/programas - modularidade, coesão, acoplamento, clareza, otimização do código fonte gerado;

VIII. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;

IX. As evidências/documentações de testes;

X. A conformidade com as especificações estabelecidas e descritas na Ordem de Execução de Projetos;

XI. O desempenho de acordo com o especificado na Ordem de Execução de Projetos.

8.6.2 O CONTRATANTE reserva a si o direito de auditar os artefatos entregues pela CONTRATADA, seja de forma direta, pelo próprio CONTRATANTE, ou por empresa por este designado.

8.6.3 Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos o CONTRATANTE dará o aceite. Em caso contrário será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções que serão realizadas sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

8.6.4 O aceite somente poderá ser assinado pela área técnica do CONTRATANTE (demandante dos serviços), quando os testes de sistema de informação resultar nos seguintes artefatos:

I. Registro de ocorrências;

II. Testes executados;

III. Evidências dos testes;

IV. Avaliação e validação dos testes.

8.6.5 Caso o serviço não seja homologado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo máximo de 72 horas corridas, após a devida notificação formal, acompanhado da descrição do problema identificado, sob pena de multa por descumprimento de prazo, e sem custo adicional ao CONTRATANTE.

8.7 Da Representação Técnica e Administrativa

8.7.1 Para o controle e execução dos serviços contratados, as partes nomearão Representantes e/ou Coordenadores Técnicos, cujas funções estão descritas nas alíneas abaixo:

8.7.2 Representantes Técnicos do CONTRATANTE

8.7.2.1 Um Coordenador Técnico-Administrativo para:

I. Zelar pelo cumprimento das regras do contrato;

II. Oficializar a comunicação entre as partes;

III. Gerenciar a execução do Contrato;

IV. Representar os interesses do CONTRATANTE

V. Supervisionar e/ou auditar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos; e,

VI. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e controle das Ordens de Execução de Projetos.

8.7.2.2 Coordenadores Técnicos que:

I. Servirão como interlocutores na passagem das Ordens de Execução de Projetos para os técnicos da CONTRATADA;

II. Realizarão o acompanhamento dos serviços executados pelos Técnicos da CONTRATADA;
III. Definirão e elaborarão as Ordens de Execução de Projetos dos Projetos sob sua responsabilidade;
IV. Fiscalizarão as estimativas do número de horas;
V. Estabelecerão, em conjunto com os representantes da CONTRATADA, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
VI. Controlarão o cumprimento do cronograma, a execução e prazos.
8.7.3 Representantes Técnicos da CONTRATADA
8.7.3.1 Coordenador Técnico-Administrativo, para:
I. Zelar pelo cumprimento das regras do Contrato;
II. Oficializar a comunicação entre as partes;
III. Gerenciar a execução do Contrato;
IV. Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Execução de Projetos;
V. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
VI. Representar os interesses da CONTRATADA;
VII. Supervisionar os projetos em execução pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme as prioridades definidas pelo CONTRATANTE;
VIII. Responsabilizar-se pela execução das Ordens de Execução de Projetos;
IX. Atuar como preposto e ser o responsável pelas atividades e equipes de cada célula, atuando no pleno gerenciamento dos serviços/atividades contratados;
X. Atuar como ponto de contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que se refere às atividades executadas;
XI. Manter o controle dos processos e das atividades e a qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e controle da execução dos serviços;
XII. Gerenciar a equipe técnica da CONTRATADA, transmitindo às equipes instruções, orientações e normas para a execução das atividades;
XIII. Apresentar propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos custos, à racionalização, à inovação e à melhoria dos processos;
XIV. Zelar pela segurança da informação;
XV. Elaborar e entregar os relatórios semanais e os quinzenais, de ocorrências e de projetos;
XVI. Responder aos questionamentos e solicitações do CONTRATANTE;
XVII. Participar em reuniões relativas às atividades sob sua gestão, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
XVIII. Acompanhar e avaliar os resultados das atividades sob sua gestão; e,
XIX. Permanecer no local onde serão executados os serviços para o atendimento imediato das solicitações e ter a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes contratadas.
8.7.3.2 Coordenadores Técnicos que, além de executarem as atividades técnicas para os quais foram efetivamente contratados, exercerão também as seguintes atividades:
I. Servirão como interlocutores entre os Coordenadores Técnicos do CONTRATANTE e os Técnicos da CONTRATADA;
II. Elaborarão Projetos (quando for a eles designados);
III. Coordenarão os Projetos a eles designados (e recursos associados a estes);
IV. Estabelecerão, em conjunto com os representantes do CONTRATANTE, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
V. Controlarão o cumprimento do cronograma e dos prazos dos projetos sob sua responsabilidade.

8.8 Da Propriedade e Destinação dos Serviços

8.8.1 Os produtos, programas, sistemas, documentos e quaisquer outros artefatos gerados pela execução dos serviços objeto desta contratação deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que

terá pleno direito de propriedade sobre eles, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 19.02.1998, sendo vedada a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA.

8.8.2 Toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, tais como mensagens, relatórios, comunicações, relatórios em versão preliminar ou final, material em meio eletrônico, programas de computador, outros materiais impressos, descrição, plano e todo dado diretamente relacionado aos serviços contratados e executados ou em execução deverão ser entregues ao CONTRATANTE imediatamente após a finalização de cada projeto, sempre que solicitado e ao final do contrato, sem quaisquer custos adicionais.

8.8.3 A CONTRATADA não poderá de forma alguma, utilizar o nome do CONTRATANTE como referência de Prestação de Serviços e/ou utilizar-se do seu nome em qualquer meio de comunicação, como citação ou qualquer forma de caráter publicitário, sem a sua expressa autorização.

8.9 Da Auditoria e Fiscalização do Contrato

8.9.1 No curso da execução dos serviços, à critério do CONTRATANTE, poderão ser designados empregados ou auditores independentes para acompanhar, auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais.

8.9.2 O CONTRATANTE exercerá, através de seus técnicos, o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a auditoria das Ordens de Execução de Projetos emitidas para execução do objeto contratual, devendo a CONTRATADA facultar-lhe, a qualquer tempo, o acesso a esse exercício.

8.9.3 Essa fiscalização terá poderes para:

I. Decidir qualquer questão, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação à execução dos serviços;

II. Detectar qualquer problema relacionado aos itens previstos para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar as alterações e adequações necessárias, sem gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE na consecução desta atividade.

8.9.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar diligência para inspecionar os serviços que estiverem sendo executados pela CONTRATADA, verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades definidas no Contrato.

8.9.5 A CONTRATADA se compromete a:

I. Disponibilizar, caso seja demandado pelo CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança;

II. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

III. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos certificados, a manutenção de todos os itens de pontuação técnica, conforme documento **Avaliação Técnica e Critérios de Julgamento** (anexo) que digam respeito à qualificação e certificação dos profissionais e da empresa.

8.9.6 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços.

8.9.7 Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

8.9.8 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou prepostos não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços.

8.9.9 As condições previstas nesta cláusula respeitarão os direitos de propriedade da CONTRATADA, evitando-se o conflito de interesses.

8.9.10 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, ou prepostos, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados.

8.10 Da Subcontratação

8.10.1 A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida, eventualmente e no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, a subcontratação de sociedade simples ou empresária, para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a prestação de

serviços, desde que sua experiência e notória especialização sejam comprovadas para o tipo de serviço em questão, e observado o seguinte:

I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s), permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II. A subcontratação não poderá gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por todas as obrigações financeiras com a empresa subcontratada, inclusive a comprovação do recolhimento de todos os encargos por parte das empresa(s) subcontratada(s);

III. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE a subcontratação a ser realizada, bem como qualquer substituição de subcontratada(s), no curso da vigência do contrato;

IV. A CONTRATADA deverá diligenciar a escolha de subcontratado(s) que viabilize(m) o cumprimento das exigências estipuladas no contrato e respectivos anexos, devendo substituir imediatamente aqueles que, de qualquer forma, impeçam, dificultem ou prejudiquem a prestação dos serviços;

V. A CONTRATADA se obriga a inserir, no(s) contrato(s) de prestação de serviços que vier a celebrar com seu(s) eventual(is) subcontratado(s), cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado, bem como a obrigatoriedade de a subcontratada utilizar, na execução dos serviços, apenas sócios ou empregados devidamente contratados sob o regime da CLT.

VI. É vedada a subcontratação para o exercício de atividades atribuídas ao Coordenadores Técnicos e Administrativos.

8.11 Plano de Continuidade de Negócios – PCN

8.11.1 A CONTRATADA deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios embasado em norma (NBR – ISO – 15.999, ISO – 22.301, BS 25.999 – *British Standard*) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (*ITIL*, *COBIT*, *Good Practice Guidelines - Business Continuity Institute*, *Professional Practices – Disaster Recovery Internacional Institute*), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviços (ANS ou SLA, em inglês) previsto no contrato. O referido Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e as evidências dos testes realizados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, anualmente e sempre que solicitado.

8.11.1.1 O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA será analisado pelo CONTRATANTE podendo aceitar, rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender os requisitos do Acordo de Níveis de Serviços (ANS). Em caso de rejeição, ou havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para retornar o plano atualizado.

8.11.1.2 O CONTRATANTE poderá repassar as informações contidas na documentação para órgãos de fiscalização e auditorias externas.

8.12 Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

8.12.1 Disposições gerais

8.12.1.1 O Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMSE se caracteriza pelo cumprimento da qualidade dos serviços e/ou do desempenho da CONTRATADA. O objetivo é estabelecer as diretrizes para a entrega de serviços objeto do contrato, com qualidade em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

8.12.1.2 A CONTRATADA reconhece que o não atendimento aos Níveis de Serviços solicitados poderá resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

8.12.1.3 Os serviços entregues terão sua qualidade avaliada por meio da aderência às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Banrisul.

8.12.2 Condições de Apuração

8.12.2.1 No caso de não atendimento aos NMSE, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto progressivo, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

8.12.2.2 O NMSE será composto pelos indicadores descritos no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI** (anexo).

8.12.3 A CONTRATADA será responsável pela apuração dos indicadores referentes à medição dos serviços por ela prestados e à apresentação destes em forma de relatórios cujos modelos serão fornecidos pelo CONTRATANTE no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI** (anexo). Caberá ao CONTRATANTE verificar a veracidade das informações apresentadas

8.12.4 A forma de apuração dos indicadores encontra-se descrita no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (**anexo**)**.

8.12.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atender aos serviços contratados, dentro dos prazos previstos, cumprindo rigorosamente os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

8.12.6 A CONTRATADA deverá observar as orientações previstas nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), podendo solicitar prorrogações dos prazos estipulados nos serviços em andamento, justificando e comprovando tal necessidade. Ficará à critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela CONTRATADA.

8.12.7 A recusa de serviços, por parte do CONTRATANTE (devolução para ajustes e correções), deverá ser justificada formalmente na OEP.

8.12.8 O aceite dos serviços realizados não exime a CONTRATADA da correção de defeitos, vícios ocultos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia.

8.13 Das Disposições Gerais

8.13.1 Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

8.13.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8.13.3 A CONTRATADA, seus sócios e seus empregados se comprometem a respeitar os regulamentos internos do CONTRATANTE, durante a permanência nas dependências da mesma.

8.13.4 A CONTRATADA compromete-se a apresentar a nominata de seus técnicos, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, para que seja expedida às áreas de Segurança do CONTRATANTE a autorização de acesso físico às dependências bem como também para as autorizações de acesso lógico ao ambiente. Válido também para todo e qualquer tipo de alteração na equipe de trabalho destacado pela CONTRATADA a qualquer tempo.

8.14 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.14.1 Executar e documentar os serviços, conforme a respectiva Ordem de Execução de Projetos e o definido no Contrato,

8.14.2 Prestar os serviços com profissionais que possuam vínculo empregatício ou societário com ela;

8.14.3 Responsabilizar-se pela boa execução do solicitado na Ordem de Execução de Projetos, realizando o serviço por meio de uma equipe de técnicos e profissionais com conhecimentos compatíveis, perfis e qualificações adequadas, mantendo esta qualificação no caso de acréscimos ou substituições no grupo, de modo a cumprir os prazos e garantir a qualidade dos serviços prestados. A CONTRATADA compromete-se a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas.

8.14.4 Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais com o propósito de evitar a contratação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

8.14.5 Em casos de substituição de técnicos, deverá:

I. Comunicar ao CONTRATANTE a substituição de profissional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

II. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas ou inconvenientes aos interesses do CONTRATANTE e sempre que assim por ele solicitado;

III. Em qualquer dos casos de substituição, a CONTRATADA deverá substituir os profissionais desligados por substitutos que possuam competências e qualificações técnicas iguais ou superiores aos antecessores e de acordo com o que o mercado exige de profissionais com altas qualificações.

8.14.6 Indicar Coordenadores Técnico/Administrativos pertencente ao seu corpo funcional ou diretivo, que efetuará os contatos com o CONTRATANTE, sobre a execução do objeto do Contrato, conforme o disposto na Cláusula - Da Representação Técnica e Administrativa.
8.14.7 Supervisionar técnica e administrativamente os seus prepostos envolvidos na execução dos serviços, elaborando relatórios quinzenais sobre o seu andamento, que serão avaliados em reunião periódica entre as partes.
8.14.8 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, de forma expressa, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
8.14.9 Assegurar-se da precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências decorrentes e de eventuais erros no repasse e interpretação destas informações.
8.14.10 Devolver toda documentação fornecida pelo CONTRATANTE, quando cessada a necessidade de consulta ou manipulação das informações definidas no Contrato, ou a qualquer tempo, desde que requeridos formalmente pelo CONTRATANTE.
8.14.11 Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e desenvolvimento dos serviços por ela executados.
8.14.12 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que tenham acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, respeitando, inclusive, o sigilo bancário, sob pena de rescisão contratual. Este compromisso é extensivo aos seus técnicos designados na execução do objeto.
8.14.13 Cumprir integralmente todos os Incisos da Confidencialidade, do Contrato e do documento **Acordo de Confidencialidade e Sigilo** (anexo à Minuta de Contrato).
8.14.14 Permitir o acesso de prepostos do CONTRATANTE aos assentamentos funcionais ou contratuais de seus empregados e prepostos vinculados a este Contrato, visando averiguar se todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista, que decorram da execução dos serviços ora pactuados, vêm sendo regiamente cumpridos, sendo que, caso venha ser constatada e apontada formalmente a existência de irregularidades que possam vir a causar eventuais passivos de ordem trabalhista, fiscais ou previdenciários, facultado estará ao CONTRATANTE suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA comprove haver sanado as falhas apontadas.
8.14.14.1 Caso o CONTRATANTE venha a descobrir qualquer divergência entre os valores efetivamente pagos aos empregados e prepostos pela CONTRATADA e os valores constantes nas carteiras profissionais e documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de suspender os pagamentos, o CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de qualquer notificação, assegurando-lhe, ainda, o direito de exigir o pagamento de multa contratual.
8.14.15 Manter os técnicos designados sempre atualizados tecnicamente, com prazos, assuntos e qualidade especificados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, em relação aos assuntos pertinentes ao objeto, providenciando, por sua conta, os treinamentos que se fizerem necessários.
8.14.16 Providenciar todos os recursos necessários para o bom andamento do serviço, tais como instalações físicas, móveis, equipamentos. Obriga-se também a fornecer o Hardware necessário e compatível com o existente no CONTRATANTE, em número suficiente para atender as Ordens de Execução de Projetos e os recursos de software necessários ao desenvolvimento dos serviços compatível com a Plataforma do CONTRATANTE.
8.14.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE ou pelos Coordenadores Técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades.
8.14.18 Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica da CONTRATADA e seguirão, preferencialmente, as orientações do PMBoK (*Project Management Body of Knowledge*) do PMI (*Project Management Institute*) para Gerenciamento dos Projetos e de Metodologias Ágeis. A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas técnicas e administrativas, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos.

8.14.19 Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades, não cabendo, posteriormente, acréscimo nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, no Edital e seus Documentos anexos e do escopo do objeto Contratado.
8.14.20 Disponibilizar, caso seja demandado pelo CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança;
8.14.21 Prestar informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.
8.14.22 Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos certificados, a manutenção de todos os itens de pontuação técnica no documento **Avaliação Técnica e Critérios de Julgamento** (anexo) que digam respeito à qualificação e certificação dos profissionais e da empresa.
8.14.23 Fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços.
8.14.24 Responder, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos, dívidas, indenizações e a todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, objeto do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
8.14.25 Fornecer, por sua conta e risco, todo pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações e ônus de empregador(a), e consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social e demais encargos da Legislação Trabalhista, em relação ao pessoal empregado nesses serviços, não gerando nenhum vínculo ou direito trabalhista em relação ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e/ou a qualquer empresa do grupo CONTRATANTE e/ou a qualquer de seus empregados ou prepostos.
8.14.26 Recolher todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais e outros) que forem devidos por decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, ressalvadas as retenções, pelo CONTRATANTE, estabelecidas em Lei ou regulamento específico.
8.14.27 Responsabilizar-se por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, bem como alteração nas informações que venham a ocorrer no ambiente do CONTRATANTE, quando do uso ou manipulação de equipamentos ou softwares.
8.14.28 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material ou pessoal, ocasionado por seus prepostos e empregados, quer perante terceiros, quer nos prédios, móveis, utensílios e demais instalações do CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei 13.303/2016.
8.14.29 Em decorrência do disposto nesta cláusula e todos os seus itens, assume a CONTRATADA o compromisso de indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar seja para quem for e a qualquer título, mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do contrato.

8.15 Obrigações do CONTRATANTE

8.15.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.
8.15.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos serviços.
8.15.3 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
8.15.4 Indicar um Gestor do Contrato que será o principal representante do CONTRATANTE junto à CONTRATADA e Coordenadores Técnico/Administrativos que desempenharão suas atividades de acordo com o disposto na cláusula - Da Representação Técnica e Administrativa.
8.15.5 Fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.
8.15.6 Exercer permanente gestão e fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

8.15.7 Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.
8.15.8 Formalizar, por escrito ou através de sistema, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.
8.15.9 Aprovar a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos.
8.15.10 Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados através de cronogramas e relatórios quinzenais apresentados pela CONTRATADA.
8.15.11 O CONTRATANTE compromete-se a ministrar, para os técnicos da CONTRATADA, no início do contrato, um treinamento de ambientação sobre: metodologia, normas técnicas e padrões do CONTRATANTE, bem como outras especificidades de sua plataforma tecnológica.
8.15.12 Aprovar a indicação de todos os Técnicos disponibilizados pela CONTRATADA para execução do serviço de acordo com as competências, habilidades e conhecimentos do Técnico.
8.15.13 Impugnar a utilização de qualquer técnico designado pela CONTRATADA, que a juízo ou conveniência do CONTRATANTE, não seja necessário ou não atenda às exigências de qualificação ao serviço ou que possua impedimentos legais para a prestação de serviços ao CONTRATANTE.
8.15.14 Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.
8.15.15 Da Responsabilidade do CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento ajustado.
II. Assegurar livre acesso aos Coordenadores Técnicos e Administrativos da CONTRATADA para a execução do objeto do Contrato de acordo com os horários estabelecidos no início dos trabalhos.
III. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
IV. Designar formalmente um representante (Gestor do Contrato) para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

8.16 Da confidencialidade

8.16.1 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, implicando terminantemente na proibição de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
8.16.2 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes no contrato.
8.16.3 A CONTRATADA instruirá seu pessoal para manter como confidenciais os dados e informações aos quais venham a ter acesso, em razão do contrato, responsabilizando-se, entretanto, por essa confidencialidade, sob pena de multa e ressarcimento dos prejuízos decorrentes.
8.16.4 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
8.16.5 A CONTRATADA se compromete a assinar o documento **Acordo de Confidencialidade e Sigilo** (anexo à Minuta de Contrato) por seus representantes legais, na mesma data da assinatura do Contrato.

8.17 Da garantia técnica

8.17.1 Os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA terão garantia contra defeitos pelo prazo 90 (noventa) dias corridos, contados após o aceite do CONTRATANTE, para correção de defeitos, mesmo após o encerramento do contrato.

8.17.1.1 O direito do CONTRATANTE à garantia cessará caso o software ou o artefato seja alterado pelo CONTRATANTE ou por outros Fornecedores, a serviço do CONTRATANTE.

8.17.2 As falhas provocadas pela operação normal do produto e os comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema de informação são consideradas defeitos.

8.17.3 A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de garantia, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de garantia.

8.17.4 Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não repare o defeito, nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o CONTRATANTE fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida.

8.17.4.1 Caso a CONTRATADA não consiga reparar o defeito, a respectiva Ordem de Execução de Projetos será cancelada. No caso de já ter sido paga, o valor correspondente deverá ser descontado no próximo pagamento à CONTRATADA.

9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. O CONTRATANTE utilizará a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências?
(**X**) NÃO ( ) SIM

10. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, por meio de acesso remoto à rede e às ferramentas do CONTRATANTE, e quando necessário (em razões da natureza do serviço) e devidamente autorizado, nas dependências do CONTRATANTE, situada na R. Caldas Júnior, 120, e prédios nas imediações, no Centro Histórico de Porto Alegre.

10.1.2. Nos serviços que demandam reuniões ou interação constante com equipes do CONTRATANTE, a exemplo de reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de suporte técnico, etc., poderão ser executados nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.3. Quando necessário o CONTRATANTE poderá indicar local específico, em Porto Alegre, para a prestação do serviço.

10.1.4. Na hipótese de os técnicos prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de deslocamento entre a cidade de Porto Alegre e a sua sede, incluindo os referentes à hospedagem e à alimentação.

10.1.5. A infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços, compreendendo computadores, software básico e de apoio, bem como as conexões física e lógica à rede do CONTRATANTE, será provida e gerida pela empresa CONTRATADA, e deve estar operacional no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.1. DA RESCISÃO

Caso qualquer das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá fazer a comunicação a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? ( ) NÃO (**X**) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:
(**X**) Para todos os itens
( ) Somente para alguns itens. Especificar: _____

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os valores acordados serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme serviço medido, e com aceite da Unidade Gestora.

13.2. Mensalmente será apurado o NMSE (Nível Mínimo de Serviço Exigido), conforme descrito no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI** (anexo) e aplicados os descontos cabíveis, quando for o caso, conforme tabelas abaixo:

Indicador	Tabela de Descontos por Não Cumprimento de NMSE
Aceitação de Artefatos	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Execução das OEPs	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Apropriação das OEPs	Tabela 02

Tabela 01 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE

Percentual Indicador	Percentual de Desconto na Fatura Mês
C >= 80%	Zero
70% <= C < 80%	0,1
60% <= C < 70%	0,5
50% <= C < 60%	1,0
C < 50%	5,0

Tabela 02 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE

Percentual Indicador	Percentual de Desconto na Fatura Mês
C >= 90%	Zero
85% <= C < 90%	0,1
80% <= C < 85%	0,5
75% <= C < 80%	1,0
C < 75%	5,0

13.3. DOS PREÇOS

13.3.1. Pela execução dos serviços, objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor (em R$) por URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), conforme proposta vencedora e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

13.3.2. Pela execução dos serviços indicados no item 3.1. - subitem IX, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor (em R$), por URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), conforme licitado para o item 14.3.1, multiplicado pelo fator de 1,7.

13.3.3. Nos preços acordados, estão inclusos:

I. Todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais e municipais;

II. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados;

III. Os custos de instalações, mobiliários, equipamentos, licenças de uso de software, etc.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Dos Atestados

14.1.1. A comprovação de cada item do documento **Avaliação Técnica e Critérios de Julgamento** (anexo) se dará através de atestado(s) de capacidade técnica onde conste explicitamente o item a ser comprovado.

14.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por empresas de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo:

I. Nome da empresa atestante, endereço, CNPJ;

II. Nome, função, telefone e *e-mail* (para pedido de informações) do responsável pelo fornecimento da declaração, com firma reconhecida;

III. Dados do contrato com a empresa proponente, local de prestação do serviço, data de início das atividades, data de término das atividades, total de pontos de função ou horas executadas e a

descrição dos serviços prestados, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE o entendimento dos trabalhos realizados;

IV. Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados.

14.1.3. Para fins de conversão de quantidades entre as diferentes métricas de mercado, nos atestados abaixo consideraremos os pontos de função (PF) baseados no *IFPUG - International Function Point Users Group*. Caso os atestados não sejam apresentados em PF, para efeito de cálculo, será considerada a seguinte relação:

I. Um Ponto de Função equivale a 10 horas;

II. Um Ponto de Função equivale a 10 URSTBs.

14.1.4. Nos quesitos relativos a quantidade de Pontos de Função referentes a tecnologias específicas, somente serão aceitos atestados que fizerem referência explícita da quantidade de pontos função utilizados especificamente naquela tecnologia.

14.1.5. Caso o referido atestado seja fornecido por empresa estrangeira em outro idioma, deverá estar acompanhada de cópia devidamente traduzida e juramentada.

14.1.6. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

14.2. Da Experiência

14.2.1. O Licitante comprovará nível de maturidade de processos ou padrão de qualidade, para desenvolvimento e manutenção de sistemas, por uma das formas relacionadas a seguir:

14.2.1.1. Modelo SEI CMMI-DEV ou CMMI-SW ou CMMI-SW/SE ou CMMI-SW/SE/IPPD ou CMMISW/SE/IPPD/SS (*Capability Maturity Model Integration, for Software Engineering, Systems Engineering, Integrated Product and Process Development, and Supplier Sourcing*).

I. Nível de maturidade (por estágio) = 3 ou superior.

II. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado e do laudo oficial de avaliação emitido pelo SEI (*Software Engineering Institute*) ou por empresa autorizada por este instituto a conduzir avaliações oficiais.

III. Só serão válidos certificados acompanhados de declaração da última auditoria realizada pela entidade certificadora.

14.2.1.2. Modelo MR MPS.BR (Modelo de Referência para Melhoria do Processo de software):

I. Nível de maturidade = C ou superior.

II. A comprovação dar-se-á por meio de cópia autenticada do certificado e da avaliação emitido por avaliador credenciado da SOFTEX – Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro ou por Instituição avaliadora autorizada.

III. Só serão válidos certificados acompanhados de declaração da última auditoria realizada pela entidade certificadora.

14.2.1.3. Outros modelos de maturidade oficiais equivalentes ao CMMI nível 3 (ou superior ou MR MPS.BR Nível C ou Superior).

I. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação da cópia do certificado e de laudo oficial de avaliação emitido pelo órgão oficial gestor, normatizador ou aplicador do modelo respectivo ou por empresa autorizada por este órgão.

II. Só serão válidos certificados acompanhados de declaração da última auditoria realizada pela entidade certificadora.

14.2.1.4. Ou norma NBR/ISO-9001:2015 para desenvolvimento e manutenção de sistemas, na(s) unidades(s) da licitante, que prestará(ão) serviço para o CONTRATANTE.

14.2.1.5. O escopo da avaliação deverá ser compatível ou mais abrangente que o descrito neste Termo de Referência e seus anexos e as formas de comprovação, indicadas acima, devem referir-se às unidades/instalações da Licitante, em território nacional, onde serão executados os serviços contratados.

14.2.2. O Licitante deverá comprovar experiência na prestação de serviços junto à Instituição Financeira tipo: Banco Comercial, Múltiplo ou Caixa Econômica, conforme classificação do Banco

Central do Brasil - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao, atestando experiência mínima de 4.000 pontos de função.

14.2.3. O Licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas em plataforma IBM z/OS Mainframe, atestando experiência mínima de 40.000 horas ou 4.000 pontos de função (*IFPUG - International Function Point Users Group*).

14.2.4. O Licitante deverá comprovar experiência na utilização de processo formal de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, baseado na metodologia de análise estruturada de desenvolvimento de sistemas, considerando o ciclo de vida completo previsto pela técnica, em plataforma computacional IBM z/OS Mainframe.

14.2.5. O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL/1 CICS (*On-Line*), em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando experiência mínima de 10.000 horas ou 1.000 pontos de função (*IFPUG - International Function Point Users Group*).

14.2.6. O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL/1 *Batch*, em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando experiência mínima de 10.000 horas ou 1.000 pontos de função (*IFPUG - International Function Point Users Group*).

14.2.7. O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL CICS (*On-Line*), em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando experiência mínima de 10.000 horas ou 1.000 pontos de função (*IFPUG - International Function Point Users Group*).

14.2.8. O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL *Batch*, em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando experiência mínima de 10.000 horas ou 1.000 pontos de função (IFPUG - International Function Point Users Group).

14.2.9. O Licitante deverá comprovar experiência na utilização da linguagem JCL (*Job Control Language*), em ambiente IBM z/OS Mainframe.

14.2.10. O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando o banco de dados CA-IDMS, em ambiente Mainframe.

14.2.11. O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando arquivos com estrutura VSAM e/ou QSAM, em ambiente IBM z/OS Mainframe.

14.2.12. O Licitante deverá comprovar experiência em desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, em Sistema Operacional de Grande porte utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (IBM DB2 for z/OS), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe.

14.2.13. O Licitante deverá comprovar experiência em desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (ORACLE), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe.

14.2.14. O Licitante deverá comprovar experiência em desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, utilizando a linguagem Oracle PL/SQL.

14.2.15. O Licitante deverá comprovar experiência em atividades de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas em projetos com integração de ambientes WINDOWS com o IBM z/OS Mainframe.

14.2.16. O Licitante deverá comprovar experiência em atividades de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas em projetos com integração de ambientes UNIX com o IBM z/OS Mainframe.

14.2.17. O Licitante deverá comprovar que possui, no território brasileiro, unidade de desenvolvimento de software, com método de funcionamento do tipo Fábrica de Software.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

As garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato.

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificativa: A interrupção do serviço ou uma sequência de atrasos injustificados acarretariam grandes prejuízos operacionais ao CONTRATANTE, inclusive com repercussões econômico-financeiras.

16. DAS PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
10%	Valor mensal do contrato, no mês da ocorrência	Por ocorrência	Descumprimento de suas obrigações quanto ao sigilo de informações, conforme documento "Acordo de Confidencialidade e Sigilo".
10%	Valor mensal do contrato, no mês da ocorrência	Por ocorrência	Descumprimento das condições de garantia das OEPs.

17. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? ( ) NÃO (**X**) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000196/2015 e 00000511/2009.

18. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

19. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2020.

_____	_____
Eliane Pagnussat	Simone Motta
Gerente Executivo	Superintendente Executivo
Unidade de Desenvolvimento de Sistemas	Unidade de Desenvolvimento de Sistemas

20. IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS

- Aceitabilidade do Preço
- Agente Externo de Registro
- Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA
- Ambiente Técnico Banrisul
- Atividades x Entregáveis
- Avaliação Técnica e Critérios de Julgamento
- Declaração de Estrutura Operacional
- Definição de Sprint
- Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI
- Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI
- Ordem de Execução de Projetos – OEP
- Planilha de Orçamento - Licitante

Banrisul

Anexo VII

PROCESSO Nº 0000110/2020

Agente Externo de Registro

UNIDADE DE SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VERSÃO 2

1. Obrigações da CONTRATADA

1.1 A contratada receberá da contratante cartões de Identidade Digital (Smart Cards) necessários para autenticação de seus colaboradores no ambiente da contratante.

Para utilização e gerenciamento destes cartões, a contratada deverá eleger no mínimo 2 (dois) colaboradores, e não mais que 10 (dez), que façam parte do corpo funcional da empresa, para atuarem na função de Agentes Externos de Registro (AER).

Cabe à administração da empresa contratada formalizar à contratante os AERs eleitos e gerenciar a disponibilidade destes para garantir que sempre haverá ao menos 2 (dois) AERs disponíveis para prestar atendimento. Em caso de desligamento do AER da empresa ou o AER deixe de atuar nesta função, a contratada deverá informar imediatamente a contratante para descadastramento do colaborador como AER.

Estes colaboradores deverão atender aos seguintes requisitos com comprovantes encaminhados para a contratante:

- Não possuírem antecedentes criminais: Certidão de Antecedentes Criminais (Atestado de Bons Antecedentes);
- Não possuírem restrição de crédito SPC, SERASA ou SCPC;
- Possuir vínculo empregatício com a contratada apresentando contrato de trabalho ou cópia das páginas da carteira de trabalho onde consta o registro da contratação.
- Apresentar comprovante de escolaridade e de residência;

1.2 A contratada deverá enviar as seguintes cópias dos documentos de todos os colaboradores que atenderão as demandas da contratante:

- Documento de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço.

2. Obrigações do Agente Externo de Registro – AER

2.1 Os Agentes Externos de Registro - AERs

São colaboradores da empresa contratada autorizados a operar sistema específico da contratante de Gestão de Identidade Digital (Smart Card), utilizado para autenticação no ambiente da contratante.

Serão os responsáveis pelo gerenciamento dos Cartões de Identidade Digital e certificados digitais neles instalados, como também o gerenciamento do Termo de Titularidade de Certificado Digital (anexo **I**).

Deverão comparecer na sede o Banrisul em Porto Alegre - RS, na Rua Caldas Junior, 120, para a devida identificação, emissão de seus Certificados de Identidade Digital e assinatura do Termo de Responsabilidade para Agente Externo de Registro (anexo **II**). Nesta ocasião, receberão os cartões temporários para os demais colaboradores da contratada, com o devido protocolamento da entrega, e participarão de treinamento específico para operar no sistema de Gestão do Cartão de Identidade Digital.

Compete aos AERs a identificação presencial dos colaboradores que receberão o Cartão de Identidade Digital, a verificação do documento de identidade apresentado e a orientação aos colaboradores quanto ao uso, cadastramento e a troca de senha (PIN) do Cartão de Identidade Digital.

2.2 Controle de estoque dos cartões

Os cartões entregues à contratada são cartões denominados 'Temporários', que se caracterizam por serem impessoais (não há a identificação do colaborador impresso na estampa), podendo ser reutilizados.

Serão disponibilizados pela contratante o número de cartões necessários para suprir todos os colaboradores da empresa contratada que atenderão as demandas da contratante, mediante a apresentação da relação dos colaboradores que prestarão serviço e que acessarão o ambiente da contratante.

Inicialmente serão entregues 50% a mais de cartões, que serão utilizados em casos de contingência (avaria/perda de cartões) até o limite máximo de 200 cartões.

A primeira remessa será disponibilizada gratuitamente. Os pedidos posteriores serão cobrados o valor de R$30,00 por cartão, mais o frete.

Como os cartões são impessoais, a reposição se dará somente para os cartões extraviados/perdidos.

Os AERs deverão controlar as emissões dos cartões aos colaboradores. Em caso de esquecimento do cartão deverá ser emitido um novo certificado em um novo cartão.

O cartão anterior terá o certificado revogado automaticamente e deverá ser devolvido no sistema e guardado no estoque dos cartões de contingência. Os AERs serão responsáveis por esse controle garantindo que os colaboradores tenham a posse de somente 1 (um) cartão. Para isso, deverão sempre realizar o procedimento de devolução do cartão que não esteja mais sendo usado, no sistema específico.

O AER deverá manter guardado em armário chaveado os cartões extras ou não entregues aos colaboradores.

2.3 Solicitação e recebimento de cartão

A solicitação de novos cartões será realizada pela contratada por meio disponibilizado pela contratante, e o referido custo será debitado da contratada.

Após o recebimento da solicitação de cartões, a contratante providenciará a geração e envio para o endereço completo informado pela contratada.

A solicitação do Cartão de Identidade Digital é realizada mediante as seguintes situações:

- Para colaboradores que efetuarão o acesso à rede da contratada;
- Por solicitação do colaborador, no caso de avaria no *chip* ou extravio do cartão.
- Em caso de aumento do quadro de colaboradores da contratada que atenderão as demandas da contratante.

Obs.: Poderão ser utilizados os cartões em estoque.

Quando o número de cartões em estoque chegar em, no mínimo, 25% do número total de funcionários da contratada que atenderão as demandas da contratante, deverá ser solicitado mais cartões para a regularização do estoque.

Quando o AER receber os Cartões solicitados, deverá ser efetuada a ação de recebimento do Cartão deIdentidade Digital, através do sistema específico, inserindo o cartão na leitora. Essa transação registrará o cartão ao grupo da empresa contratada.

2.4 Emissão do certificado de Identidade Digital

Os AERs emitirão o certificado de Identidade Digital para todos os colaboradores que acessarão o ambiente da contratante.

Após efetuado o recebimento do Cartão de Identidade Digital, o AER deverá convocar o colaborador a comparecer portando um documento de identificação (com foto e assinatura) e executará a entrega mediante seguintes procedimentos:

- Acessar sistema específico da contratante:
- Inserir o cartão na leitora solicitando a emissão do certificado;
- Verificar se o colaborador possui pelo menos um avalista previamente cadastrado (ver item referente ao avalista);
- Confirmar o número do documento de identidade com o número apresentado na tela. Se não coincidir, encaminhar o colaborador à administração para solicitar o cadastro no sistema de Cadastro de Externos da contratante, e não prosseguir com a operação;
- Solicitar que o colaborador digite a senha do cartão.
- Imprimir três vias do **Termo de Titularidade de Certificado** Digital;
- Assinar, colher a assinatura do colaborador no Termo de Titularidade de Certificado Digital e armazenar uma via do Termo (ver item referente ao armazenamento do Termo);
- Efetuar a instalação do certificado no cartão;

Obs. O certificado emitido terá validade de 6 (seis) meses, sendo que será necessária uma nova emissão no final deste prazo, seguindo todos os passos acima novamente.

2.5 Desbloqueio do cartão de Identidade Digital

Quando o colaborador bloquear seu cartão por senha inválida, deve se dirigir ao AER para que o mesmo providencie o desbloqueio no sistema.

Para a realização do debloqueio é necessário que um avalista ou outro AER conceda um aval no sistema específico para o colaborador que esteja com o cartão bloqueado.

2.6 Concessão de aval para o novo colaborador que receberá o cartão de Identidade Digital ou que bloqueou o cartão ID.

O aval é necessário para autorizar a execução da transação de desbloqueio do Cartão de Identidade Digital ou emissão de certificado de Identidade Digital.

Os AERs fazem parte do grupo de Avalistas da contratada. O AER que efetuar a ação de concessão de aval deverá ser diferente do AER que efetuará o procedimento de desbloqueio/emissão de certificado.

O avalista cadastrado ou AER concedem o aval pelo sistema específico.

Esta concessão tem validade de 3 horas, por isso, neste período o colaborador que o solicitou deve procurar o Agente Externo de Registro – AER para que este efetive as ações necessárias a fim de solucionar o problema em questão.

Somente um aval de um dos avalistas é suficiente.

2.7 Devolução e Descarte do Cartão Identidade Digital

O AER efetuará os procedimentos de devolução e descarte do Cartão de Identidade Digital nos seguintes casos:

- Quando o colaborador se desligar da empresa contratada, efetuará o processo de devolução no sistema e guardará o cartão em local adequado, para futura reutilização;
- Quando houver avaria do *chip*, alterará a situação do Cartão de Identidade Digital para **inutilizado**, e enviará o respectivo cartão de Identidade Digital para a contratante efetuar o descarte do cartão;

2.8 Armazenar uma via do termo de titularidade na empresa pelo prazo de 20 anos.

O Termo de Titularidade de Certificado Digital estabelece o vínculo inequívoco do colaborador com o Certificado emitido em seu nome. Este termo deve ser assinado em três vias (uma com o colaborador, uma com a empresa contratada e outra com a empresa contratante).

Para cada Certificado emitido em seu nome, o colaborador deverá ler e assinar o Termo de Titularidade de Certificado Digital (Anexo I) correspondente, no qual destaca a responsabilidade do colaborador quanto ao uso correto de sua Identidade Digital.

O AER, após assinar e colher a assinatura do colaborador, deverá guardar o Termo de Titularidade de Certificado Digital em arquivos ou armários trancados, que ofereçam proteção contra acesso não autorizado. Não deverá ser deixado exposto em cima de mesa de trabalho. As vias destinadas à contratante deverão ser juntadas e enviadas à contratante mensalmente.

3. Obrigações do colaborador da CONTRATADA

Os colaboradores da contratada que se utilizarem do Cartão de Identidade Digital deverão:

3.1 Assinar o Termo de Titularidade de Certificado Digital;

3.2 Cadastrar o PIN do Cartão de Identidade Digital e não divulgar essa senha para outros;

3.3 Não emprestar o Cartão de Identidade Digital para outros colegas;

3.4 Renovar o Certificado Digital: com a proximidade do vencimento do certificado de Identidade Digital, os colaboradores deverão providenciar a renovação do certificado solicitando a um AER a concessão do aval e a outro AER a renovação, procedimentos a serem efetuados no sistema específico.

3.5 Devolver o Cartão de Identidade Digital por motivo de desligamento da empresa ou avaria no *chip*.

Banrisul

Anexo VIII

PROCESSO Nº 0000110/2020

AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO DA CONTRATADA

UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL

UNIDADE DE SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA

O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a infraestrutura de estações de trabalho Microsoft Windows 10 ou superior, necessárias para a execução das atividades previstas neste edital.

Essas estações de trabalho serão virtualizadas, instaladas nas dependências do CONTRATANTE. Todo trabalho de desenvolvimento será executado remotamente nessas estações de trabalho.

A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura e licenças necessárias para o acesso às estações de trabalho virtualizadas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, o que inclui:

1. Licenças de acesso às estações de trabalho virtualizadas;
2. Estações de trabalho física de acesso ou thin clients;
3. Leitores de cartão Smart Card, que permita o acesso por contato padrão ISO/IEC 7816/1-4, com suporte de comunicação aos protocolos T=0 e T=1, definidos pela norma ISO/IEC 7816-3. Deve ser compatível com o padrão/protocolo CCID (USB CHIP/Smart Card Interface Devices).
4. A infraestrutura de estações de trabalho da CONTRATADA deverá suportar autenticação do usuário com Smart Card (Windows Smart Card Logon), na infraestrutura da CONTRATANTE.
5. A CONTRATANTE fornecerá o CSP (Cryptographic Service Provider) a ser instalado na infraestrutura d estações de trabalho da CONTRATADA e os Smart Cards, bem como os certificados digitais para autenticação de usuários. Os certificados digitais serão emitidos por PKI interna da CONTRATANTE, com as seguintes características:

    5.1. Os certificados utilizam o padrão x.509, versão 3, baseado na RFC 5280.

    5.2. As cadeias de certificação são formadas por dois certificados de ACs (Autoridades Certificadoras), uma raiz e uma intermediária, e um certificado do usuário (entidade final).

    5.3. Os certificados de AC utilizam chaves RSA de 4096 bits e algoritmo de assinatura baseado em SHA512.

    5.4. Os certificados de usuários (entidade final) utilizam chaves RSA de 1024 ou 2048 bits e algoritmo de assinatura baseado em SHA1 ou SHA256.

5.5. Os certificados de AC utilizam DNs (Distinguished Names) com os seguintes componentes: C ("Country", OID 2.5.4.6), S ("State", OID 2.5.4.8), L ("Locality", OID 2.5.4.7), O ("Organization", OID 2.5.4.10), OU ("Organizational Unit", OID 2.5.4.11) e CN ("Common Name", OID 2.5.4.3).

5.6. Os certificados de usuários (entidade final) utilizam DNs (Distinguished Names) com os seguintes componentes: C ("Country", OID 2.5.4.6), O ("Organization", OID 2.5.4.10), OU ("Organizational Unit", OID 2.5.4.11) e CN ("Common Name", OID 2.5.4.3).

5.7. A verificação de revogação de certificados é baseada em LCRs (Listas de Certificados Revogados), publicadas através dos protocolos HTTP e LDAP.

5.8. Os certificados de usuários (entidade final) são utilizados em ambiente Windows para logon com Smart Card. Para isso, incluem a identificação da conta do usuário na extensão "Subject Alternative Name", utilizando o campo "otherName" para armazenar o "User Principal Name" (UPN).

6. Antivírus devidamente licenciado e atualizado nas estações citadas no item 2 acima, caso o equipamento possibilite a instalação deste tipo de software.

A infraestrutura de estações de trabalho da CONTRATADA deverá suportar autenticação do usuário com *Smart Card* (*Windows Smart Card Logon*), na infraestrutura da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter atualizados os sistemas operacionais e demais recursos computacionais do seu ambiente interno, em especial no que ser refere a atualizações de segurança providas pelos fornecedores dos produtos.

1.1. Segurança no ambiente da CONTRATADA

Todos os recursos computacionais instalados no ambiente da CONTRATADA devem estar aderentes a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos.

A CONTRATADA deverá garantir que as estações de trabalho virtualizadas fornecidas pelo CONTRATANTE não sofram mudanças nas configurações de segurança ou instalação de softwares, por parte da CONTRATADA.

Em caso de necessidade de software não disponível nas estações de trabalho virtualizadas, ou de alteração de alguma configuração, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE, anexando justificativa detalhada, que será avaliada pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve estar ciente que o ambiente fornecido pelo CONTRATANTE é monitorado, e em caso de mudanças nas configurações de segurança ou instalação de softwares por parte da CONTRATADA, independente de autorização, será considerada falta grave conforme previsto no contrato.

A CONTRATADA deverá possuir, em suas instalações, padrões mínimos necessários de segurança, objetivando garantir a segurança contra ataques externos e tentativas de invasão.

1.2. Segurança de acesso ao ambiente do CONTRATANTE

O acesso de qualquer funcionário da CONTRATADA aos recursos computacionais do ambiente do CONTRATANTE será controlado por identificação individual, e sua autenticação deverá ser feita por meio seguro, através de autenticação de dois fatores; ou de utilização de senhas fortes, conforme decisão do CONTRATANTE.

A autenticação de dois fatores será realizada através do uso de cartões inteligentes, fornecidos pelo CONTRATANTE, para os ambientes que permitam o uso desse recurso.

A CONTRATADA deverá garantir que não ocorra o compartilhamento de credenciais de acesso as estações de trabalho virtualizadas.

A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o fornecimento de novas credenciais de acesso. O CONTRATANTE disponibilizará as credenciais de acesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

1.3. Comunicação entre os data centers do CONTRATANTE e a CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prover comunicação TCP/IP entre seu Data Center e o Data Center do CONTRATANTE (DC01), localizado em Porto Alegre – RS.

A comunicação com o CONTRATANTE deverá ser efetuada através de no mínimo um link privado, com velocidade mínima de 2 Mbps. Esse link deve ser permanente e preferencialmente das concessionárias que possuem POP no Banrisul (OI, Ávato, Compuline, Embratel ou Vogel), de forma que o circuito principal seja instalado no DC01.

A CONTRATADA pode optar por contratar um circuito secundário para contingência, porém o mesmo deve possuir as mesmas características técnicas do circuito principal e deverá ser instalado no DC02 do CONTRATANTE.

Deve ser respeitada a proporcionalidade mínima de 64 Kbps de reserva de banda para cada estação conectada.

Sempre que a utilização média desse link de comunicação ultrapassar 70% de sua capacidade, medida em intervalo de 60 minutos contínuos, deverá ser realizado o aumento da capacidade de tráfego de dados do link, para o degrau superior de conectividade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Caso ocorra a indisponibilidade do link referenciado, a CONTRATADA terá o prazo de 24 horas para reativar o serviço, a partir do comunicado oficial a sua central de atendimento;

Não será aceita a utilização de redes públicas compartilhadas tipo Internet;

A equipe técnica da CONTRATANTE, quando necessário, poderá acessar remotamente e de forma privilegiada, os roteadores dos circuitos instalados;

Os equipamentos deverão suportar o protocolo SNMP (*Simple Network Management Protocol*), nas versões V2 e V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão). Caso os equipamentos utilizem MIBs (*Management Information Base*) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas na Solução CA SPECTRUM versão 10.0, ou superior.

1.4. Requisitos de segurança para o ambiente de rede

A CONTRATADA deverá prover recursos de segurança de rede adequados para garantir a integridade do ambiente, incluindo o uso de firewalls nas conexões de borda da rede da CONTRATADA, tanto na interligação com a rede do Banco quanto em outras que possam existir (ex. Internet).

A CONTRATADA deverá segregar o ambiente de acesso à infraestrutura do CONTRATANTE dos demais ambientes existentes em sua infraestrutura local. A CONTRATADA deverá destinar o ambiente de acesso para utilização exclusiva ao atendimento ao objeto deste contrato.

AMBIENTE TÉCNICO BANRISUL

Plataformas Mainframe, Linux e WEB

Neste anexo estão descritas as plataformas de desenvolvimento do Banrisul e as respectivas tecnologias utilizadas.

Processo de Desenvolvimento

No processo de desenvolvimento para a plataformas mainframe e LINUX do Banrisul a edição de código fonte e artefatos de software é toda realizada em estações de trabalho com o sistema operacional Windows havendo uma série de padrões relacionados a melhores práticas que são validados durante o processo de construção de objetos para estes ambientes.

São feitas validações para verificação da estrutura do objeto que está sendo desenvolvido e recomendadas melhores práticas de construção que são apontadas aos desenvolvedores para que adotem estruturas compatíveis. Esses procedimentos existem para garantir a qualidade dos artefatos gerados e a integridade do ambiente em que eles serão executados.

No desenvolvimento para a plataforma mainframe deve ser considerada que a montagem do JCL (Job Control Language) de compilação é totalmente configurada por aplicativo do Banrisul que faz a submissão, baseado nas opções de compilação especificadas pelo desenvolvedor. Todos os artefatos devem estar armazenados no repositório SVN utilizado pelo Banrisul.

O Banrisul possui uma série de bibliotecas genéricas de componentes que atendem a funções de infraestrutura que devem ser utilizadas no desenvolvimento de artefatos.

Abaixo relacionamos algumas das funções atendidas pelas bibliotecas Banrisul:

- ✓ Autenticação e autorização;
- ✓ Tabelas genéricas;
- ✓ Gravação de registros de eventos (erros) e ocorrências;
- ✓ Funções genéricas (por exemplo a validação de CPF, validação de datas, cálculo de dígito verificador, impressão de relatórios).

Gerenciamento de Requisitos

Análise de Requisitos é a disciplina dentro da engenharia de software que visa estabelecer e manter um entendimento único entre os envolvidos sobre o que sistema deve fazer para atender as necessidades de negócio demandadas através de um projeto. Identifica fronteiras, delimita escopo, estabelece uma base para definição e especificação do projeto e provê uma base para a estimativa de esforço do desenvolvimento. Analisar Requisitos significa elicitar (captar), analisar, registrar, especificar e validar os requisitos de sistemas e de projetos. Pode ser através da realização de entrevistas, reuniões, observações in loco, brainstorm com usuários e pessoal envolvido. No Banrisul, para o Gerenciamento de Requisitos de projetos e sistemas é utilizado o sistema BRT – Gerenciamento de Requisitos.

Neste sistema são documentados:

- Requisitos de Projeto – RQP
- Requisitos de Negócio – RQN
- Requisitos Funcionais – RFF
- Requisitos Não Funcionais – RNF
- Regras de Negócio – RRN
- Casos de Uso – UC
- Critério de Aceitação - CAC
- Glossário – GLO

Requisitos de Sistemas

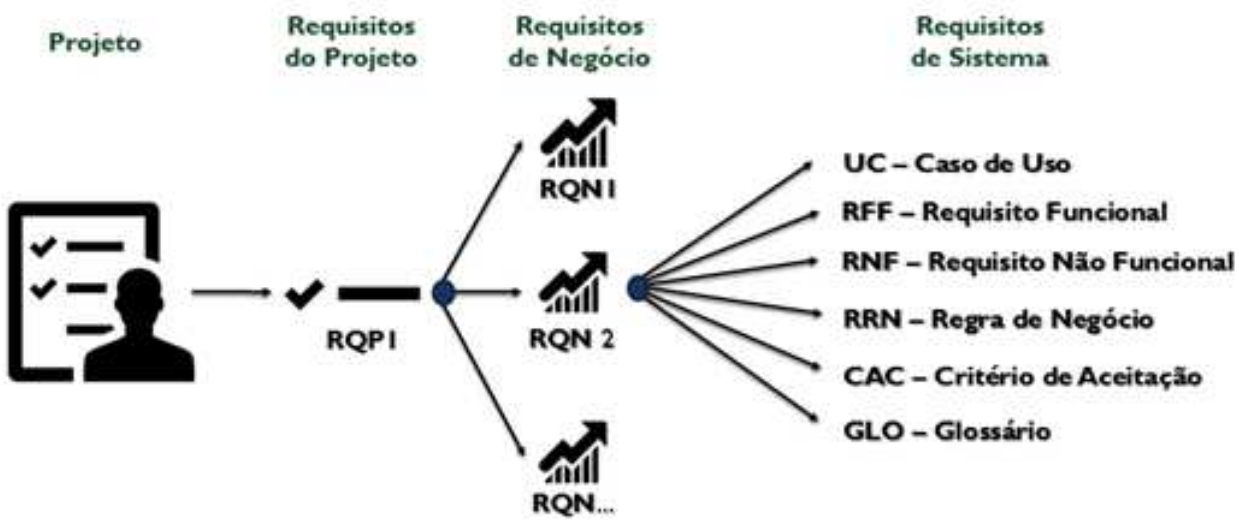

Fluxo de Interpretação do Desenvolvimento

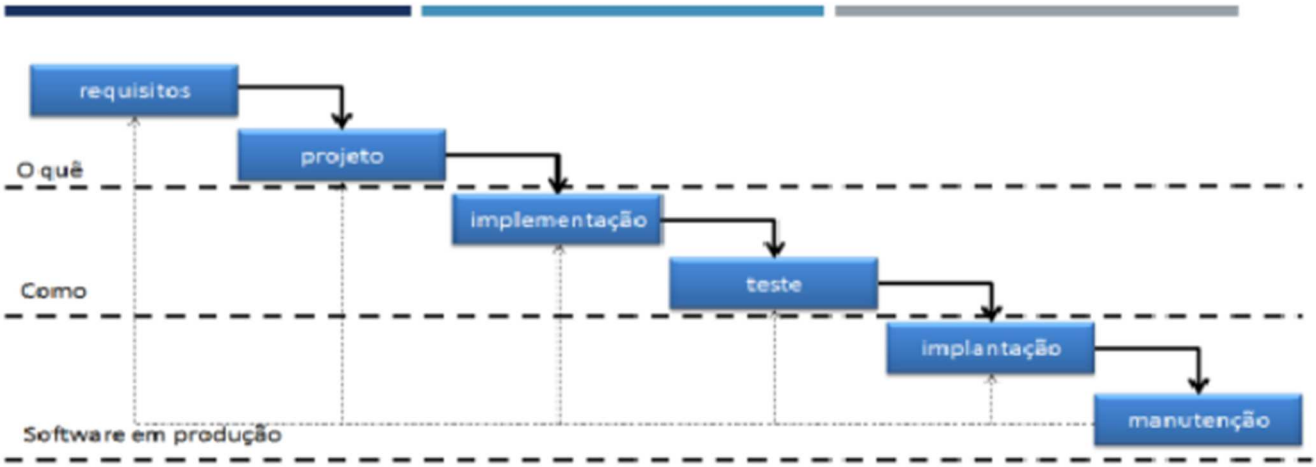

Arquitetura Tecnológica

Considera-se arquitetura tecnológica toda tecnologia, programas, frameworks e aplicações que são utilizadas, hospedados, executados no ambiente computacional do Banrisul.

Mainframe

Sistema Operacional:

- IBM z/OS

Linguagens de programação:

- Enterprise COBOL
- Enterprise PL/1
- C/C++
- Assembler
- CA-ADS
- JCL

Melhores Práticas:

- Framework melhores práticas (sistema BQU desenvolvido pela equipe técnica do Banrisul)

Banco de Dados:

- IBM DB2 for z/OS
- CA-IDMS

Produtos utilizados:

Batch

- Enterprise COBOL
- Enterprise PL/1
- Banco de dados IBM DB2 for z/OS
- Banco de dados CA-IDMS
- Arquivos Sequenciais
- Arquivos VSAM
- MQ Series

On-line

- Monitor de Transações CICS
- Monitor de Transações IDMS
- Enterprise PL/1
- Enterprise COBOL
- Banco de Dados DB2 for Z/OS
- Banco de Dados IDMS
- Arquivos VSAM
- MQ Series

Ferramentas de Desenvolvimento

- CA ROSCOE
- RDZ – IBM Rational Developer for System Z

Ferramentas de Depuração e Testes

- RDZ – IBM Rational Developer for System Z

Linux

Sistema Operacional:

- Enterprise Oracle LINUX – 6 ou superior

Linguagens de programação:

- Micro Focus Cobol
- GNU C
- JAVA
- Oracle PL/SQL
- Linguagem de script Shell (para o SO Linux acima)

PLATAFORMA WEB

Processo de Desenvolvimento

Com uma demanda sempre crescente por aplicações a serem entregues em um prazo menor, no início dos anos 2000 foi criada uma plataforma de desenvolvimento de sistemas para o ambiente WEB de uma forma totalmente integrada com toda a infraestrutura de aplicações existente no Banrisul, contemplando as seguintes premissas:

- ✓ Controle de autorização e autenticação de acesso aos sistemas pelos usuários;
- ✓ Rotinas padronizadas de uso genérico pelos demais aplicativos (cálculo e validação de datas, dígito de controle, etc);
- ✓ Comunicação entre diferentes plataformas computacionais (Windows, Linux, Mainframe IBM);
- ✓ Controle de navegação e montagem de menus para interação dinâmica do usuário com as telas do sistema;
- ✓ Tabelas padronizadas de informações corporativas (TR, valor do dólar, CEPs);
- ✓ Todos os demais sistemas corporativos que processam no ambiente Mainframe;

A construção deste *framework* para o desenvolvimento de sistemas no Banrisul teve como requisitos:

- ✓ Execução em ambiente WEB para eliminação da necessidade de distribuição de aplicações nas estações;
- ✓ Interface gráfica com identidade visual padronizada nas aplicações para redução do tempo de aprendizagem dos usuários finais e estabelecimento de comportamento uniforme nas aplicações;
- ✓ Geração de código automático nos casos de transações tipo CRUD (*Create-Read-Update-Delete*) reduzindo o tempo de desenvolvimento dos aplicativos;
- ✓ Aplicações utilizadas através da WEB executando em múltiplos servidores permitindo a escalabilidade, com ambiente autocontido, ou seja, em uma máquina existe toda a infraestrutura necessária para execução da aplicação;
- ✓ Reaproveitamento de componentes de negócio já desenvolvidos;
- ✓ Integração de componentes de infraestrutura e de negócios em todas as plataformas de processamento do Banrisul (Mainframe, Linux, Windows);

Os requisitos acima estão plenamente atendidos no ambiente Banrisul, além de importantes quesitos como **produtividade**, **padronização** e **qualidade**.

Com isto, o Banrisul passou a ter uma infraestrutura de desenvolvimento de sistemas

padronizada chamada de **Metamodelos Banrisul (MM Banrisul),** contemplando **v**árias ferramentas de apoio dentre elas podemos citar:

- ✓ Gerador de Classes e de Interface – gera automaticamente 100% do código de programas para as camadas de acesso a dados e de interação com o usuário.
- ✓ Prototipador – permite que o desenvolvedor faça um esboço inicial da interface e valide com o usuário, antes mesmo de iniciar a etapa de programação.
- ✓ Testador – permite a realização de testes automatizados, unitários e funcionais, de forma a garantir a qualidade dos produtos desenvolvidos.
- ✓ Melhores Práticas de Programação – validação da qualidade dos códigos desenvolvidos através da verificação estática automática de boas práticas de programação.
- ✓ Log Forense – permite a rápida identificação de problemas no ambiente **MM Banrisul**.

Arquitetura Tecnológica

É uma plataforma de desenvolvimento e processamento de sistemas para os ambientes Intranet e Internet. É aderente à padrões de mercado e é formado por uma série de normas de boas práticas, ferramentas e frameworks próprios que possibilitam o desenvolvimento de sistemas de forma produtiva, padronizada e com qualidade. A família de frameworks **MM Banrisul** cobre as principais linguagens utilizadas no desenvolvimento de aplicativos (C, Java, .Net, C#, Microsoft Visual Basic 6, HTML, XHMTL, HTML5, CSS3, JavaScript, ASMX, ASPX).

Ela proporciona uma integração entre os principais ambientes de processamento (Mainframe, Linux, Windows e WEB), permitindo a integração de aplicações independentemente da plataforma, pois a troca de mensagens ocorre de forma transparente e padronizada. Esta característica propicia uma alta escalabilidade de soluções, pois possibilita a implementação da solução no ambiente que for mais adequado, trazendo um alto grau de reaproveitamento de componentes e serviços.

Em todos os ***frameworks*** a segurança é provida pelo uso integrado do cartão de identidade digital que é utilizado para identificação dos usuários nas aplicações. Há total independência de navegadores e sistema operacional da estação de trabalho, pois o código HTML gerado também é padrão. Além disto, o *framework* permite a utilização de *WebServices* no acesso às regras de negócio possibilitando que, no futuro, estas regras de negócio possam ser implementadas em qualquer tecnologia aprovada pelo Banrisul, tornando a plataforma de sistemas de negócio muito mais flexível. Com uma grande quantidade de sistemas aplicativos executando nas plataformas **MM Banrisul**, preocupações com a padronização, desempenho, estabilidade, tempo de resposta e consumo de recursos computacionais das aplicações são constantes. A adoção desta plataforma tem por objetivo:

- ✓ Construção de uma arquitetura única, sólida, produtiva e confiável; assim, uma vez conhecido o funcionamento do **MM**, por exemplo, ao trabalhar em um sistema diferente, o profissional só precisa aprender as regras de negócio referentes ao novo sistema;
- ✓ Fornecer ponto de acesso e padrão de interface comum a todos os sistemas; assim, ao conhecer um novo sistema, o usuário não precisa aprender como utilizar a interface, mas apenas o fluxo de funcionamento do mesmo;
- ✓ Garantir a padronização de código;
- ✓ Evitar a duplicação de código;
- ✓ Simplificar a distribuição, controle e configuração de sistemas na infraestrutura de rede.

A plataforma **MM Banrisul** é composta pelos seguintes *frameworks*:

MM3 - desenvolvimento web intranet na plataforma Windows
MM4 - desenvolvimento web intranet na plataforma Windows (.Net)
MM5 - desenvolvimento web intranet na plataforma Windows (HTML5)

MMX - desenvolvimento web extranet na plataforma Windows
MMD - desenvolvimento de serviços plataforma Linux
MMA - desenvolvimento desktop na plataforma Windows (Exclusivo para ambiente de agência)
MMM - desenvolvimento Mobile Híbrido

Detalhes técnicos da plataforma MM Banrisul:

As aplicações transacionais e de infraestrutura básica para ambiente **MM Banrisul** são projetadas, desenvolvidas e executadas na plataforma Windows 10 ou superior e Windows Server 2012 ou superior. Para tanto, são utilizadas as IDE Microsoft Visual Studio Express 2013 ou superior e Eclipse 4.10 ou superior. A arquitetura dos sistemas WEB segue o conceito de MVC (Model, View, Controller). As aplicações são construídas em 3 camadas:

- Apresentação: ASP, ASPX, HTML, XHTML, HTML5, CSS3, Javascript;
- Regra de Negócios: C#, Visual Basic 6 e Java e
- Acesso a Dados: C#, Visual Basic 6 e Java;

As ferramentas de apoio à modelagem, padronização e metodologia no Banrisul são:

- Produtos Oracle Data Modeler e
- IBM RSA - Rational Software Architect 8.0 ou superior.

Os Design Patterns Transfer Object (TO), Data Access Object (DAO), Facade, Factory são utilizados na implementação do framework **MM Banrisul.** As aplicações transacionais **MM Banrisul** utilizam tecnologias AJAX e WEB 2.0. O produto Subversion é utilizado para o gerenciamento de mudanças de projetos, controle de versões de artefatos (fontes de programas, definições de casos de uso e teste, requisitos, etc). Toda a comunicação entre camadas de infraestrutura e de aplicações (Interface, Regra de Negócios e Dados) é feita através de estruturas XML, JSON e/ou objetos. A análise e resolução de problemas em aplicações e de ambiente, em plataforma Windows Server 2012 com IIS 7.0 ou superior, e Windows 10, utilizam, no mínimo, as ferramentas desenvolvidas pela Microsoft: Debugging Tools for Windows, DebugDiag e Process Explorer, além de outras ferramentas desenvolvidas internamente.

A integração de sistemas entre plataformas computacionais utiliza conceitos de SOA (Service Oriented Architecture) através de Webservices e sockets.

Os navegadores utilizados no Banrisul:

- Microsoft Internet Explorer 11 (Windows 10) ou superior;
- FireFox 50 ou superior e
- Google Chrome 54 ou superior.

Alguns sistemas utilizam para envio e recebimento de mensagens o produto IBM MQSeries.

Os projetos no Banrisul utilizam os seguintes bancos de dados:

- IBM DB2 for z/OS versão 11 ou superior;
- Oracle versão 12c ou superior e
- Microsoft SQL SERVER 2008 R2 ou superior.

Para acesso das aplicações transacionais MM Banrisul são utilizados os produtos IBM DB2 Connect e Oracle Client.

MM3 - Web Intranet na Plataforma Windows

O **MM3** foi o primeiro *framework* Web do Banrisul. Ele foi desenvolvido com linguagem Visual Basic 6 e ASP, fornecendo funcionalidades e padronização na utilização de recursos como:

- ✓ Acesso aos bancos de dados: DB2 e Oracle;
- ✓ Abstração de funcionalidades de autenticação e autorização, através da integração com o sistema PHA – Controle de Ambiente Online;
- ✓ Abstração do registro de logs, através da integração com o sistema BTR – Logs e Ocorrências;
- ✓ Conjunto padrão de elementos para interface web;

Principais tecnologias e ferramentas envolvidas:

- Javascript
- HTML
- CSS
- Visual Basic 6
- ASP
- XML

MM4 - Web Intranet na Plataforma Windows (.Net)

O *framework* **MM4** é uma evolução tecnológica e arquitetural do **MM3**. Ele é completamente integrado ao antecessor, de forma que os usuários não percebem em qual *framework* as transações foram desenvolvidas. Ele foi desenvolvido com as linguagens Microsoft .NET C# e com utilização de AJAX. A partir dele o modelo de desenvolvimento de componentes de negócio evoluiu para o paradigma orientado a objetos. Além das funcionalidades fornecidas pelo **MM3** ele acrescenta mais recursos como:

- ✓ Novo conjunto padrão de elementos para interface web;
- ✓ Arquitetura web baseada na utilização de AJAX, para redução do tráfego de rede;
- ✓ Aplicações desenvolvidas em mais alto nível de abstração, proporcionado pela implementação completa dos conceitos clássicos de orientação a objetos pelo ambiente;
- ✓ O uso de componentes externos através da publicação de webservices.

Principais tecnologias e ferramentas envolvidas:

- Microsoft .NET
- C#
- ASMX
- Javascript
- XHTML
- CSS
- ASPX
- Java
- XML
- AJAX

MM5 - Web Intranet na Plataforma Windows (HTML5)

O **MM5** é o sucessor do **MM4**, sendo completamente compatível com ele. No caso do **MM5** a mudança foi basicamente na camada de apresentação, com o reaproveitamento das regras de negócio **MM4.** Foram criadas funcionalidades genéricas para tratamento de interface com a utilização de JavaScript, CCS3 e HTML5. Atualizando a forma de desenvolvimento de interfaces no Banrisul.

Principais tecnologias e ferramentas envolvidas:

- ASMX
- Javascript
- JQuery
- TypeScript
- HTML5
- CSS3
- JSON
- AJAX
- SPA (*Single Page Application*)

MMX - Web Extranet na Plataforma Windows

O *framework* web **MMX** tem o objetivo de atender aplicações centralizadas de uso externo à rede Banrisul. Neste ambiente, as transações no backend são escritas em MM4, a diferença está nas camadas de identificação e autorização. A segurança é provida por login através de smartcard que é utilizado para identificação dos usuários nas aplicações. Integrações com o PinPad e com Impressora Fiscal também foram incluídas neste novo *framework*.

MMA - Desktop na Plataforma Windows

O *framework* **MMA** é voltado para aplicações *desktop* descentralizadas. Apesar de não ser uma aplicação Web, ele foi desenvolvido com a mesma identidade visual que o **MM3/4/X**, possibilitando uma fácil operação pelos usuários das aplicações Web. Sistemas que fazem uso deste *framework* são desenvolvidos com a linguagem Java e sua API gráfica Swing.

Principais tecnologias envolvidas:

- Java SE
- API gráfica Swing
- JNA/JNI
- XML

MMD - Serviços Plataforma Linux

O *framework* **MMD** provê um ambiente robusto para a execução de serviços de aplicações que são invocadas por outros sistemas. Desenvolvido integralmente na linguagem Java, executado em servidores Linux de qualquer tipo de distribuição, nasceu da necessidade de desenvolvimento de transações centralizadas dos sistemas de agência em plataforma baixa e posteriormente evoluiu para atendimento de sistemas de qualquer origem. Dentro do ambiente de agências, permite a troca de mensagens transparentemente entre processos **MMD** (Java) com processos Cobol. Estes podem estar rodando no servidor de agência ou no ambiente central, adota uma abordagem de disponibilização de serviços para serem consumidos pelos demais sistemas.

O **MMD** fornece às aplicações:

- ✓ Abstração do acesso aos bancos de dados: DB2, Oracle e SQL Server;
- ✓ Funções de CRUD genéricas;

- ✓ Abstração do registro de logs, através de API´s de log e da integração com o sistema BTR – Log e Ocorrências;
- ✓ Aplicações desenvolvidas em mais alto nível de abstração, proporcionado pela implementação completa dos conceitos clássicos de orientação a objetos;
- ✓ Isolamento entre sistemas. O uso de componentes externos ocorre através da publicação de serviços;
- ✓ Troca de mensagens transparente entre o Cobol e Java em ambiente de agências;
- ✓ Reaproveitamento de componentes com o **MMA;**
- ✓ Possibilidade de várias formas de publicação de serviços (socket´s, filas, ...);
- ✓ CodeSnippets com fragmentos de códigos padronizados;
- ✓ Multiplataforma.

Principais tecnologias envolvidas:

- Java SE
- OSGI (encapsulado no *framework*)
- JNA/JNI
- XML

MMM - Mobile Híbrido

O *framework* **MMM** provê um ambiente completo para execução em plataforma mobile (smartphones e tablets) totalmente integrado com a infraestrutura de serviços já existentes para os outros **MMs**. O **MMM** fornece APIs para acesso aos recursos dos smartphones e tablets tais como câmera, GPS, leitor de código de barras, QRCode e utilização de notificação push. O desenvolvimento das interfaces é feito em HTML5 para que sejam suportadas múltiplas plataformas disponíveis no mercado.

O **MMM** fornece às aplicações:

- ✓ Criação e documentação de API própria, para o desenvolvedor, que execute funções como leitura de código de barras, carga de telas, chamadas a *webservices*, etc;
- ✓ Modelo de aplicação Web oferece ambiente comum para o desenvolvimento de aplicações Android e Apple iOS.

Principais tecnologias envolvidas:

- HTML5
- CSS3
- JavaScript
- JSON
- JQuery (encapsulado no *framework*)
- SPA (*Single Page Application*)

Anexo X - DEFINIÇÃO DE *SPRINT*

1. Uma *Sprint* tem a definição do que é para ser construído. É um plano projetado e flexível que irá guiar a construção, o trabalho e o resultado de um produto.
2. *Sprints* são eventos com duração fixa, normalmente de 1 a 4 semanas. Durante a *Sprint*, o *Scrum Master* garante que não será feita nenhuma mudança que possa afetar a meta da Sprint. Tanto a composição do time, quanto as metas de qualidade, devem permanecer constantes durante a *Sprint*. Durante esse tempo, o time trabalha para converter os requisitos do *Backlog* Priorizado do Produto em funcionalidades dos produtos que podem ser entregues.
3. As *Sprints* contêm e consistem na reunião de Planejamento de *Sprint* (que de acordo com a necessidade pode ser dividida em refinamento e planejamento), o trabalho de desenvolvimento, a Revisão da *Sprint* e a Retrospectiva da *Sprint*.
4. No Banrisul, seguindo a metodologia ágil através do framework *Scrum*, utilizam-se três modelos para as *Sprints*:
   a. *Sprints* pequenas - com 1 semana de duração, ou seja, correspondem a 40 horas técnicas (40 URSTBs)
   b. Sprints médias - correspondem a 2 semanas, ou 80 horas técnicas (80 URSTBs); e
   c. Sprints de 3 semanas - correspondendo a 120 horas técnicas (120 URSTBs).
5. As atividades a serem realizadas na Sprint são estimadas na reunião de planejamento, de modo a serem factíveis dentro do prazo pré-estipulado.

MANUAL TÉCNICO – PAMX68DW

Estimativa de Projetos de TI

Versão 4.0

Gerência de suporte técnico

Porto Alegre, maio de 2017.

1 Sumário

1. Objetivo 4
1.1 Definição 4
1.2 Premissas 4
1.3 URSTB - Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul 4
2 Estrutura Lógica da Estimativa 5
2.1 Estrutura de dados da Estimativa 5
2.2 Descrição das entidades de dados 5
2.2.1 Projeto 5
2.2.2 CSS 5
2.2.3 Fase 5
2.2.4 Caso de Uso 6
2.2.5 Elemento 6
2.2.6 Tipo de Desenvolvimento 6
2.3 Grupos de Arquitetura 7
2.4 Lista de Elementos 8
2.4.1 Ator Sistema MM 8
2.4.2 Ator Sistema Banrisul 8
2.4.3 Ator Sistema Externo 8
2.4.4 Ator Humano 8
2.4.5 Tela 8
2.4.6 Relatório 8
2.4.7 Relatório Customizado 8
2.4.8 Programa 8
2.4.9 Classe de Negócio 8
2.4.10 Regra de Negócio 9
2.5 Lista de Elementos por Arquitetura 10
2.5.1 MMA 10
2.5.2 MMD 10
2.5.3 MMM 10
2.5.4 MMX 10
2.5.5 MM3 10
2.5.6 MM4 10
2.5.7 MM5 11
2.5.8 BATCH Mainframe 11
2.5.9 Linux 11
2.5.10 ONLINE Mainframe 11
2.6 Níveis de Complexidade dos Elementos 12
2.6.1 Nível de complexidade de Telas e Relatórios 12
2.6.2 Nível de complexidade de Classes de Negócio 12
2.6.3 Regras Complementares de Complexidade para Classes de Negócio - RCC 13
2.6.4 Nível de Complexidade de Programas 13
2.6.5 Regras Complementares de Complexidade para Programas – RCP 13
2.6.6 Nível de complexidade de Regras de Negócio 14
2.6.7 Regras Complementares de Complexidade para Regras de Negócio - RCR 14
3 Uso do Método 15
3.1 Cálculo da estimativa 15
3.2 Realizando uma estimativa 16
3.2.1 Roteiro para Realização de uma Estimativa 16
3.2.2 Encerrando uma estimativa 16
3.2.3 Reabrindo uma estimativa 16

3.3 Realizando Contagem Final 17

4 Tabela de carga por macro atividade do ciclo de vida 17

5 Tabela de valores base dos elementos por arquitetura 18

Glossário 19

5.1.1 Aba 19
5.1.2 Entidade 19
5.1.3 Layout 19
5.1.4 Manutenção 19

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE TELAS E RELATÓRIOS 12
TABELA 2 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE CLASSES DE NEGÓCIO 12
TABELA 3 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE PROGRAMAS 13
TABELA 4 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE REGRAS DE NEGÓCIO 14
TABELA 5 - CARGA POR MACRO ATIVIDADE DO CICLO DE VIDA 17
TABELA 6 - VALORES BASE DOS ELEMENTOS POR ARQUITETURA 18

1. Objetivo

Calcular o esforço, dos Projetos de TI do Banrisul, para o desenvolvimento de novos sistemas e manutenções.

1.1 Definição

A **Estimativa de Projetos de TI** é um processo de identificação e contagem dos Casos de Uso e de seus Elementos lógicos em um projeto de desenvolvimento de sistemas. O esforço do projeto de desenvolvimento é resultado da soma dos valores base dos elementos lógicos de cada Caso de Uso dos sistemas impactados pelo projeto.

1.2 Premissas

1. Os conceitos, definições e conjunto de elementos apresentados neste método são relativos unicamente ao contexto da estimativa de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas no Banrisul.
2. A metodologia, valores e equações de cálculo deste método, foram estabelecidos com base nos padrões e normas de desenvolvimento de sistemas do Banrisul, nas informações históricas de projetos e em informações fornecidas por funcionários analistas de sistemas experientes em cada plataforma de arquitetura.
3. A elaboração da estimativa requer a execução prévia de Projeto Preliminar, que deve ser elaborado seguindo os padrões e normas de desenvolvimento vigentes no Banrisul.
4. Os valores apresentados na estimativa são representados pela unidade de medida **URSTB – Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul.**
5. Os valores totais resultantes da estimativa referem-se à fase de execução do projeto, ou seja, não contempla a fase e atividade de Projeto Preliminar.
6. Esta estimativa é implementada pelo produto **Estimativa de Projetos de TI** do sistema **PAM - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas** pertence ao Ambiente Operacional Banrisul.

1.3 URSTB - Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul

URSTB - **Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul** é a unidade de medida utilizada pelo método de estimativa. Todos os valores apresentados, resultados de cálculos, resumo e totais são representados em **URSTB**. Uma **URSTB** equivale aproximadamente a uma hora.

2 Estrutura Lógica da Estimativa

A estimativa foi modelada através de uma estrutura de dados relacional que armazena os valores base dos seus elementos na entidade filha da relação Arquitetura-Elemento.

2.1 Estrutura de dados da Estimativa

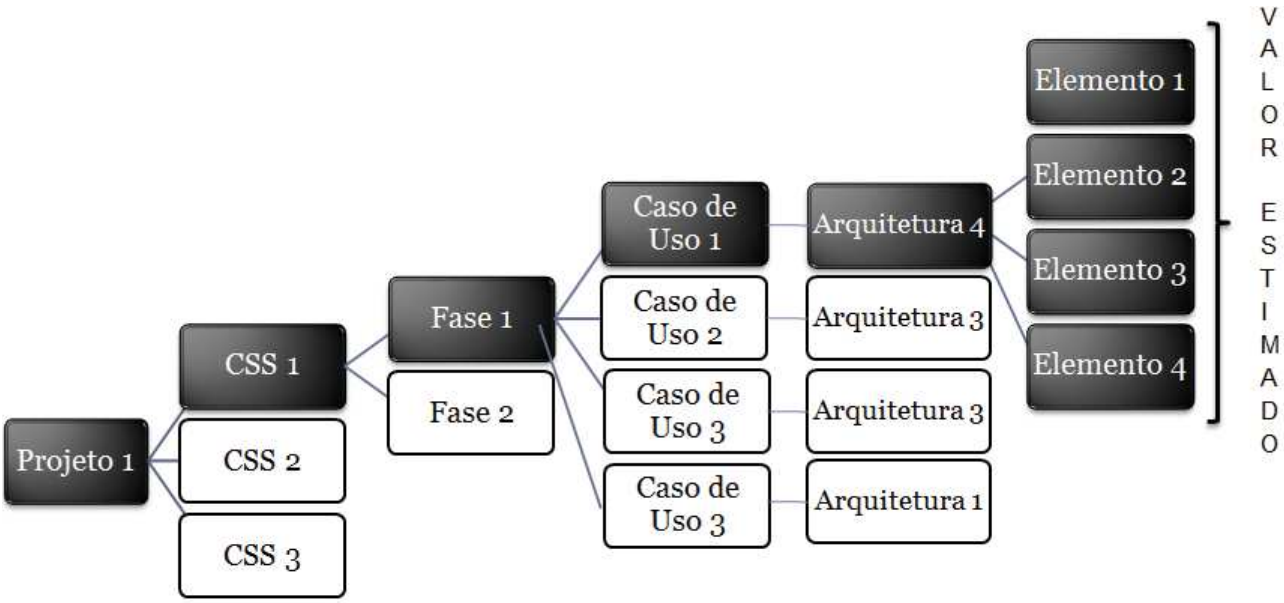

2.2 Descrição das entidades de dados

2.2.1 Projeto

É o projeto de desenvolvimento de sistemas demandado pelas áreas do banco e tem como resultado a entrega de um novo sistema ou a manutenção em um ou mais sistemas. É identificado através de um código de projeto fornecido pelo sistema **BPS - GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE SOFTWARE**. Um projeto de desenvolvimento pode impactar em mais de um sistema.

2.2.2 CSS

É a sigla genérica que identifica os sistemas aplicativos do Banrisul que é composta por três caracteres.

Exemplos de CSS: **PAM** (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas), **BRS** (Arrecadação), **BOC** (Base Operacional de Cobrança).

2.2.3 Fase

É um número sequencial e inteiro que representa a sequência da estimativa dentro do [**Projeto / CSS / Fase**]. A estimativa da Fase número 1 representa a estimativa principal que é entregue junto com o

projeto preliminar. Em caso de mudança de escopo do projeto, devem-se elaborar outras estimativas utilizando as Fases subsequentes.

2.2.4 Caso de Uso

Entenda-se Caso de Uso como uma transação ou um serviço implementado pelo sistema identificado através do ponto de vista do usuário do sistema. Uma transação é uma estrutura atômica composta por um conjunto de operações que tem como resultado algo de valor para o negócio.

O Caso de Uso é identificado pelo seu código e nome Ex: **UC17**-Carregar Histórico Operações, **UC09**-Incluir Taxa Administrativa.

O Caso de Uso é o objeto referência em estimativas de projetos de desenvolvimento de sistemas no Banrisul. Um projeto de estimativa é composto por um ou muitos sistemas CSS que por sua vez contém um ou muitos Casos de Uso.

O Caso de Uso estabelece medida de trabalho.

2.2.5 Elemento

Os Elementos são partes que compõem um Caso de Uso, são artefatos lógicos, que serão implementados, alterados ou excluídos durante o processo de desenvolvimento dos sistemas. Os Elementos são objetos que juntamente com os Casos de Uso atribuem valor ao escopo do projeto. Exemplos de Elementos: Ator, Regra de Negócio, Tela, Relatório, Programa, etc....

2.2.6 Tipo de Desenvolvimento

Identifica a ação realizada nos sistemas através dos Casos de Uso e de Elementos. Se classificam em: NOVO, MANUTENÇÃO ou EXCLUSÃO distribuídos da seguinte forma:

Caso de Uso:

- Novo: Construção de novo Caso de Uso.
- Manutenção: Alteração em um Caso de Uso pré-existente.

Elemento:

- Novo: Construção de novo Elemento.
- Manutenção: Alteração em Elemento pré-existente.
- Exclusão: Exclusão de Elemento do Caso de Uso

2.3 Grupos de Arquitetura

As arquiteturas abrangem os objetos da infraestrutura de hardware e de software, de uma ou mais tecnologias. São compostas pelos ambientes da plataforma de desenvolvimento e de processamento, componentes, facilidades e serviços genéricos reutilizáveis. Influencia diretamente a implementação dos sistemas aplicativos através de padrões de computação.

- BATCH Mainframe
- Linux
- ONLINE Mainframe
- MMA – Meta Modelo Agencia
- MMD – Meta Modelo Servidor
- MMM – Meta Modelo Mobile
- MMX – Meta Modelo Correspondente
- MM3 – Meta Modelo 3
- MM4 – Meta Modelo 4
- MM5 – Meta Modelo 5

2.4 Lista de Elementos

2.4.1 Ator Sistema MM

Parte externa ao sistema a qual se implementa uma interface de comunicação com outro sistema Meta Modelo desenvolvido no Banrisul.

2.4.2 Ator Sistema Banrisul

Parte externa ao sistema a qual se implementa uma interface de comunicação com outro sistema desenvolvido no Banrisul.

2.4.3 Ator Sistema Externo

Parte externa ao sistema a qual se implementa uma interface de comunicação com sistema de terceiros ou com entidade externa ao Banrisul.

2.4.4 Ator Humano

Parte externa ao sistema representado por um usuário humano, o qual requer uma interface gráfica para comunicação.

2.4.5 Tela

Artefato que expõe uma interface gráfica para apresentação de informações, alteração e entrada de dados por usuários humanos.

2.4.6 Relatório

Artefato que expõe informações para impressão em papel ou meio eletrônico (arquivo ou tela).

2.4.7 Relatório Customizado

Artefato que expõe informações para impressão em papel ou meio eletrônico (arquivo ou tela) e que requer tratamento especial para formatação em tecnologia externa aos frameworks de desenvolvimento Banrisul.

2.4.8 Programa

Unidade de código, componente ou programa de computador, que contém o código para processamento das regras de negócio, acesso a dados, controle, apresentação e outras tarefas de computação.

2.4.9 Classe de Negócio

Uma Classe é um programa de computador, template extensível, que tem estado (atributos) e comportamento (métodos), para criação de objetos que representam instâncias de uma classe. A Classe pode também conter atributos e métodos estáticos.

Uma Classe de Negócio é uma Classe que representa um objeto de domínio do negócio da aplicação. É composta por atributos e métodos específicos de negócio, aqueles identificados em tempo de análise.

2.4.10 Regra de Negócio

Propriedade, condição, restrição ou capacidade que o sistema deve possuir para atender necessidades do negócio.

As regras de negócio são implementadas nos sistemas através de uma linguagem de programação.

2.5 Lista de Elementos por Arquitetura

Cada arquitetura contém um conjunto de elementos que compõe a sua estrutura de estimativa. A arquitetura pode influenciar o valor base atribuído ao Elemento, conforme sua característica.

2.5.1 MMA • Ator Sistema MM • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Ator Humano • Tela • Relatório • Regra de Negócio • Classe de Negócio	**2.5.2 MMD** • Ator Sistema MM • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Regra de Negócio • Classe de Negócio
2.5.3 MMM • Ator Sistema Banrisul • Tela	**2.5.4 MMX** • Ator Sistema MM • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Ator Humano • Tela • Relatório • Relatório Customizado • Regra de Negócio • Classe de Negócio
2.5.5 MM3 • Ator Sistema MM • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Ator Humano • Tela • Relatório • Regra de Negócio • Classe de Negócio	**2.5.6 MM4** • Ator Sistema MM • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Ator Humano • Tela • Relatório • Relatório Customizado • Regra de Negócio • Classe de Negócio

2.5.7 MM5 • Ator Sistema MM • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Ator Humano • Tela • Relatório • Relatório Customizado • Regra de Negócio • Classe de Negócio	2.5.8 BATCH Mainframe • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Relatório • Regra de Negócio • Programa
2.5.9 Linux • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Relatório • Regra de Negócio • Programa	2.5.10 ONLINE Mainframe • Ator Sistema Banrisul • Ator Sistema Externo • Ator Humano • Tela • Relatório • Regra de Negócio • Programa

2.6 Níveis de Complexidade dos Elementos

São três os níveis de complexidade utilizados pelo método de estimativa: **Baixa, Média e Alta.** A complexidade dos Elementos influencia no seu valor base, na ordem crescente dos níveis de complexidade.

2.6.1 Nível de complexidade de Telas e Relatórios

O nível de complexidade de Telas e Relatórios é identificado através da sua complexidade conforme **Tabela 1 - Nível de Complexidade de Telas e Relatórios**.

Complexidade de Telas e Relatórios		
LAYOUT	1	BAIXA
	2	MÉDIA
	3	ALTA

Tabela 1 - Nível de Complexidade de Telas e Relatórios

2.6.2 Nível de complexidade de Classes de Negócio

O nível de complexidade da Classe de Negócio é identificado através da quantidade de Atributos e de Métodos existentes na Classe.

Para obter o nível de complexidade, identificar na célula correspondente à complexidade do Elemento através, das colunas e linhas da Tabela 2 - Nível de Complexidade de Classes de Negócio. Considerar também as regras complementares de complexidade para Classes de Negócio RCC para o correto enquadramento do Elemento.

Complexidade de Classes de Negócio				
Atributos		1-15	16-30	> 30
Métodos	0-3	BAIXA	BAIXA	**MÉDIA**
	4-6	**MÉDIA**	**MÉDIA**	ALTA
	> 6	**MÉDIA**	ALTA	ALTA

Tabela 2 - Nível de Complexidade de Classes de Negócio

2.6.3 Regras Complementares de Complexidade para Classes de Negócio - RCC	
RCC01	Não devem ser contabilizados os métodos padrão gerados pelo gerador de classes.
RCC02	Não devem ser contabilizados métodos que tenham a finalidade exclusiva de implementar regras de negócio.
RCC03	A quantidade de Atributos e Métodos para uma manutenção de Classe de Negócio deve considerar a quantidade total dos Atributos e Métodos incluídos, alterados e excluídos.

2.6.4 Nível de Complexidade de Programas

O nível de complexidade para Programas é identificado através da quantidade de Entidades (Arquivos e Tabelas) para leitura, e da quantidade de Entidades para atualização (Inclusão, alteração, exclusão) de dados utilizado pelo Programa.

Para obter o nível de complexidade, identificar a célula correspondente a complexidade do Elemento através das linhas e colunas da Tabela 3 - Nível de Complexidade de ProgramasErro! Fonte de referência não encontrada.. Considerar também as regras complementares de complexidade para Programas - RCP para o correto enquadramento do Elemento.

Complexidade de Programas				
Entidades Lidas		1-5	6-19	> 19
Entidades Atualizadas	0-1	BAIXA	BAIXA	**MÉDIA**
	2-3	BAIXA	**MÉDIA**	ALTA
	> 3	**MÉDIA**	ALTA	ALTA

Tabela 3 - Nível de Complexidade de Programas

2.6.5 Regras Complementares de Complexidade para Programas – RCP	
RCP01	A quantidade de Entidades (Arquivos e Tabelas) para manutenção em Programas deve corresponder a quantidade total das Entidades incluídas, alteradas e excluídas no Programa.
RCP02	Se a mesma Entidade é Lida e Atualizada no Programa, contabilizar duas vezes, uma vez para leitura e outra para atualização.

2.6.6 Nível de complexidade de Regras de Negócio

O nível de complexidade para Regras de Negócio é identificado através da quantidade de entidades utilizadas na garantia da consistência da regra.

Na tabela de nível de complexidade identificar o nível correspondente conforme a Tabela 4 - Nível de Complexidade de Regras de Negócio. Considerar também as regras complementares de complexidade para Regras de Negócio - RCR para o correto enquadramento do Elemento.

Complexidade de Regras de Negócio	
Nível	**Descrição**
Baixa	A regra utiliza atributos ou conceitos de **até duas entidades** para garantir a consistência.
Média	A regra utiliza atributos ou conceitos de **três a cinco entidades** para garantir a consistência.
Alta	A regra utiliza atributos ou conceitos de **mais de cinco entidades** para garantir a consistência.

Tabela 4 - Nível de Complexidade de Regras de Negócio

2.6.7 Regras Complementares de Complexidade para Regras de Negócio - RCR	
RCR01	Para identificação da complexidade em manutenção em Regras de Negócio, considerar apenas as condições da manutenção, necessárias para a alteração da Regra.
RCR02	Não contabilizar regras de negócio implementadas no banco de dados. Exemplo: obrigatoriedade, unicidade, referência, tipo, tamanho, etc...
RCR03	Não contabilizar regras de negócio implementadas na interface gráfica. Exemplo: obrigatoriedade, tipo de campo, tamanho, máscaras, validação de datas, validações de CPF e CNPJ, etc...
RCR04	Uma mesma regra de negócio implementada mais de uma vez, deve ser contabilizada uma única vez.

3 Uso do Método

A realização de uma estimativa consiste em, a partir de um projeto de desenvolvimento ou de manutenção de sistemas, identificar o escopo deste projeto, e para cada sistema impactado no projeto, realizar uma **Estimativa de Projetos de TI**.

A atividade de estimativa tem como pré-requisito a elaboração de um Projeto Preliminar. Os elementos da estimativa deverão ser identificados durante as atividades de análise do Projeto Preliminar. Para o desenvolvimento de um Projeto Preliminar, utilizar conceitos, métodos, artefatos, modelos e diagramas indicados na **Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS** do Banrisul.

3.1 Cálculo da estimativa

O método efetua o somatório dos valores base dos elementos pelas suas quantidades, totalizando cada nível da estrutura hierárquica do modelo na direção base -> topo. O resultado das equações considera somente valores inteiros e utiliza a regra geral de arredondamento na primeira casa decimal de cálculo e de rateio.

O resultado da multiplicação entre a quantidade informada do Elemento e de seu valor base, representa o valor total do Elemento na estimativa **(1)**.

O somatório do resultado da multiplicação das quantidades informadas dos Elementos e de seus valores base resultam no tamanho do Caso de Uso **(2)**.

O somatório dos valores totais dos Casos de Uso de um sistema resulta no valor total do Sistema estimado **(3)**.

O somatório dos valores totais de todos os Sistemas estimados resulta no valor total do Projeto **(4)**.

Valor Total do **Projeto** = ∑ (Valor total dos Sistemas envolvidos) **(4)**

Valor Total do Projeto/**Sistema** = ∑ (Valor total dos Casos de Uso) **(3)**

Valor Total do Projeto/Sistema/**Caso de Uso** = ∑ (Valor Base dos Elementos x Quantidade) **(2)**

Valor Total do Projeto/Sistema/Caso de Uso/**Elemento** = Valor Base do Elemento x Quantidade **(1)**

3.2 Realizando uma estimativa

Uma estimativa de projeto de TI pode ser realizada durante a execução do Projeto Preliminar ou após a sua conclusão. É importante realizar as atividades de análise no Projeto Preliminar para identificação do escopo do projeto com todos os casos de uso e elementos lógicos impactados no projeto.

Abaixo roteiro geral para realização de uma estimativa.

3.2.1 Roteiro para Realização de uma Estimativa

1) Acessar o produto **Estimativa de Projetos de TI** no Ambiente Operacional.
2) No menu **Estimativa**, selecionar opção **Realizar Estimativa**.
3) Informar o código do projeto.
4) Selecionar o sistema CSS.
5) Selecionar opção Criar.
6) Informar a arquitetura em que será implementada o Caso de Uso. Um mesmo Caso de Uso poderá ser implementado em mais de uma arquitetura, neste caso, repetir o Caso de Uso para cada arquitetura necessária para sua realização.
7) Informar o nome do Caso de Uso.
8) Adicionar os Elementos que compõe o Caso de Uso.
   a) Informar o tipo de desenvolvimento do Elemento que pode ser novo, manutenção ou exclusão.
   b) Informar a quantidade de cada Elemento.
   c) Informar o nível de complexidade dos Elementos de acordo com as tabelas de nível de complexidade para cada Elemento que necessitar.
9) Informar Ajuste por Avaliação Pessoal quando for julgar necessário e indicar justificativa.
10) Selecionar opção Adicionar e confirmar.

3.2.2 Encerrando uma estimativa

Uma estimativa pode ser alterada e complementada a qualquer momento durante o desenvolvimento do Projeto Preliminar e enquanto sua situação estiver "**em andamento**".

Uma estimativa não poderá ser alterada quando sua situação estiver "**concluída**". Quando a atividade de estimativa do projeto for finalizada, o analista deverá executar a transação **Concluir Estimativa** para bloquear a estimativa para posteriores alterações.

No caso de mudança em requisitos do projeto, deverá ser elaborada uma nova estimativa.

3.2.3 Reabrindo uma estimativa

Em última instância, quando for necessário realizar alguma alteração em uma estimativa que a sua situação estiver "**Concluída**", é possível reabri-la.

Gerentes e Coordenadores tem permissão para reabertura de estimativa de projetos de TI através da transação **Reabrir Estimativa**.

3.3 Realizando Contagem Final

Opcionalmente é possível Realizar Contagem final de estimativa de Projetos de TI através da transação **Realizar Contagem Final.**

A Contagem Final é uma conferência da Estimativa realizada na etapa inicial do projeto, sendo ajustada conforme o que foi de fato implementado, informando as suas alterações. Esta contagem considera as funcionalidades efetivamente entregues para o usuário pela aplicação

A base de partida da Contagem Final é uma Estimativa de Projetos de TI.

A Contagem Final não agrega, nem se soma a Estimativa inicial, elas são consideradas estimativas independentes.

4 Tabela de carga por macro atividade do ciclo de vida

A tabela de carga por macro atividade representa o percentual de cada macro atividade no processo de desenvolvimento.

MACRO ATIVIDADE	%
ANÁLISE	15
PROJETO	25
PROGRAMAÇÃO	40
TESTE DE SOFTWARE	17
IMPLANTAÇÃO	3

Tabela 5 - Carga por macro atividade do ciclo de vida

5 Tabela de valores base dos elementos por arquitetura

				MMA	MMD	MMM	MM3	MM4	MM5	MMX	LINUX	Batch MF	Online MF
	Nome Elemento	Tipo desenvolvimento	Complexidade	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base
1	Ator Sistema MM	Novo		4	3		3	3	3	3			
2	Ator Sistema Banrisul			12	10		5	5	5	5	4	4	4
3	Ator Sistema Externo			16	10		6	6	6	6	6	6	6
4	Ator Humano			2		4	4	4	4	4			3
5	Tela	Novo	Baixa	4		3	4	2	2	2			4
			Média	10		8	8	10	6	10			8
			Alta	20		16	15	20	12	20			15
		Manutenção	Baixa	3		1	3	1	1	1			2
			Média	6		4	6	6	3	6			4
			Alta	10		8	10	10	5	10			7
		Exclusão		1		1	1	1	1	1			1
6	Relatório	Novo	Baixa	1			1	1	1	1	4	4	4
			Média	3			3	3	3	3	6	6	6
			Alta	6			6	6	6	6	8	8	8
		Manutenção	Baixa	1			1	1	1	1	2	2	2
			Média	2			2	2	2	2	3	3	3
			Alta	3			3	3	3	3	4	4	4
		Exclusão		1			1	1	1	1	1	1	1
7	Relatório Customizado	Novo						40	40	40			
		Manutenção						20	20	20			
		Exclusão						1	1	1			
8	Regra de Negócio	Novo	Baixa	1	1		1	1	1	1	1	1	1
			Média	3	3		3	3	3	3	3	3	3
			Alta	7	7		7	7	7	7	7	7	7
		Manutenção	Baixa	1	1		1	1	1	1	1	1	1
			Média	2	2		2	2	2	2	2	2	2
			Alta	5	5		5	5	5	5	5	5	5
		Exclusão		1	1		1	1	1	1	1	1	1
9	Classe Negócio	Novo	Baixa	4	2		2	2	2	2			
			Média	8	4		4	4	4	4			
			Alta	18	6		6	6	6	6			
		Manutenção	Baixa	1	1		1	1	1	1			
			Média	4	2		2	2	2	2			
			Alta	9	3		3	3	3	3			
		Exclusão		1	1		1	1	1	1			
10	Programa	Novo	Baixa								4	8	4
			Média								7	12	7
			Alta								11	16	11
		Manutenção	Baixa								2	4	2
			Média								3	6	3
			Alta								5	8	5
		Exclusão									1	1	1

Tabela 6 - Valores base dos elementos por arquitetura

Glossário

5.1.1 Aba

Estrutura de apresentação de informações pertencentes às interfaces gráficas. Segmentam a informação em partes com o objetivo de separar conceitos relacionados e melhorar a visualização das telas dos sistemas.

5.1.2 Entidade

Entidade é qualquer coisa, abstrata ou concreta, abstração do mundo real, implementada em forma de Tabela ou Arquivo para armazenar informações.

5.1.2.1 Arquivo

Estrutura de dados para manutenção de informação, disponível entre programas de computador, baseado em algum tipo de armazenamento durável.

5.1.2.2 Tabela

Estrutura de dados para manutenção de informação, disponível entre programas de computador, armazenada em sistemas de banco de dados (SGBD) relacional, hierárquico ou em rede.

5.1.3 Layout

Desenho, forma, corpo ou linha de detalhe de um relatório. Estrutura de apresentação de informações onde são definidos o posicionamento dos campos e outros objetos visuais em um relatório.

5.1.4 Manutenção

Ação de trabalho para realizar alterações e atualizações em sistemas através dos Casos de Uso e seus Elementos. Podem ser do tipo corretivo, adaptativo, evolutivo, preventivo ou perfectivo.

Anexo XII - INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TI

1. Indicador – Aceitação de Artefatos

Descrição	Este Indicador apura o nível de aceitação pelo CONTRATANTE dos artefatos produzidos pela CONTRATADA, durante o período de apuração do Indicador.
Coleta	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão contidos nas OEP e seus anexos. Os componentes "A" e "B" da fórmula de cálculo devem ser apurados/sumarizados da seguinte forma: 1. Identificar nas OEP do contrato as entregas efetuadas pela CONTRATADA durante o período de apuração do indicador. 2. Localizar as relações de artefatos entregues e de artefatos recusados correspondentes a cada uma das entregas, de acordo com o registrado em suas OEPs. 3. O componente "A" da Fórmula corresponde ao número total de artefatos entregues (Concluídos) pelas CONTRATADA desde o início do período de apuração atual. 4. O componente "B" da Fórmula corresponde ao número total de artefatos aceitos, ou seja, corresponde número total de artefatos entregues pelas contratadas e aceitos (Encerrados) pelo CONTRATANTE desde o início do período de apuração atual. 5. Se algum componente não for analisado pelo CONTRATANTE quanto ao Aceite no período de apuração: Este número deve ser decrescido do total de A do período atual e acrescido no próximo período. O mesmo deve ocorrer quanto ao número B. Após coletados os componentes "A" e "B", é possível calcular o componente "C", de acordo com a fórmula descrita no item "Fórmula ou Função de Cálculo".
Fórmula ou Função de Cálculo	C = (B/A) * 100 Onde: A = Total de OEPs entregues pela CONTRATADA (com situação de Concluídos no Sistema PNS), no período de apuração. B = Total de OEPs entregues aceitos (com situação de Encerrados no Sistema PNS) pelo CONTRATANTE, no período de apuração. C = Percentual de Aceitação
Nível Mínimo de Serviço	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos no Termo de Referência, Tabela 01 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

2. Indicador – Cumprimento de Prazo de Execução das OEP

Descrição	Apura o nível de capacidade da CONTRATADA em cumprir os prazos de execução das OEP, conforme acordados com o CONTRATANTE.
Coleta	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão contidos nas OEPs. Os componentes "A" e "B" da fórmula de cálculo devem ser apurados/sumarizados da seguinte forma: 1. Identificar para o contrato as entregas programadas para o período de apuração do indicador. A data prevista de entrega pode ser identificada em campo específico das OEPs do contrato. Observar que cada OEP pode conter inúmeras entregas programadas.

	2. O componente “A” da Fórmula corresponde ao número total de entregas programadas, identificadas no item “1”. 3. O componente “B” da Fórmula corresponde ao número total de entregas que foram efetuadas até a data final prevista. A data efetiva da entrega está contida em campo específico das OEP do contrato. Caso ocorra extrapolação do período de apuração, onde a entrega prevista para um período foi efetuada em período subsequente, o período que receberá a entrega como componente de cálculo será o da efetiva entrega. Ex.: Data Prevista de Entrega: 21/09/2017 Data Efetiva da Entrega: 02/10/2017 O período que sofrerá o impacto do atraso é o de outubro. Após coletados os componentes “A” e “B”, é possível calcular o componente “C”, de acordo com a fórmula descrita no item “Fórmula ou Função de Cálculo”.
Fórmula ou Função de Cálculo	$C = \frac{B}{A} \times 100$ Onde: A (coletado): número total de entregas programadas para o período de apuração do indicador. B (coletado): número total de entregas programadas para o período de apuração do indicador, e efetuadas nos prazos acordados. C (calculado): percentual de entregas nos prazos acordados.
Nível Mínimo de Serviço	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos no Termo de Referência, Tabela 01 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

3. Indicador – Cumprimento de Prazo de Apropriação das OEPs

Descrição	Apura o nível de capacidade da CONTRATADA em cumprir os prazos de apropriação das OEP, conforme acordados com o CONTRATANTE.
Coleta	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão contidos nas OEP e seus anexos. Os componentes “A” e “B” da fórmula de cálculo devem ser apurados/sumarizados da seguinte forma: 1. Identificar nas OEP do contrato as datas das apropriações efetuadas durante o período de apuração do indicador. 2. Localizar as relações de apropriações efetuadas no prazo e de apropriações efetuadas com atraso, e que estão anexadas às OEPs. 3. O componente “A” da Fórmula corresponde ao número total de Ordens de Execução de Projetos (OEP) abertas para a CONTRATADA no período de apuração. 4. O componente “B” da Fórmula corresponde ao número total de apropriações ou rejeições efetuadas no prazo de 48 horas. Ou seja, a CONTRATADA tem 48 horas para se manifestar sobre aceite/rejeição de OEP. Após coletados os componentes “A” e “B”, é possível calcular o componente “C”, de acordo com a fórmula descrita no item “Fórmula ou Função de Cálculo”.
Fórmula ou Função de Cálculo	$C = (B/A) * 100$ Onde: A = Total de OEPs encaminhados para a CONTRATADA no período de apuração. B = Total de manifestações (aceite/rejeição justificada) efetuadas no prazo de 48 horas C = Percentual de Cumprimento de Prazo de Apropriação de OEPs.

Nível Mínimo de Serviço	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos no Termo de Referência, Tabela 02 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

4. Indicador – Quantidade de Rejeições por Incapacidade de Atendimento

Descrição	Apura o nível de capacidade da CONTRATADA em atender a demanda de OEP envidas pela CONTRATANTE.
Coleta	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão contidos nas OEP e seus anexos. Os componentes "A" e "B" da fórmula de cálculo devem ser apurados/sumarizados da seguinte forma: 1. Identificar nas OEP do contrato a capacidade de atendimento durante o período de apuração do indicador. 2. Localizar as relações de capacidade de atendimento e a incapacidade de atendimento, que estão anexadas às OEPs. 3. O componente "A" da Fórmula corresponde ao número total de OEPs enviadas para a contratada no período de apuração. Para obter este número, basta contar o número total de OEPs enviadas no período de apuração. 4. O componente "B" da Fórmula corresponde ao número total de OEPs não aceitas (rejeitadas) pela CONTRATADA para sua Execução, por incapacidade de atendimento. Após coletados os componentes "A" e "B", é possível calcular o componente "C", de acordo com a fórmula descrita no item "Fórmula ou Função de Cálculo".
Fórmula ou Função de Cálculo	$C = \frac{B}{A} \times 100$ Onde: A (coletado): número total de OEPs enviadas para a contratada no período de apuração do indicador. B (coletado): número total de OEPs rejeitadas pela CONTRATADA por incapacidade de atendimento para o período de apuração do indicador. C (calculado): percentual de rejeições de OEP por incapacidade de atendimento.
Nível Mínimo de Serviço	Não será aplicado multa sobre este indicador. Sua apuração é relevante para o planejamento comum do CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre o planejamento do melhor atendimento deste Contrato.

Tabela 01 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE

Percentual Indicador	Percentual de Desconto na Fatura Mês
C >= 80	Zero
70 <= C < 80	0,1
60 <= C < 70	0,5
50 <= C < 60	1,0
C < 50	5,0

Tabela 02 –Descontos por Não Cumprimento de NMSE

Percentual Indicador	Percentual de Desconto na Fatura Mês

C >= 90	Zero
85 <= C < 90	0,1
80 <= C < 85	0,5
75 <= C < 80	1,0
C < 75	5,0

ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETOS (OEP)

BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UDS - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

SISTEMA PNS – CONTROLE DA FÁBRICA DE SOFTWARE

1. O gerenciamento do contrato será feito pelo BANRISUL através do sistema **PNS** (CONTROLE DA FÁBRICA DE SOFTWARE), de propriedade do BANRISUL, o qual incorpora diversas funções voltadas à gestão de infraestrutura, estimativas, custos, fluxo de serviços, planejamento e controle da execução e avaliação da qualidade.
Os serviços serão demandados à Empresa CONTRATADA através de documento eletrônico denominado ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETOS (**OEP**), disponível no sistema **PNS**, o qual conterá informações necessárias à formalização, especificação e controle do serviço. Serão mantidos registros históricos do fluxo de trabalho e das interações realizadas pelos usuários autorizados nas respectivas OEP's.
As principais informações disponíveis na OEP são:

a) A especificação e definição textual dos serviços a serem realizados, podendo ser acompanhada, quando necessário, de documentação pertinente e adequada ao bom entendimento do serviço solicitado;
b) A quantidade de **URSTB** apurada para dimensionar o volume de trabalho, bem como o detalhamento dos respectivos critérios utilizados para sua apuração;
c) A relação de artefatos de software e documentos que deverão ser gerados ou atualizados nos seus respectivos repositórios, em conformidade com a metodologia e padrões vigentes no BANRISUL (**ENTREGÁVEIS**);
d) Cronograma contendo as atividades significativas, seus respectivos prazos e **ENTREGÁVEIS**, quando aplicável;
e) Os critérios de aceitação do serviço e da avaliação da qualidade, na forma de Acordo do Nível do Serviço, quando aplicável;
f) Características técnicas do serviço e da plataforma tecnológica;
g) Os responsáveis pela demanda e homologação do serviço;
h) Data de prazo final.

2. A CONTRATADA deverá registrar na respectiva **OEP**:

a) O aceite do serviço, respeitando os prazos e condições estabelecidas:
A empresa deverá analisar as especificações fornecidas na OEP, podendo requerer informações complementares para o perfeito entendimento do serviço solicitado. Uma vez realizado o aceite, o serviço será formalmente iniciado e estará sob o controle do sistema;
b) Indicadores de evolução do serviço, quando solicitado:
A qualquer momento poderão ser solicitados registros de evolução do serviço pelos responsáveis da Contratante, tais como percentual da tarefa realizada ou reporte de riscos.
c) Riscos identificados e ações de tratamento de tais riscos:
O Sistema PNS disponibiliza funcionalidade específica para o registro de ocorrências. Devem ser registradas quaisquer ocorrências que possam, de alguma forma, afetar o

bom andamento do trabalho, a segurança, qualidade, escopo ou prazos acordados. Devem ser registradas as ações adotadas para o devido tratamento de tais riscos e a respectiva análise da eficácia de tais ações;

d) Os casos de teste e seus respectivos resultados, quando aplicável:
Sempre que o escopo do serviço envolver desenvolvimento ou manutenção de software, estes deverão ser testados e as evidências dos testes realizados devem ser registradas no sistema. Os critérios de validação deverão estar em conformidade com requisitos de qualidade de software previstos na NBR ISO IEC 9126 e no Acordo de Nível de Serviço anexado à **OEP**;

e) Evidências da verificação e ateste da qualidade dos serviços prestados e dos entregáveis disponibilizados;

f) A formalização da entrega dos serviços e artefatos gerados ou atualizados, respeitando os prazos e condições estabelecidas.

GLOSSÁRIO:

- ENTREGÁVEIS: Artefatos de software e documentos gerados ou atualizados nos respectivos repositórios, em conformidade com padrões e normas vigentes no BANRISUL;

- OEP: Ordem de Execução de Projetos. Documento eletrônico, disponível no sistema PNS, para formalização e controle dos serviços demandados às empresas prestadoras de serviços de TI para o BANRISUL;

- PNS: Sistema de Gestão da Terceirização na área de Tecnologia da Informação. Aplicação WEB de propriedade do BANRISUL e que pode ser gratuitamente disponibilizado para a CONTRATADA executar a sua parte no controle e gerenciamento das Ordens de Execução de Projetos;

- URSTB: Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL, formalmente definido no Anexo VI.

Modelo Básico da ORDEM DE EXECUÇÂO DE PROJETO

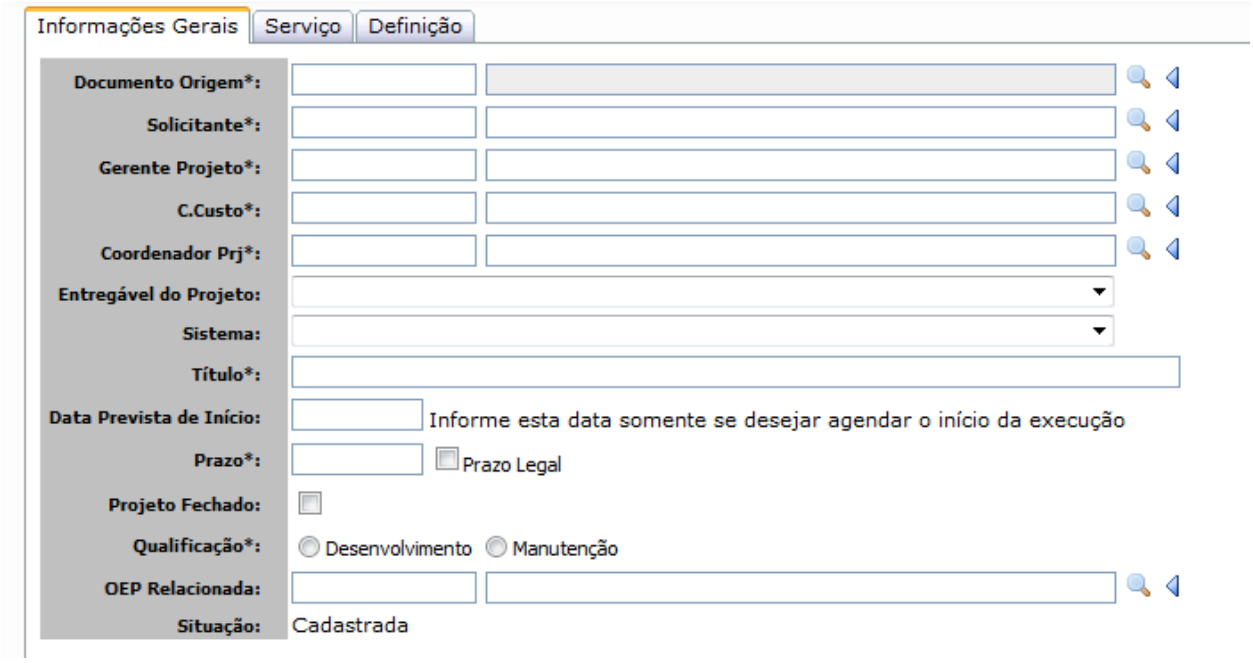

Informações Gerais | Serviço | Definição

Destino*: Fábrica (Terceiros) Fábrica (Funcionários/Estagiários) Direção Geral Meu Grupo

Serviço*: AN - ANÁLISE DE SISTEMAS

Executante Sugerido:

URSTBs/Horas Lab./Horas*:

Plataforma*:

Arquitetura*:

Linguagem*:

Banco de Dados*:

Conhecimentos Adicionais: Selecione.... Adicionar Excluir

Informações Gerais | Serviço | Definição

Total de caracteres: 0 de 2000.

Escopo*:

Documento de métrica: Procurar...

Anexar: Procurar... Procurar... Procurar... Procurar... Procurar...

- PROJETO PRELIMINAR (PAMYPPYW)
- PRECIFICAÇÃO PLATAFORMAS PWX, CLIENTE SERVIDOR E MM3 (PAMY63YW)
- FONTES TESTADOS
- ESPECIFICAÇÃO DE PROGRAMAS (PAMY53YW)
- PLANEJAMENTO DOS TESTES DE SISTEMAS/INTEGRADO E HOMOLOGAÇÃO (PAMYCTYW)
- HELP ON LINE ATUALIZADO E FONTES DO HELP
- ARQUIVO(S) EXECUTÁVEL(EIS) TESTADO(S)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, ARQUITETURA, PROGRAMAÇÃO E TESTES DE SOFTWARE DE PRODUTOS E APLICATIVOS E SERVIÇOS ESPECIALISTAS EM NOVAS TECNOLOGIAS – Nº 0100110/2020

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000110/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análise, arquitetura, programação e testes de software de produtos e aplicativos e serviços especialistas em novas tecnologias.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000110/2020. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. Especificação do Objeto:

I. Prestação de serviços de análise, arquitetura e projeto de sistemas, programação e testes de software, de Produtos e Aplicativos Bancários ou ligados ao funcionamento da Instituição Bancária, sob a modalidade de Fábrica de Software;

II. Desenvolver e/ou manter programas de computador utilizando as Linguagens PL1 e Cobol em ambientes Batch e On-Line;

III. Prestar serviços especializados de desenvolvimento, manutenção, documentação de sistemas de informação que tenham como arquitetura predominante Plataforma Alta (sistema operacional de grande porte - Mainframe) para desenvolvimento de rotinas Batch e On-line, conforme ambiente operacional especificado na minuta de contrato, no edital e seus anexos; e em conformidade com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL), aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade para o desenvolvimento de sistemas;

IV. Desenvolver e/ou manter programas de computador em outras linguagens e ambientes de programação, que compõem Produtos e Aplicativos Bancários complementares ao Mainframe;

V. Elaborar documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção de programas ou sistemas em conformidade com o estabelecido pela MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL);

VI. Efetuar os Testes Unitários ou Testes Integrados para a garantia de qualidade sobre os serviços solicitados na **Ordem de Execução de Projetos - OEP** (anexo), de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais do sistema e a requisitos não-funcionais específicos de acordo com a especificidade do mesmo. Entende-se como Teste de Sistema a execução controlada do sistema, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço;

VII. Ministrar treinamentos internos às áreas de TI do BANRISUL;

VIII. Prestar suporte técnico especializado em solução de problemas de TI;

IX. Prestar serviços especialistas em novas tecnologias, de interesse da instituição bancária.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.2. Os prestadores dos serviços ora contratados devem ser empregados da CONTRATADA com a carteira de trabalho assinada, ou sócios da empresa com o contrato ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, e deverão atender os requisitos mínimos exigidos de experiência técnica, de acordo com os serviços a serem executados. Em caso de dúvida na análise dos currículos sobre a real experiência dos profissionais, o CONTRATANTE poderá exigir atestados de capacitação e/ou efetuar diligências junto às empresas citadas nos currículos. Caso, durante a prestação do serviço, o profissional não demonstrar a qualificação esperada, ou algum tipo de comportamento que o desqualifique, a CONTRATADA será notificada e deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.3. A cópia da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e a cópia da carteira de trabalho de cada profissional, deverão ser apresentadas no primeiro mês de serviço.

2.4. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA seguindo as normas e padrões do CONTRATANTE. A MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE será disponibilizada à CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, alterar sua plataforma tecnológica, atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento de sistemas, ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas, ferramentas de teste de software e suas normas e padrões, segundo suas necessidades e conveniências administrativas, obrigando a CONTRATADA a proceder aos ajustes necessários e definidos por ele, mantendo a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.6. Estimativa da Quantidade de Serviço

2.6.1. A consecução dos serviços, descritos no contrato, será limitada a 60.000 (sessenta mil) URSTBs (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul) por ano, sendo que deste total, até 15% poderá ser utilizado na consecução dos serviços descritos no item 2.1 - subitem IX.

2.6.2. A Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul – URSTB é utilizada como padrão para a determinação do esforço dos serviços de TI e estão descritas no item 1.3 do documento **Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI** (anexo).

2.7. Características Técnicas

2.7.1. Para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas, padrões, normas e metodologias vigentes no CONTRATANTE ou metodologia própria compatível com as do CONTRATANTE.

2.7.2. No caso de utilização de metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas própria, todas as entregas e interações com o CONTRATANTE deverão ser feitas em conformidade com o preconizado na MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE.

2.7.3. No início da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para o CONTRATANTE, no sentido de adequá-las e/ou compatibilizá-los aos padrões do CONTRATANTE.

2.7.4. As metodologias adotadas pelo CONTRATANTE, bem como os modelos de artefatos, a descrição mais detalhada de seu ambiente computacional, versão dos softwares, etc. serão entregues, em definitivo, após a assinatura do Contrato, e poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

2.7.5. Todas as entregas efetuadas devem estar compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, conforme MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE.

2.7.6. Caso a CONTRATADA tenha a necessidade de utilizar alguma ferramenta cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no CONTRATANTE, cabe a ela informar ao CONTRATANTE, que poderá ou não autorizar o uso dessas ferramentas.

2.7.7. Caso o CONTRATANTE efetue alguma alteração em sua plataforma computacional que impacte nos serviços objetos do contrato, deverá providenciar o aditivo contratual, formalizando então as alterações à CONTRATADA, e estipular prazo compatível para que ocorra a adequação à nova plataforma tecnológica.

2.7.8. Não deverão ser utilizadas funções especiais que impactem no ambiente de computação do CONTRATANTE, exceto com a concordância formal do CONTRATANTE.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.7.9. Os serviços deverão ser executados observando, rigorosamente, as especificações técnicas e definições constantes nas Ordens de Execução de Projetos e seguindo, rigorosamente, as metodologias, normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE.
2.7.10. O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA e efetuará o controle das Ordens de Execução de Projetos através de um software próprio, o qual disponibilizará acesso à CONTRATADA gratuitamente.
2.7.11. A CONTRATADA deverá prover o CONTRATANTE de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta própria ou adquirida, em tempo real, protegida por senha, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ou solicitar formalmente ao CONTRATANTE a utilização do software referido no item 2.7.10.
2.7.11.1. Caso a CONTRATADA utilizar, para fins de controle da execução dos serviços, um software diferente do especificado no item 2.7.10, esta ficará responsável pelo pleno funcionamento do software e por sua manutenção sem erros, durante toda a vigência do contrato.
2.7.12. Os serviços deverão ser testados pela CONTRATADA a partir de técnicas que permitam a completa verificação das funções propostas e entregues ao CONTRATANTE com as respectivas comprovações dos testes efetuados.
2.7.13. A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento e a qualidade dos produtos desenvolvidos, comprometendo-se a solucionar prontamente eventuais incorreções, mau funcionamento ou desempenho inadequado, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
2.7.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, em caráter regular ou mediante acionamento pelo CONTRATANTE, toda a assistência e informações, de modo a permitir o correto uso dos produtos, programas, sistemas e serviços, corrigindo as eventuais falhas em sua operação, detectando previamente erros na sua concepção e tudo o mais que possa permitir a otimização e o melhor aproveitamento de suas funções e recursos, orientando, sempre que necessário, os funcionários da equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE.
2.7.15. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades, objeto do contrato, bem como as providências tomadas para a sua solução.
2.7.16. A CONTRATADA deverá repassar conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no atendimento dos serviços a ela atribuídos e, especialmente, das soluções desenvolvidas. Entende-se por repasse de conhecimento as explicações técnicas feitas de forma detalhada, visando demonstrar aos técnicos do CONTRATANTE as soluções, formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas. O CONTRATANTE reserva a si o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias.
2.7.17. Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo o conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, ao CONTRATANTE. O processo de transferência deverá prever palestras, treinamentos, entrega da documentação ainda não recebida pelo CONTRATANTE, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o desenvolvimento das atividades aos profissionais identificados pelo CONTRATANTE.

2.8. Do Ambiente Técnico e da Segurança

2.8.1. O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao seu ambiente de desenvolvimento de sistemas que será utilizado de forma direta pela CONTRATADA para realizar a prestação de serviços, através de máquinas virtuais.
2.8.2. Detalhes técnicos do ambiente do CONTRATANTE estão especificados no documento (**Detalhes Técnicos do Ambiente Banrisul** - anexo).
2.8.3. A CONTRATADA deverá operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seu ambiente, conforme detalhado no documento **Ambiente Técnico Banrisul** (anexo).
2.8.4. Incumbe à CONTRATADA fornecer e instalar, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão para receber e entregar os sinais através de interface digital, bem como quaisquer insumos necessários ao bom funcionamento da conexão aos equipamentos do CONTRATANTE.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.8.5. A conexão entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá observar o disposto no documento **Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA** (anexo).
2.8.6. Esta conexão deverá obedecer aos padrões de desempenho e seguir todas as normas de segurança e de acesso definidas pelo CONTRATANTE.
2.8.7. As Estações de trabalho para os profissionais de desenvolvimento, devem ter a configuração mínima especificada no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo) - para executar uma máquina virtual. A imagem para acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento será fornecida pelo CONTRATANTE e deve ser utilizada exclusivamente para esse fim.
2.8.8. A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas estabelecidas e definidas no documento **Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA** (anexo).
2.8.9. Para acessar o ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve observar as especificações de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados e/ou especificados pelo CONTRATANTE.
2.8.9.1. O acesso dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE exigirá seu prévio cadastramento nesse ambiente.
2.8.9.2. A CONTRATADA fica responsável por informar previamente ao CONTRATANTE o desligamento ou a substituição de profissionais que prestem serviços abrangidos por este contrato, para efeito de descadastramento no ambiente do CONTRATANTE.
2.8.9.3. Os profissionais da CONTRATADA receberão um cartão de Logon do tipo Smart (Identidade Digital), de uso pessoal e intransferível, que será utilizado para acesso ao ambiente de homologação.
2.8.9.4. A CONTRATADA fica responsável pela utilização dos cartões Smart fornecidos aos seus empregados e/ou sócios de acordo com as normas de segurança do CONTRATANTE.
2.8.9.5. A CONTRATADA fica responsável pela utilização da imagem da máquina virtual, que será fornecida pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a instalação/desinstalação de produtos sem o conhecimento e concordância formal do CONTRATANTE, nessas máquinas virtuais.
2.8.9.6. Todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas dependências da CONTRATADA, deverão ser providos pela mesma.
2.8.10. O acesso físico e lógico ao ambiente do CONTRATANTE somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas no Edital, anexos e no contrato.
2.8.11. Como padrão de segurança será adotada a criptografia para as senhas pessoais dos usuários e para o tráfego de dados em rede.
2.8.12. A CONTRATADA deve apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, evidências de que o ambiente segregado disponibilizado para a execução dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.
2.8.13. Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE. Tais padrões serão comunicados no ato de assinatura do contrato ou, excepcionalmente, na passagem de serviço.
2.8.14. A CONTRATADA será responsável pelo Agente Externo de Registro (AER), conforme obrigações estabelecidas no documento **Agente Externo de Registro** (anexo).

2.9. Das Ordens de Execução de Projeto – OEP

2.9.1. A CONTRATADA será acionada para execução dos serviços por meio de **Ordens de Execução de Projetos – OEP** (anexo).
2.9.2. As Ordens de Execução de Projetos conterão a definição parcial ou integral de um ou mais serviços a serem executados, indicando os números previstos de URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL) para sua realização, estimados pelo CONTRATANTE para o escopo a ser executado, os requisitos para a execução das tarefas, as fases, a data prevista de início e término destas atividades, a lista de artefatos que deverão ser entregues, conforme documento **Atividades x Entregáveis** (anexo), trazendo em anexo os produtos produzidos em fases anteriores, quando for o caso, e a estimativa em URSTB emitida pela CONTRATADA em resposta à Ordem de Execução de Projetos.
2.9.3. As datas de início e o prazo para a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos deverão levar em consideração a complexidade das tarefas a serem executadas e critérios de

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

produtividade de mercado, considerando o tempo que profissionais qualificados, eficientes e eficazes levariam para desempenhá-las.

2.9.4. Para todo sistema ou módulo a ser desenvolvido, deverá ser realizada por ambas as partes uma contagem inicial de URSTB. Havendo concordância nessa contagem, a CONTRATADA efetuará um aceite do serviço (aceito pela CONTRATADA). Havendo discrepâncias na contagem do número de URSTB, será efetuada uma nova contagem.

2.9.5. Ao término de uma fase, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE uma nova estimativa de horas técnicas, para fins de revisão de realizados e/ou a realizar quando identificadas mudanças de escopo e/ou de requisitos.

2.9.6. Da mesma forma, quando identificada a redução do escopo e/ou de requisitos, o CONTRATANTE, no término de uma fase, poderá determinar a adequação de estimativa, para fins de revisão dos valores de desembolso (realizados e/ou a realizar).

2.9.7. Quando o CONTRATANTE encaminhar a solicitação do serviço com a especificação completa para a CONTRATADA e esta efetuar entregas parciais, a CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ajustes, não cabendo nova estimativa de horas técnicas, exceto no caso de alteração de escopo por solicitação formal do CONTRATANTE.

2.9.8. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Atendimento da Demanda, que deverá conter, de acordo com a Metodologia do CONTRATANTE a ser utilizada, documentos que forneçam as seguintes informações:

I. O detalhamento do escopo com as premissas e restrições;

II. O Plano de risco;

III. Os critérios para o gerenciamento de mudanças;

IV. Padrões de qualidade utilizados pela CONTRATADA; e

V. O Cronograma proposto para atendimento do Serviço.

2.9.9. Para a definição da quantidade de URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL), a ser contratada em cada **Ordem de Execução de Projetos - OEP**, será realizada estimativa conforme a metodologia descrita no documento - **Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI** (anexo), e conforme o documento - **Atividades x Entregáveis** (em anexo).

2.9.9.1. Se forem utilizados Métodos Ágeis no desenvolvimento de sistemas, poderá ser adotado o conceito de Sprint, caracterizada no documento **Definição de Sprint** (anexo).

2.9.9.2. No caso da impossibilidade de medir os serviços em URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), conforme descrito anteriormente, o esforço necessário será calculado com base na estimativa de horas/relógio de esforço para execução do serviço, devendo ser previamente acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com as devidas justificativas pelo não uso da métrica padrão:

I. Nesses casos, adotar-se-á que 1 (uma) hora/relógio corresponde a 1 (uma) URSTB;

II. Nessas situações, as justificativas pelo não uso da métrica devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), do CONTRATANTE.

2.9.10. O enquadramento dos serviços nos tipos definidos no item 2.1 - subitem IX deverá ser previamente aprovado por comissão formada pelo Superintendente e Gerentes Executivos da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, do CONTRATANTE.

2.9.11. A quantidade de URSTBs e o prazo de execução definidos numa Ordem de Execução de Projetos podem ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes à complexidade não identificada no momento da emissão da Ordem de Execução de Projetos, desde que as partes estejam de comum acordo. Nesse caso, será necessária a abertura de uma nova Ordem de Execução de Projetos em aditamento à anterior.

2.9.12. Qualquer alteração no número de URSTBs contratadas para a execução do serviço, em uma OEP, deverá ser previamente aprovada e formalizada pelo CONTRATANTE.

2.9.13. Durante a realização dos serviços, havendo discrepâncias significativas entre o número de horas estimado e os efetivamente utilizados para a execução de uma Ordem de Execução de Projetos, os Responsáveis Técnicos do CONTRATANTE se reunirão com os da CONTRATADA para calibrarem a métrica ou, se for o caso, solicitarem à CONTRATADA a substituição dos técnicos ineficientes.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.9.14. O CONTRATANTE poderá cancelar qualquer Ordem de Execução de Projetos em andamento, a qualquer tempo, através de comunicação formal, devendo a CONTRATADA entregar os serviços efetuados até este cancelamento. O trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago, pelos quais receberá o valor proporcional de URSTB pela parte efetivamente realizada.

2.10. Da Conclusão e do Aceite da Conclusão da Ordem de Execução de Projeto

2.10.1. Por ocasião da conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos, os serviços executados serão submetidos à homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, oportunidade na qual serão considerados os seguintes itens:

I. A qualidade;

II. A confiabilidade;

III. A integridade do produto solicitado e de seus produtos resultantes, de seus dados e de sua funcionalidade;

IV. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;

V. A correção;

VI. A operacionalidade;

VII. A estrutura dos serviços/programas - modularidade, coesão, acoplamento, clareza, otimização do código fonte gerado;

VIII. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;

IX. As evidências/documentações de testes;

X. A conformidade com as especificações estabelecidas e descritas na Ordem de Execução de Projetos;

XI. O desempenho de acordo com o especificado na Ordem de Execução de Projetos.

2.10.2. O CONTRATANTE reserva a si o direito de auditar os artefatos entregues pela CONTRATADA, seja de forma direta, pelo próprio CONTRATANTE, ou por empresa por este designado.

2.10.3. Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos o CONTRATANTE dará o aceite. Em caso contrário será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções que serão realizadas sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.10.4. O aceite somente poderá ser assinado pela área técnica do CONTRATANTE (demandante dos serviços), quando os testes de sistema de informação resultar nos seguintes artefatos:

I. Registro de ocorrências;

II. Testes executados;

III. Evidências dos testes;

IV. Avaliação e validação dos testes.

2.10.5. Caso o serviço não seja homologado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo máximo de 72 horas corridas, após a devida notificação formal, acompanhado da descrição do problema identificado, sob pena de multa por descumprimento de prazo, e sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.11. Da Representação Técnica e Administrativa

2.11.1. Para o controle e execução dos serviços contratados, as partes nomearão Representantes e/ou Coordenadores Técnicos, cujas funções estão descritas nas alíneas abaixo.

2.11.2. Representantes Técnicos do CONTRATANTE

2.11.2.1. Um Coordenador Técnico-Administrativo para:

I. Zelar pelo cumprimento das regras do contrato;

II. Oficializar a comunicação entre as partes;

III. Gerenciar a execução do Contrato;

IV. Representar os interesses do CONTRATANTE

V. Supervisionar e/ou auditar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos; e,

VI. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e controle das Ordens de Execução de Projetos.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.11.2.2. Coordenadores Técnicos que:
I. Servirão como interlocutores na passagem das Ordens de Execução de Projetos para os técnicos da CONTRATADA;
II. Realizarão o acompanhamento dos serviços executados pelos Técnicos da CONTRATADA;
III. Definirão e elaborarão as Ordens de Execução de Projetos dos Projetos sob sua responsabilidade;
IV. Fiscalizarão as estimativas do número de horas;
V. Estabelecerão, em conjunto com os representantes da CONTRATADA, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
VI. Controlarão o cumprimento do cronograma, a execução e prazos.
2.11.3. Representantes Técnicos da CONTRATADA
2.11.3.1. Coordenador Técnico-Administrativo, para:
I. Zelar pelo cumprimento das regras do Contrato;
II. Oficializar a comunicação entre as partes;
III. Gerenciar a execução do Contrato;
IV. Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Execução de Projetos;
V. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
VI. Representar os interesses da CONTRATADA;
VII. Supervisionar os projetos em execução pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme as prioridades definidas pelo CONTRATANTE;
VIII. Responsabilizar-se pela execução das Ordens de Execução de Projetos;
IX. Atuar como preposto e ser o responsável pelas atividades e equipes de cada célula, atuando no pleno gerenciamento dos serviços/atividades contratados;
X. Atuar como ponto de contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que se refere às atividades executadas;
XI. Manter o controle dos processos e das atividades e a qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e controle da execução dos serviços;
XII. Gerenciar a equipe técnica da CONTRATADA, transmitindo às equipes instruções, orientações e normas para a execução das atividades;
XIII. Apresentar propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos custos, à racionalização, à inovação e à melhoria dos processos;
XIV. Zelar pela segurança da informação;
XV. Elaborar e entregar os relatórios semanais e os quinzenais, de ocorrências e de projetos;
XVI. Responder aos questionamentos e solicitações do CONTRATANTE;
XVII. Participar em reuniões relativas às atividades sob sua gestão, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
XVIII. Acompanhar e avaliar os resultados das atividades sob sua gestão; e,
XIX. Permanecer no local onde serão executados os serviços para o atendimento imediato das solicitações e ter a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes contratadas.
2.11.3.2. Coordenadores Técnicos que, além de executarem as atividades técnicas para os quais foram efetivamente contratados, exercerão também as seguintes atividades:
I. Servirão como interlocutores entre os Coordenadores Técnicos do CONTRATANTE e os Técnicos da CONTRATADA;
II. Elaborarão Projetos (quando for a eles designados);
III. Coordenarão os Projetos a eles designados (e recursos associados a estes);
IV. Estabelecerão, em conjunto com os representantes do CONTRATANTE, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
V. Controlarão o cumprimento do cronograma e dos prazos dos projetos sob sua responsabilidade.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.12. Da Propriedade e Destinação dos Serviços

2.12.1. Os produtos, programas, sistemas, documentos e quaisquer outros artefatos gerados pela execução dos serviços objeto desta contratação deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que terá pleno direito de propriedade sobre eles, nos termos da Lei Federal do Software 9.609/1998, sendo vedada a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA.

2.12.2. Toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, tais como mensagens, relatórios, comunicações, relatórios em versão preliminar ou final, material em meio eletrônico, programas de computador, outros materiais impressos, descrição, plano e todo dado diretamente relacionado aos serviços contratados e executados ou em execução deverão ser entregues ao CONTRATANTE imediatamente após a finalização de cada projeto, sempre que solicitado e ao final do contrato, sem quaisquer custos adicionais.

2.12.3. A CONTRATADA não poderá de forma alguma, utilizar o nome do CONTRATANTE como referência de Prestação de Serviços e/ou utilizar-se do seu nome em qualquer meio de comunicação, como citação ou qualquer forma de caráter publicitário, sem a sua expressa autorização.

2.13. Da Auditoria e Fiscalização do Contrato

2.13.1. No curso da execução dos serviços, à critério do CONTRATANTE, poderão ser designados empregados ou auditores independentes para acompanhar, auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais.

2.13.2. O CONTRATANTE exercerá, através de seus técnicos, o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a auditoria das Ordens de Execução de Projetos emitidas para execução do objeto contratual, devendo a CONTRATADA facultar-lhe, a qualquer tempo, o acesso a esse exercício.

2.13.3. Essa fiscalização terá poderes para:

I. Decidir qualquer questão, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação à execução dos serviços;

II. Detectar qualquer problema relacionado aos itens previstos para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar as alterações e adequações necessárias, sem gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE na consecução desta atividade.

2.13.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar diligência para inspecionar os serviços que estiverem sendo executados pela CONTRATADA, verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades definidas no Contrato.

2.13.5. A CONTRATADA se compromete a:

I. Disponibilizar, caso seja demandado pelo CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança;

II. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

III. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos certificados, a manutenção de todos os itens de pontuação técnica, conforme documento **Avaliação Técnica e Critérios de Julgamento** (anexo) que digam respeito à qualificação e certificação dos profissionais e da empresa.

2.13.6. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços.

2.13.7. Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

2.13.8. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou prepostos não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços.

2.13.9. As condições previstas nesta cláusula respeitarão os direitos de propriedade da CONTRATADA, evitando-se o conflito de interesses.

2.13.10. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, ou prepostos, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.14. Plano de Continuidade de Negócios – PCN

2.14.1. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios embasado em norma (NBR – ISO – 15.999, ISO – 22.301, BS 25.999 – British Standard) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL, COBIT, Good Practice Guidelines - Business Continuity Institute, Professional Practices – Disaster Recovery Internacional Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviços (ANS ou SLA, em inglês) previsto no contrato. O referido Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e as evidências dos testes realizados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, anualmente e sempre que solicitado.

2.14.1.1. O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA será analisado pelo CONTRATANTE podendo aceitar, rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender os requisitos do Acordo de Níveis de Serviços (ANS). Em caso de rejeição, ou havendo necessidade de ajustes, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para retornar o plano atualizado.

2.14.1.2. O CONTRATANTE poderá repassar as informações contidas na documentação para órgãos de fiscalização e auditorias externas.

2.15. Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

2.15.1. Disposições gerais

2.15.1.1. O Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMSE se caracteriza pelo cumprimento da qualidade dos serviços e/ou do desempenho da CONTRATADA. O objetivo é estabelecer as diretrizes para a entrega de serviços objeto do contrato, com qualidade em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

2.15.1.2. A CONTRATADA reconhece que o não atendimento aos Níveis de Serviços solicitados poderá resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

2.15.1.3. Os serviços entregues terão sua qualidade avaliada por meio da aderência às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Banrisul.

2.15.2. Condições de Apuração

2.15.2.1. No caso de não atendimento aos NMSE, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto progressivo, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

2.15.2.2. O NMSE será composto pelos indicadores descritos no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI** (anexo).

2.15.3. A CONTRATADA será responsável pela apuração dos indicadores referentes à medição dos serviços por ela prestados e à apresentação destes em forma de relatórios cujos modelos serão fornecidos pelo CONTRATANTE no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI** (anexo). Caberá ao CONTRATANTE verificar a veracidade das informações apresentadas

2.15.4. A forma de apuração dos indicadores encontra-se descrita no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI** (anexo).

2.15.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atender aos serviços contratados, dentro dos prazos previstos, cumprindo rigorosamente os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

2.15.6. A CONTRATADA deverá observar as orientações previstas nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), podendo solicitar prorrogações dos prazos estipulados nos serviços em andamento, justificando e comprovando tal necessidade. Ficará à critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela CONTRATADA.

2.15.7. A recusa de serviços, por parte do CONTRATANTE (devolução para ajustes e correções), deverá ser justificada formalmente na OEP.

2.15.8. O aceite dos serviços realizados não exime a CONTRATADA da correção de defeitos, vícios ocultos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia.

2.16. Das Disposições Gerais

2.16.1. Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

2.16.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.16.3. A CONTRATADA, seus sócios e seus empregados se comprometem a respeitar os regulamentos internos do CONTRATANTE, durante a permanência nas dependências da mesma.
2.16.4. A CONTRATADA compromete-se a apresentar a nominata de seus técnicos, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, para que seja expedida às áreas de Segurança do CONTRATANTE a autorização de acesso físico às dependências bem como também para as autorizações de acesso lógico ao ambiente. Válido também para todo e qualquer tipo de alteração na equipe de trabalho destacado pela CONTRATADA a qualquer tempo.
2.17. Constituem obrigações da CONTRATADA
2.17.1. Executar e documentar os serviços, conforme a respectiva Ordem de Execução de Projetos e o definido no Contrato,
2.17.2. Prestar os serviços com profissionais que possuam vínculo empregatício ou societário com ela;
2.17.3. Responsabilizar-se pela boa execução do solicitado na Ordem de Execução de Projetos, realizando o serviço por meio de uma equipe de técnicos e profissionais com conhecimentos compatíveis, perfis e qualificações adequadas, mantendo esta qualificação no caso de acréscimos ou substituições no grupo, de modo a cumprir os prazos e garantir a qualidade dos serviços prestados. A CONTRATADA compromete-se a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas.
2.17.4. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais com o propósito de evitar a contratação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.
2.17.5. Em casos de substituição de técnicos, deverá:
I. Comunicar ao CONTRATANTE a substituição de profissional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
II. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas ou inconvenientes aos interesses do CONTRATANTE e sempre que assim por ele solicitado;
III. Em qualquer dos casos de substituição, a CONTRATADA deverá substituir os profissionais desligados por substitutos que possuam competências e qualificações técnicas iguais ou superiores aos antecessores e de acordo com o que o mercado exige de profissionais com altas qualificações.
2.17.6. Indicar Coordenadores Técnico/Administrativos pertencente ao seu corpo funcional ou diretivo, que efetuará os contatos com o CONTRATANTE, sobre a execução do objeto do Contrato, conforme o disposto na Cláusula - Da Representação Técnica e Administrativa.
2.17.7. Supervisionar técnica e administrativamente os seus prepostos envolvidos na execução dos serviços, elaborando relatórios quinzenais sobre o seu andamento, que serão avaliados em reunião periódica entre as partes.
2.17.8. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, de forma expressa, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
2.17.9. Assegurar-se da precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências decorrentes e de eventuais erros no repasse e interpretação destas informações.
2.17.10. Devolver toda documentação fornecida pelo CONTRATANTE, quando cessada a necessidade de consulta ou manipulação das informações definidas no Contrato, ou a qualquer tempo, desde que requeridos formalmente pelo CONTRATANTE.
2.17.11. Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e desenvolvimento dos serviços por ela executados.
2.17.12. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que tenham acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, respeitando, inclusive, o sigilo bancário, sob pena de rescisão contratual. Este compromisso é extensivo aos seus técnicos designados na execução do objeto.
2.17.13. Cumprir integralmente todos os Incisos da Confidencialidade, do Contrato e do documento **Acordo de Confidencialidade e Sigilo** (anexo à Minuta de Contrato).

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.17.14. Permitir o acesso de prepostos do CONTRATANTE aos assentamentos funcionais ou contratuais de seus empregados e prepostos vinculados a este Contrato, visando averiguar se todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista, que decorram da execução dos serviços ora pactuados, vêm sendo regiamente cumpridos, sendo que, caso venha ser constatada e apontada formalmente a existência de irregularidades que possam vir a causar eventuais passivos de ordem trabalhista, fiscais ou previdenciários, facultado estará ao CONTRATANTE suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA comprove haver sanado as falhas apontadas.

2.17.14.1. Caso o CONTRATANTE venha a descobrir qualquer divergência entre os valores efetivamente pagos aos empregados e prepostos pela CONTRATADA e os valores constantes nas carteiras profissionais e documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de suspender os pagamentos, o CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de qualquer notificação, assegurando-lhe, ainda, o direito de exigir o pagamento de multa contratual.

2.17.15. Manter os técnicos designados sempre atualizados tecnicamente, com prazos, assuntos e qualidade especificados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, em relação aos assuntos pertinentes ao objeto, providenciando, por sua conta, os treinamentos que se fizerem necessários.

2.17.16. Providenciar todos os recursos necessários para o bom andamento do serviço, tais como instalações físicas, móveis, equipamentos. Obriga-se também a fornecer o Hardware necessário e compatível com o existente no CONTRATANTE, em número suficiente para atender as Ordens de Execução de Projetos e os recursos de software necessários ao desenvolvimento dos serviços compatível com a Plataforma do CONTRATANTE.

2.17.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE ou pelos Coordenadores Técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades.

2.17.18. Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica da CONTRATADA e seguirão, preferencialmente, as orientações do PMBoK (*Project Management Body of Knowledge*) do PMI (*Project Management Institute*) para Gerenciamento dos Projetos e de Metodologias Ágeis. A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas técnicas e administrativas, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos.

2.17.19. Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades, não cabendo, posteriormente, acréscimo nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, no Edital e seus Documentos anexos e do escopo do objeto Contratado.

2.17.20. Disponibilizar, caso seja demandado pelo CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança;

2.17.21. Prestar informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

2.17.22. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos certificados, a manutenção de todos os itens de pontuação técnica no documento **Avaliação Técnica e Critérios de Julgamento** (anexo) que digam respeito à qualificação e certificação dos profissionais e da empresa.

2.17.23. Fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços.

2.17.24. Responder, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos, dívidas, indenizações e a todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, objeto do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

2.17.25. Fornecer, por sua conta e risco, todo pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações e ônus de empregador(a), e consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social e demais encargos da Legislação Trabalhista, em relação ao pessoal empregado nesses serviços,

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

não gerando nenhum vínculo ou direito trabalhista em relação ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e/ou a qualquer empresa do grupo CONTRATANTE e/ou a qualquer de seus empregados ou prepostos.

2.17.26. Recolher todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais e outros) que forem devidos por decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, ressalvadas as retenções, pelo CONTRATANTE, estabelecidas em Lei ou regulamento específico.

2.17.27. Responsabilizar-se por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, bem como alteração nas informações que venham a ocorrer no ambiente do CONTRATANTE, quando do uso ou manipulação de equipamentos ou softwares.

2.17.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material ou pessoal, ocasionado por seus prepostos e empregados, quer perante terceiros, quer nos prédios, móveis, utensílios e demais instalações do CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei 13.303/2016.

2.17.29. Em decorrência do disposto nesta cláusula e todos os seus itens, assume a CONTRATADA o compromisso de indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar seja para quem for e a qualquer título, mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do contrato.

2.18. Obrigações do CONTRATANTE

2.18.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.

2.18.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos serviços.

2.18.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.

2.18.4. Indicar um Gestor do Contrato que será o principal representante do CONTRATANTE junto à CONTRATADA e Coordenadores Técnico/Administrativos que desempenharão suas atividades de acordo com o disposto na cláusula - Da Representação Técnica e Administrativa.

2.18.5. Fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.

2.18.6. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

2.18.7. Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.

2.18.8. Formalizar, por escrito ou através de sistema, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.

2.18.9. Aprovar a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos.

2.18.10. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados através de cronogramas e relatórios quinzenais apresentados pela CONTRATADA.

2.18.11. O CONTRATANTE compromete-se a ministrar, para os técnicos da CONTRATADA, no início do contrato, um treinamento de ambientação sobre: metodologia, normas técnicas e padrões do CONTRATANTE, bem como outras especificidades de sua plataforma tecnológica.

2.18.12. Aprovar a indicação de todos os Técnicos disponibilizados pela CONTRATADA para execução do serviço de acordo com as competências, habilidades e conhecimentos do Técnico.

2.18.13. Impugnar a utilização de qualquer técnico designado pela CONTRATADA, que a juízo ou conveniência do CONTRATANTE, não seja necessário ou não atenda às exigências de qualificação ao serviço ou que possua impedimentos legais para a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

2.18.14. Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

2.18.15. Da Responsabilidade do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Assegurar livre acesso aos Coordenadores Técnicos e Administrativos da CONTRATADA para a execução do objeto do Contrato de acordo com os horários estabelecidos no início dos trabalhos;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

III. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
IV. Designar formalmente um representante (Gestor do Contrato) para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

2.19. Da confidencialidade

2.19.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, implicando terminantemente na proibição de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

2.19.2. Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes no contrato.

2.19.3. A CONTRATADA instruirá seu pessoal para manter como confidenciais os dados e informações aos quais venham a ter acesso, em razão do contrato, responsabilizando-se, entretanto, por essa confidencialidade, sob pena de multa e ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

2.19.4. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

2.19.5. A CONTRATADA se compromete a assinar o documento **Acordo de Confidencialidade e Sigilo** (anexo) por seus representantes legais, na mesma data da assinatura do Contrato.

2.20. Da garantia técnica

2.20.1. Os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA terão garantia contra defeitos pelo prazo 90 (noventa) dias corridos, contados após o aceite do CONTRATANTE, para correção de defeitos, mesmo após o encerramento do contrato.

2.20.1.1. O direito do CONTRATANTE à garantia cessará caso o software ou o artefato seja alterado pelo CONTRATANTE ou por outros Fornecedores, a serviço do CONTRATANTE.

2.20.2. As falhas provocadas pela operação normal do produto e os comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema de informação são consideradas defeitos.

2.20.3. A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de garantia, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de garantia.

2.20.4. Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não repare o defeito, nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o CONTRATANTE fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida.

20.20.4.1. Caso a CONTRATADA não consiga reparar o defeito, a respectiva Ordem de Execução de Projetos será cancelada. No caso de já ter sido paga, o valor correspondente deverá ser descontado no próximo pagamento à CONTRATADA.

2.21. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.21.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, por meio de acesso remoto à rede e às ferramentas do CONTRATANTE, e quando necessário (em razões da natureza do serviço) e devidamente autorizado, nas dependências do CONTRATANTE, situada na R. Caldas Júnior, 120, e prédios nas imediações, no Centro Histórico de Porto Alegre.

2.21.2. Nos serviços que demandam reuniões ou interação constante com equipes do CONTRATANTE, a exemplo de reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de suporte técnico, etc., poderão ser executados nas dependências do CONTRATANTE.

2.21.3. Quando necessário o CONTRATANTE poderá indicar local específico, em Porto Alegre, para a prestação do serviço.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

2.21.4. Na hipótese de os técnicos prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de deslocamento entre a cidade de Porto Alegre e a sua sede, incluindo os referentes à hospedagem e à alimentação.
2.21.5. A infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços, compreendendo computadores, software básico e de apoio, bem como as conexões física e lógica à rede do CONTRATANTE, será provida e gerida pela empresa CONTRATADA, e deve estar operacional no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
2.22. Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –
3.1. O preço do presente ajuste por valor unitário de URSTB, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, está descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de análise, arquitetura, programação e testes de software de produtos e aplicativos.	51.000	URSTB	
2	Prestação de serviços especialistas em novas tecnologias.	9.000	URSTB	

3.1.1. A quantidade de URSTBs, acima mencionada, é meramente estimativa, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
3.1.1.1. A não contratação dos serviços na quantidade prevista não gerará qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
3.1.1.2. O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garante à CONTRATADA um compromisso quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, podendo a CONTRATADA adequar seus recursos de acordo com as demandas.
3.1.2. A Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul – URSTB é utilizada como padrão para a determinação do esforço dos serviços de TI e estão descritas no item 1.3 do documento **Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI** (anexo).
3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.
3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –
4.1. Os valores acordados serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme serviço medido, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.
4.1.1. Mensalmente será apurado o NMSE (Nível Mínimo de Serviço Exigido), conforme descrito no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI** (anexo) e aplicados os descontos cabíveis, quando for o caso, conforme tabelas abaixo:

Indicador	Tabela de Descontos por Não Cumprimento de NMSE
Aceitação de Artefatos	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Execução das OEPs	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Apropriação das OEPs	Tabela 02

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

Tabela 01 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE:

Percentual Indicador	Percentual de Desconto na Fatura Mês
C >= 80%	Zero
70% <= C < 80%	0,1
60% <= C < 70%	0,5
50% <= C < 60%	1,0
C < 50%	5,0

Tabela 02 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE:

Percentual Indicador	Percentual de Desconto na Fatura Mês
C >= 90%	Zero
85% <= C < 90%	0,1
80% <= C < 85%	0,5
75% <= C < 80%	1,0
C < 75%	5,0

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108 / 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**.**

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. Tipo de serviço;

II. N° do Contrato;

III. N° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;

IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE:

V. Data do vencimento;

VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;

II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012,

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

(original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. Utilizar pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XVII. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo represente legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –

13.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

13.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

13.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

13.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

13.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

13.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

13.12. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

14.1. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida, eventualmente e no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, a subcontratação de sociedade simples ou empresária, para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a prestação de serviços, desde que sua experiência e notória especialização sejam comprovadas para o tipo de serviço em questão, e observado o seguinte:

I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s), permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II. A subcontratação não poderá gerar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por todas as obrigações financeiras com a empresa subcontratada, inclusive a comprovação do recolhimento de todos os encargos por parte das empresa(s) subcontratada(s);

III. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE a subcontratação a ser realizada, bem como qualquer substituição de subcontratada(s), no curso da vigência do contrato;

IV. A CONTRATADA deverá diligenciar a escolha de subcontratado(s) que viabilize(m) o cumprimento das exigências estipuladas no contrato e respectivos anexos, devendo substituir imediatamente aqueles que, de qualquer forma, impeçam, dificultem ou prejudiquem a prestação dos serviços;

V. A CONTRATADA se obriga a inserir, no(s) contrato(s) de prestação de serviços que vier a celebrar com seu(s) eventual(is) subcontratado(s), cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado, bem como a obrigatoriedade de a subcontratada utilizar, na execução dos serviços, apenas sócios ou empregados devidamente contratados sob o regime da CLT.

VI. É vedada a subcontratação para o exercício de atividades atribuídas ao Coordenadores Técnicos e Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES –

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

15.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,

IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

15.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2. Multa(s):

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

I. De 10% (dez por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do Contrato no mês da ocorrência, em caso de descumprimento de suas obrigações quanto ao sigilo de informações, conforme documento **Acordo de Confidencialidade e Sigilo**;
II. De 10% (dez por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor mensal do Contrato no mês da ocorrência, em caso de descumprimento das condições de garantia das **OEPs**;
III. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
IV. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.
17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
17.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
17.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
17.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
17.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
III. Por determinação judicial.
18.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:
I. A inexecução total do Contrato;
II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
18.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –
19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
19.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
19.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.
19.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

19.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –
O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –
2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:
I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.
2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.
2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.
2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.
2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:
I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
2.6. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
2.7. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
2.8. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
2.9. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
2.10. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –
Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –
6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

_____
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

BANRISUL JURÍDICO

Fases do Desenvolvimento de Sistemas	Atividades	Entradas Obrigatórias	Entradas Opcionais	Entregáveis Obrigatórios	Entregáveis Opcionais
PROJETO PRELIMINAR	**Projeto Preliminar**	1. DEP	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Documentações, atas, emails	**1.** Projeto na Wiki **2.** Sistema BRT - DRS - Detalhamento de Requisitos de Sistema **3.** ACS - Diagrama de Contexto **4.** AUP - Diagrama de Casos de Uso **5.** Projeto UML do sistema **6.** Estimativa do Projeto no Sistemas PAM	**1.** APN - Diagrama de Processo de Negócio **2.** ACN – Diagrama de Classes Genérico **3.** Protótipos
ANÁLISE	**Estimativa do Projeto de Desenvolvimento**	**1.** DEP **2.** Projeto na Wiki	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Documentações, atas, emails	**1.** Estimativa de Projetos de TI - Sistema PAM	**1.** Projeto na Wiki
	Análise de Requisitos	**1.** DEP **2.** Requisitos, Modelos e Diagramas **3.** Projeto na Wiki	**1.** Documentações, atas, emails	**1.** Sistema BRT - DRS - Detalhamento de Requisitos de Sistema	**1.** Narrativa dos cenários do Caso de Uso **2.** Projeto UML do sistema **3.** AUP - Diagrama de Casos de Uso **4.** APN - Diagrama de Processo de Negócio **5.** Projeto na Wiki ATUALIZAR
	Análise de Processos de Negócio	**1.** DEP	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Documentações, atas, emails **3.** Projeto na Wiki	**1.** APN - Diagrama de Processo de Negócio **2.** Projeto UML do sistema	**1.** Projeto na Wiki
	Análise Detalhada de Sistemas	**1.** DEP	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Documentações, atas, emails **3.** Projeto na Wiki	**1.** DPR - Diagrama de Programas	**1.** Projeto UML do sistema ATUALIZAR **2.** Projeto na Wiki ATUALIZAR **3.** PME – Diagrama de Estados **4.** Protótipos de Interface Gráfica
	Projeto de Banco de Dados	**1.** DEP **2.** Requisitos, Modelos e Diagramas **3.** Projeto na Wiki	**1.** Documentações, atas, emails	**1.** DMD - Diagrama de Modelo de Dados Conceitual **2.** Modelo de Dados Físico **3.** Script DDL	**1.** Diagrama de Modelo de Dados Relacional **2.** Projeto de Banco de Dados **3.** P/DB2 - Solicitação de área em disco no Workflow

Fases do Desenvolvimento de Sistemas	Atividades	Entradas Obrigatórias	Entradas Opcionais	Entregáveis Obrigatórios	Entregáveis Opcionais
				4. Projeto na Wiki ATUALIZAR	**4.** Solicitação de Serviço de instalação do BD pelo BOP ou Workflow
	Design de Interface Gráfica	**1.** DEP	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Documentações, atas, emails **3.** Projeto na Wiki	**1.** Protótipos de Interface Gráfica	**1.** Cadastro do Produto e Menu no PHA **2.** Imagens das interfaces na Wiki **3.** Projeto na Wiki
	Documentação de Sistema	**1.** DEP	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Documentações, atas, emails **3.** Projeto na Wiki		**1.** Help Online **2.** Portal do Sistema na Wiki
PROJETO	**Projeto de Sistemas**	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas	**1.** Projeto na Wiki **2.** Projeto UML IBM Rational Software Architect **3.** Banco de dados físico	**1.** PCT - Projeto de Classes da Transação **2.** Especificação de programas **3.** Projeto UML do sistema – **OBRIGATÓRIO PARA ARQUITETURA WEB** **4.** DPR - Diagrama de Programas	**1.** Publicação do Projeto IBM Rational Software Architect na WIKI **2.** Projeto na Wiki **3.** Portal do Sistema na Wiki
DESENVOLVIMENTO	**Programação**	**1.** Especif. Programa, Classe ou Transação	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Plano de teste Unitário no Testador BTH ou PAMYTUYW - Planejamento de Testes Unitários **3.** Programa Fonte – OP (Só em Manutenção)	**1.** Códigos fonte e outros objetos da solução adicionados ao módulo no SVN - OB **2.** Evidência da execução do teste unitário **3.** Evidência das Melhores Práticas	**1.** PAMYTUYW - Planejamento de Testes Unitários
	Preparação de massa de dados para teste	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Plano de teste Unitário no Testador BTH ou PAMYTUYW - Planejamento de Testes Unitários		**1.** PAMYCTYW - Planejamento dos Testes de Sistemas/Integrado e Homologação	

Fases do Desenvolvimento de Sistemas	Atividades	Entradas Obrigatórias	Entradas Opcionais	Entregáveis Obrigatórios	Entregáveis Opcionais
ANÁLISE DE TESTES	teste	**3.** PAMYCTYW - Planejamento dos Testes de Sistemas/Integrado e Homologação			
	Preparação de ambiente para teste	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Plano de teste Unitário no Testador BTH ou PAMYTUYW - Planejamento de Testes Unitários **3.** PAMYCTYW - Planejamento dos Testes de Sistemas/Integrado e Homologação		**1.** PAMYCTYW - Planejamento dos Testes de Sistemas/Integrado e Homologação	
	Planejamento de Teste Unitário	**1.** Requisitos, Modelos e Diagramas **2.** Especificação de Programa, Classe ou Transação **3.** Programa Fonte		**1.** Plano de teste Unitário no Testador Metamodelo **2.** PAMYTUYW - Planejamento de Testes Unitários	
	Planejamento de Teste de Sistema Integrado	**1.** DEP **2.** Requisitos, Modelos e Diagramas		**1.** PAMYCTYW - Planejamento dos Testes de Sistemas/Integrado e Homologação	
TESTES	**Teste Unitário**	**1.** Plano de teste Unitário no Testador BTH ou PAMYTUYW - Planejamento de Testes Unitários		**1.** Evidência do teste Unitário	
	Teste de Sistema Integrado	**1.** PAMYCTYW - Planejamento dos Testes de Sistemas/Integrado e Homologação		**1.** Evidência dos Testes de Sistemas/Integrado e Homologação	
IMPLANTAÇÃO	**Plano de Mudança**	1. Programas objeto, testados e validados por melhores práticas		1. Plano de Mudança Aprovado/Implantado 2. Portal do Sistema na Wiki atualizado com as informações do sistema	
CONSULTORIA	**Consultoria**	**1.** DEP		1. Projeto Técnico e/ou Documentação 2. Documento de Parecer 3. Relatório de Atividades Desempenhadas	1. Atas de Reunião

Fases do Desenvolvimento de Sistemas	Atividades	Entradas Obrigatórias	Entradas Opcionais	Entregáveis Obrigatórios	Entregáveis Opcionais